

# Relatório

Pesquisa de indicadores  
de Educação Inclusiva nas  
instituições associadas à ANEC



Relatório [livro eletrônico] : pesquisa de indicadores de educação inclusiva nas instituições associadas à ANEC / [organização] Adair Aparecida Sberga, Roberta Guedes. -- Brasília, DF : Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, 2023. PDF

Bibliografia.

ISBN 978-85-99725-15-3

1. Educação 2. Educação inclusiva 3. Relatórios educacionais I. Sberga, Adair Aparecida. II. Guedes, Roberta.

# **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC**

## Diretoria Nacional

João Batista Gomes Lima - Presidente

Adair Aparecida Sberga - 1ª Vice-presidente

Natalino Guilherme de Souza - 2º Vice-presidente

Selma Maria dos Santos - 1ª Secretária

Mário José Knapik - 2º Secretário

Marli Araújo da Silva - 1ª Tesoureira

Ivanise Soares da Silva - 2ª Tesoureira

## Secretário-Executivo

Guinartt Diniz

secreterarioexecutivo@anec.org.br

## Gerente da Câmara de Mantenedoras

Fabiana Deflon

mantenedoras@anec.org.br

## Gerente da Câmara de Ensino Superior

Gregory Rial

ensinosuperior@anec.org.br

## Gerente da Câmara de Educação Básica

Roberta Guedes

educacaobasica@anec.org.br

## Gerente de Comunicação

Anna Catarina Fonseca

gerenciacomunicacao@anec.org.br

## Realização da pesquisa

ANEC

## Coordenação da pesquisa

Ir. Adair Aparecida Sberga

Roberta Guedes

## Consultoras Técnicas

Aira S Almeida

Meily Casseiro

Cássia Lara Neves

Flávia da Costa Mentges

Zuleika Reis Ávila

SCLN Quadra 102 Bloco C Sala 102

Asa Norte

CEP: 70722-530, Brasília-DF



# Apresentação

A Associação Nacional de Educação Católica (ANEC) traz a público mais uma pesquisa realizada com suas associadas sobre a Educação Inclusiva, com o intuito de compreender cenários, desafios, propostas, quantidade de estudantes com necessidades especiais atendidos, formação de professores e investimentos nessa modalidade de ensino.

Além de apresentar uma contextualização, também pretende trazer aprofundamentos futuros para auxiliar na compreensão de como é possível oferecer um serviço de qualidade, em parceria com as famílias e especialistas na abordagem inclusiva, sem desconsiderar os imensos esforços que as escolas e educadores têm empreendido para atender esses estudantes conforme suas necessidades.

É evidente que a legislação brasileira precisa dar respaldo tanto para os estudantes com necessidades especiais e suas famílias, assim como para as instituições de ensino que acolhem uma multiplicidade de situações que precisam ser diagnosticadas com profundidade para ajudar no processo educacional de forma cada vez mais promissora e dentro dos limites e possibilidades de cada realidade. Assim, a formação dos educadores é uma responsabilidade pública, de cada instituição e dos profissionais que devem se empenhar no intuito de assumir seu papel com competência, autonomia e humanização.

Desejamos que esta pesquisa traga sua contribuição em favor de uma educação inclusiva que agrega valor para a qualidade da educação brasileira.

**Ir. Adair Aparecida Sberga**  
**Vice-presidente da ANEC**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**

# Sumário

1. Introdução	<b>5</b>
2. Metodologia	<b>7</b>
3. Cenário Geral	<b>9</b>
3.1 Escolas	<b>9</b>
3.2 Redes e convergências/divergências com as escolas	<b>20</b>
4. Cruzamento e Testes Estatísticos	<b>34</b>
4.1 Salários e formação dos profissionais	<b>34</b>
4.2 Quantidade de estudantes que apresentam laudo médico (diagnóstico clínico) e são atendidos na perspectiva da Educação Especial	<b>35</b>
4.3 Investimento mensal por estudante de inclusão	<b>37</b>
5. Normativas dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal sobre Educação Inclusiva	<b>42</b>
6. Conclusões Possíveis	<b>76</b>
7. Referências	<b>79</b>

# 1.

## Introdução

No fim dos anos 90, ganhou voz um movimento mundial pela garantia de direitos das pessoas em condição de exclusão. Nesse contexto, diversos países ao redor do mundo se empenharam em sistematizar diretrizes e normas para formalizar e fundamentar o compromisso de implementação da antiga “educação especial” (FERREIRA; TOMAN, 2020), conhecida, atualmente, pelo termo Educação Inclusiva, que se refere a um processo de “(...) adaptação das instituições de ensino às demandas apresentadas pelos alunos com deficiências, e a mesma tem papel determinante na vida destes sujeitos.” (MIRANDA, 2019).

No Brasil, a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, apresentou as primeiras diretrizes para a Educação Especial no país. Internacionalmente, a Declaração de Salamanca orientou a integração de alunos atendidos na perspectiva da Educação Especial às salas de aula regulares. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001) implementam a Educação Especial no Brasil de acordo com a declaração internacional citada. Diante desse cenário, coube às escolas repensarem a maneira como realizam o trabalho, dado que apenas mudanças na lei não garantem que as escolas estejam, de fato, preparadas para a implementação da inclusão (MIRANDA, 2019).

Um grande número de estudos tem sido produzido, nos últimos anos, sobre a implementação das políticas de inclusão em escolas brasileiras, principalmente no que se refere ao preparo da escola e do corpo docente para incluir os alunos no dia a dia escolar de forma eficaz (FERREIRA; TOMAN,

2020). Portanto, faz-se necessário analisar, mais de perto, como tem ocorrido a implementação em contextos específicos, para melhor entender as nuances das experiências com inclusão nas escolas brasileiras.

O presente relatório tem o objetivo de analisar os dados quantitativos referentes à pesquisa realizada pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), no primeiro semestre de 2023, nas redes e instituições de ensino associadas, com a finalidade de avaliar o cenário atual da inclusão escolar, bem como as convergências e divergências nas práticas de inclusão desenvolvidas pelas associadas. A pesquisa foi respondida por 197 instituições e 32 redes de ensino associadas à ANEC, sendo que estas representam 274 escolas.

O presente relatório se estrutura da seguinte forma: o segundo capítulo trata da metodologia de coleta e análise dos dados; o terceiro capítulo trata dos dados descritivos da pesquisa e pretende sumarizar e explorar o comportamento deles, observando, separadamente, as respostas das instituições (escolas) que responderam individualmente à pesquisa, e, posteriormente, as respostas das redes, comparando-as com o cenário visualizado no caso das escolas; o quarto capítulo se ocupa de analisar como as variáveis de pesquisa se relacionam entre si e verificar essas relações estatisticamente – nessa parte, a análise se ocupa apenas das escolas que responderam individualmente à pesquisa. A seguir, é apresentada uma análise comparativa das normativas dos Conselhos Estaduais de Educação que tratam da educação especial e da inclusão. Por fim, o último capítulo apresenta as conclusões possíveis sobre a situação atual da implementação da Educação Inclusiva nas instituições e redes associadas à ANEC.

## 2.

## Metodologia

A coleta de dados da presente pesquisa foi realizada a partir de uma amostragem probabilística aleatória simples, por meio de ferramenta de coleta em *survey*, que foi respondida pelas instituições e redes associadas à ANEC. O *survey* foi enviado por e-mail para todas as instituições e redes de ensino associadas à ANEC, que representam o universo da pesquisa para a primeira amostra analisada de 901 escolas. Desse total, 197 instituições responderam ao *survey* e compõem a amostra analisada neste estudo. A segunda amostra analisada é composta por 32 redes de ensino, que pertencem ao universo de 356 mantenedoras e respondem por 274 escolas.

Para garantir que os dados coletados por meio da amostra sejam indicativos das características de toda a população, é importante medir o erro amostral com um nível significativo de confiança nos dados. Neste estudo, adotamos um nível de confiança de 90%. No caso das escolas, a margem de erro amostral é de 5%, o que é considerado representativo para análises em ciências humanas. Isso significa que há uma variação razoável nos resultados e um desvio não muito grande entre o que foi identificado na amostra e o que provavelmente seria identificado se analisássemos os dados de toda a população.

Já na segunda amostra observada, referente às escolas das redes de ensino, podemos observar um erro amostral de 14% para um nível de confiança de 90%. Devido ao tamanho da amostra e à técnica de coleta selecionada, tal erro amostral diminui a confiabilidade dos dados e não permite a mensuração



precisa de algumas estatísticas possíveis. Por isso, a análise estatística se limita aos dados das escolas que responderam individualmente.

A análise dos dados visa observar, em um primeiro momento, as respostas descritivas referentes às instituições e redes de ensino, tentando identificar possíveis divergências e convergências em suas características de implementação. Em seguida, serão analisados cruzamentos entre determinadas variáveis de análise, a fim de levantar hipóteses para a realidade da população por meio dos dados da amostra, que serão verificadas por testes estatísticos específicos.

O teste de ANOVA foi escolhido neste caso, a fim de verificar se existem relações estatísticas significativas nas hipóteses levantadas por meio dos resultados dos cruzamentos dos dados, pois consegue medi-las entre as variáveis quantitativas discretas. Por exemplo, a quantidade total de desafios e as variáveis qualitativas dicotômicas e politômicas, assim como a existência ou não de uma equipe multidisciplinar. Houve a necessidade de codificar algumas das variáveis para realizar os testes, pois a maioria delas eram qualitativas. O teste de ANOVA é paramétrico, é uma ferramenta que auxilia o pesquisador a avaliar a importância de um ou mais fatores, comparando as médias das variáveis de resposta nos diferentes grupos, calculando uma estatística de teste chamada valor F. Os testes estatísticos foram realizados a partir da linguagem de programação "R", desenvolvida, em grande parte, para a análise de dados, com o apoio do *software* "R studio". Nesse *software*, o teste ANOVA retorna um valor P e, por meio dele, é possível verificar se as hipóteses de relação entre um ou mais fatores são evidentes ou não. Se o valor P for menor que o nível de significância, que vai variar de acordo com a variável de análise selecionada, conclui-se que existem relações estatísticas significativas entre as respostas das variáveis analisadas.

# 3.

## Cenário Geral

### 3.1 Escolas

Ao observar a Tabela 1 e a Tabela 2, é possível visualizar, respectivamente, a quantidade de escolas respondentes por estado e cidade. Das escolas que responderam individualmente ao questionário, a maioria se encontra no estado de São Paulo (52), acompanhado dos estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, que possuem mais de 20 escolas respondentes cada. O estado com menos escolas respondentes é o Pará (7) (Tabela 1). Na Tabela 2, encontra-se a quantidade de escolas respondentes por cidade, sendo aquelas que responderam individualmente ao questionário. As cidades de São Paulo (15) e Brasília (12) apresentam a maior concentração de escolas e 18 respondentes não informaram a cidade da escola pela qual eles responderam. Observa-se que, na Tabela 2, estão visíveis apenas as cidades que possuíam mais de 5 escolas. Decidiu-se, então, suprimir as outras respostas, pois estão pulverizadas em cidades que não apresentam uma frequência relevante de escolas para a observação (>5). A distribuição da amostra por estados revela uma concentração de respondentes nas regiões Sudeste e Sul do Brasil (Tabela 1), o que é reforçado pelos dados apresentados na Tabela 2, referentes às cidades das escolas respondentes.

**Tabela 1 – Quantidade de escolas por Estado**

<b>Estado</b>	<b>Quantidade de escolas</b>
<b>São Paulo</b>	<b>52</b>
Rio Grande do Sul	23
Minas Gerais	21
Rio de Janeiro	20
Paraná	19
Distrito Federal	12
Santa Catarina	9
Pará	7
NS/NR	2
<b>Total</b>	<b>197</b>

**Tabela 2 - Quantidade de escolas por Cidade**

<b>Cidade</b>	<b>Quantidade de escolas</b>
<b>São Paulo</b>	<b>15</b>
Brasília	12
Campinas	6
Curitiba	6
Rio de Janeiro	6
Belo Horizonte	5
Florianópolis	5
Porto Alegre	5
Salvador	5
Outros	114
NS/NR	18
<b>Total</b>	<b>197</b>

No que se refere à oferta de diferentes segmentos de ensino nas instituições associadas à ANEC, a Tabela 3 apresenta a distribuição da oferta pelas escolas. É importante pontuar que a questão representada pela tabela é de múltipla escolha. Devido a esse fato, o valor total da coluna não soma 100% e, por isso, foi suprimido da tabela. Tabela 3 – Porcentagem de escolas que ofertam cada um dos segmentos de ensino.

Segmento de ensino	Porcentagem de escolas que ofertam
Educação Infantil	93,4%
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	95,9%
Ensino Fundamental – Anos Finais	91,9%
Ensino Médio	78,7%
Outro	3,6%

A Tabela 4 apresenta a frequência de alunos atendidos com diagnóstico clínico na perspectiva de Educação Especial, por segmento de ensino, nas escolas associadas à ANEC. No que se refere ao atendimento em creche, grande parte das escolas (46,2%) informou atender até 10 estudantes e muitas das instituições (45,7%) responderam que essa pergunta não se aplica à realidade da escola. Isso pode indicar que muitas delas talvez não ofereçam essa modalidade de ensino. Das que oferecem, poucos são os alunos atendidos, já que grande parte respondeu atender até 10 estudantes (46,2%) e apenas 1% respondeu atender mais de 30 estudantes.

No caso do atendimento no pré-escolar, mais escolas afirmam atender estudantes na perspectiva da Educação Especial, apenas 11,2% afirmaram que essa pergunta não se aplica à própria realidade, enquanto 71,1% das escolas respondentes afirmaram atender até 10 estudantes.

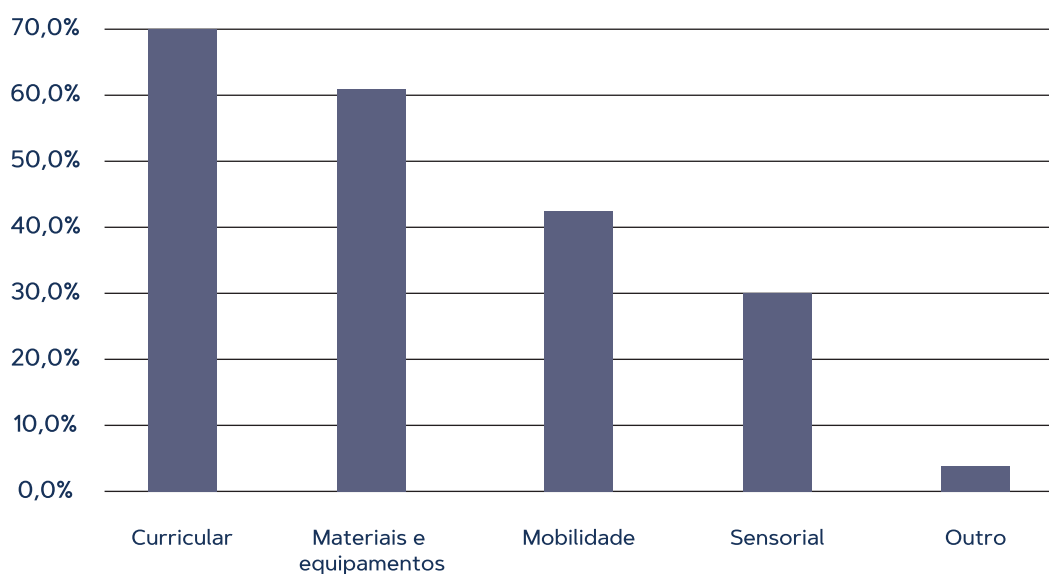
No que se refere ao atendimento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a maior parte das escolas respondentes afirmou atender até 30 estudantes ou mais. O mesmo padrão se repete para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Já no Ensino Médio, observa-se uma queda na porcentagem de escolas que responderam atender até 30 estudantes ou mais; por outro lado, aumenta a porcentagem de escolas que declararam que essas questões não se aplicam ao caso delas (26,4%) (Tabela 4).

**Tabela 4 – Porcentagem de escolas que atendem alunos na perspectiva da Educação Especial em relação ao número de estudantes por segmento escolar**

Número de estudantes	Creche	Pré-Escola	E.F. Anos Iniciais	E.F. Anos Finais	Ensino Médio
Até 10 estudantes	<b>46,2%</b>	<b>71,1%</b>	<b>40,6%</b>	<b>46,2%</b>	<b>48,7%</b>
De 11 a 30 estudantes	7,1%	15,7%	40,6%	34,5%	20,3%
Mais de 30 estudantes	1,0%	2,0%	12,7%	10,2%	4,6%
Não se aplica	<b>45,7%</b>	11,2%	6,1%	9,1%	26,4%

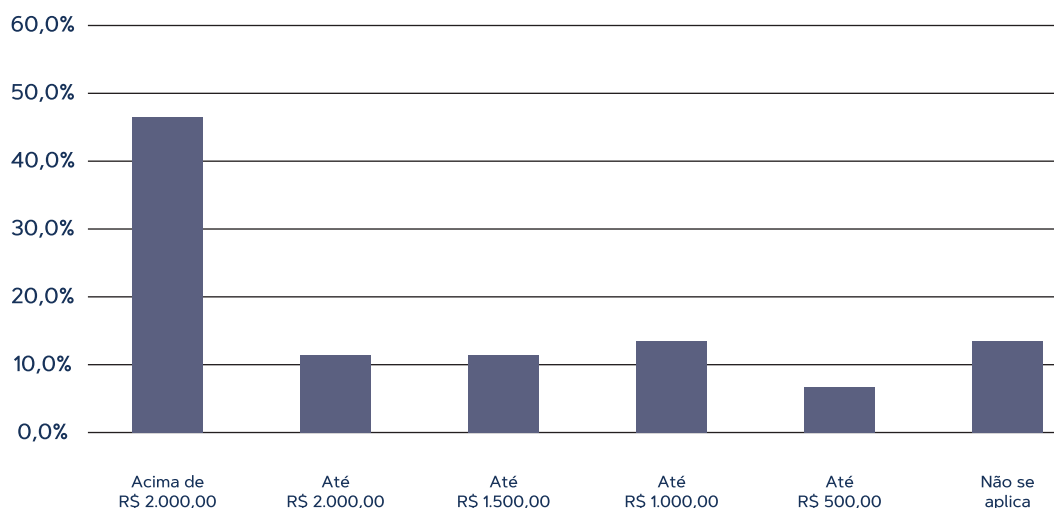
No gráfico Gráfico 1, é possível visualizar quais foram os tipos de adaptação e adequações realizadas pelas escolas associadas à ANEC, a fim de atender aos estudantes de inclusão matriculados. Nota-se que as adaptações e adequações curriculares foram as mais apontadas pelas escolas respondentes (70,0%) e as adaptações sensoriais se encontram como as menos relatadas. Mesmo assim, 30,0% das escolas respondentes afirmaram ter feito adaptações ou adequações desse tipo.

**Gráfico 1 – Tipos de adaptação para estudantes de inclusão realizados por instituição**



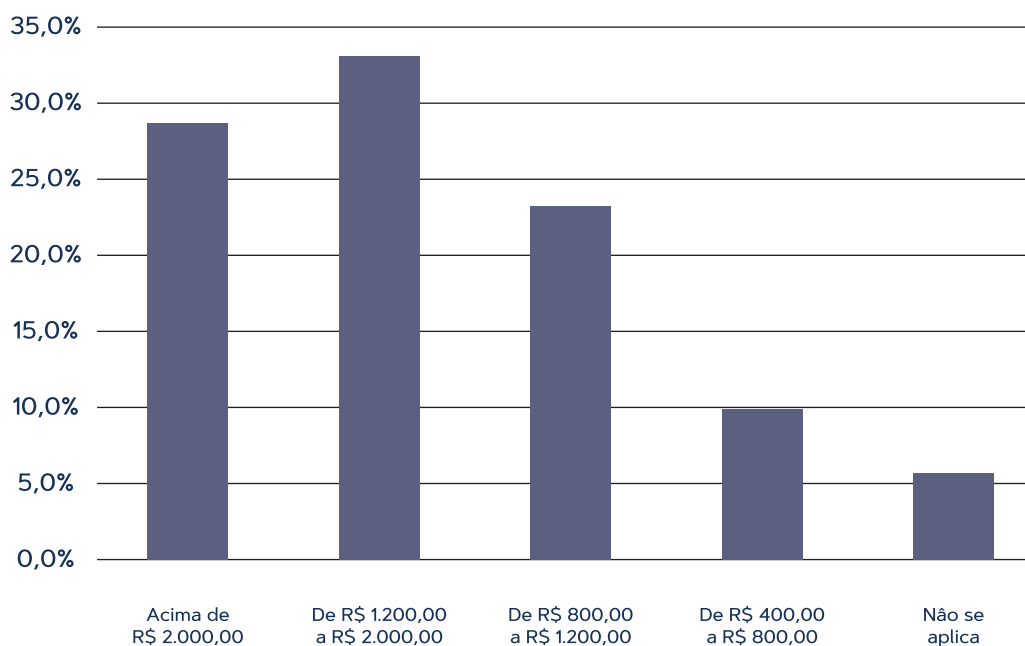
No que se refere ao investimento financeiro mensal por estudante de inclusão, nota-se, no Gráfico 2, que 48,2% das escolas respondentes investem mais de 2.000 reais por mês em cada estudante de inclusão matriculado. Apenas 4,6% das escolas responderam investir até 500 reais por aluno de inclusão matriculado. Esses dados podem indicar que as escolas associadas à ANEC tendem a investir valores significativos na formação de tais estudantes.

**Gráfico 2 – Investimento financeiro mensal por estudante de inclusão nas escolas associadas à ANEC**



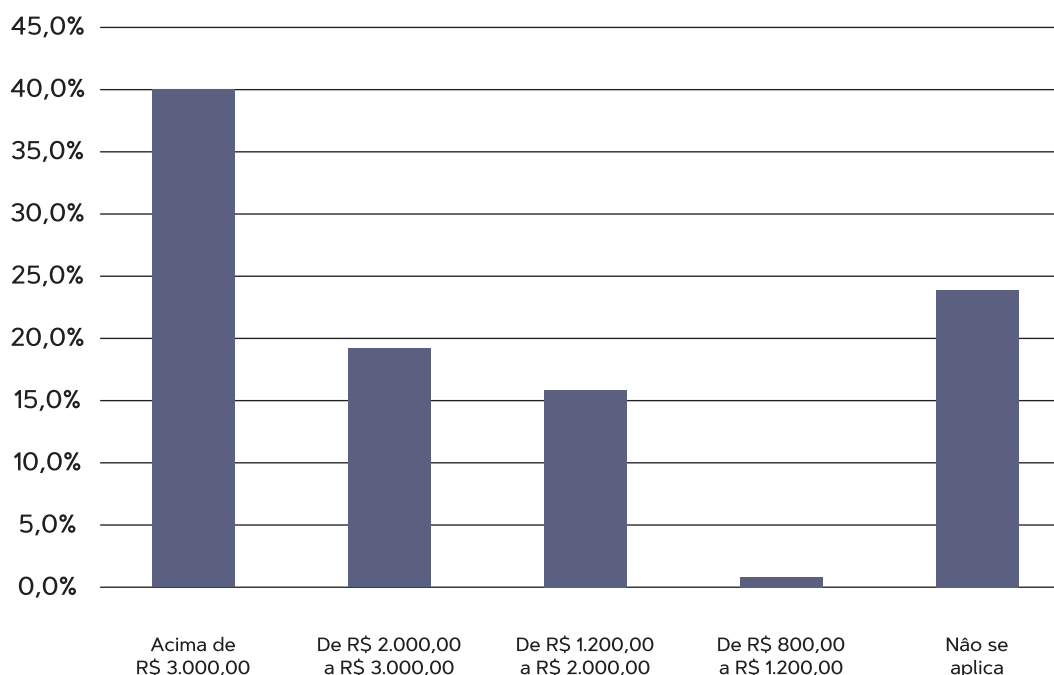
No Gráfico 3, é possível observar a frequência aproximada dos salários dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula. Nota-se que boa parte das escolas respondentes (33,00%) afirmaram que o salário aproximado desses profissionais é de, aproximadamente, 2.000 reais mensais. Para fins de comparação, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), o rendimento médio real do trabalhador brasileiro, no fim de 2022, era de R\$ 2.715 (ABDALA, 2023).

**Gráfico 3 – Salário aproximado dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula**



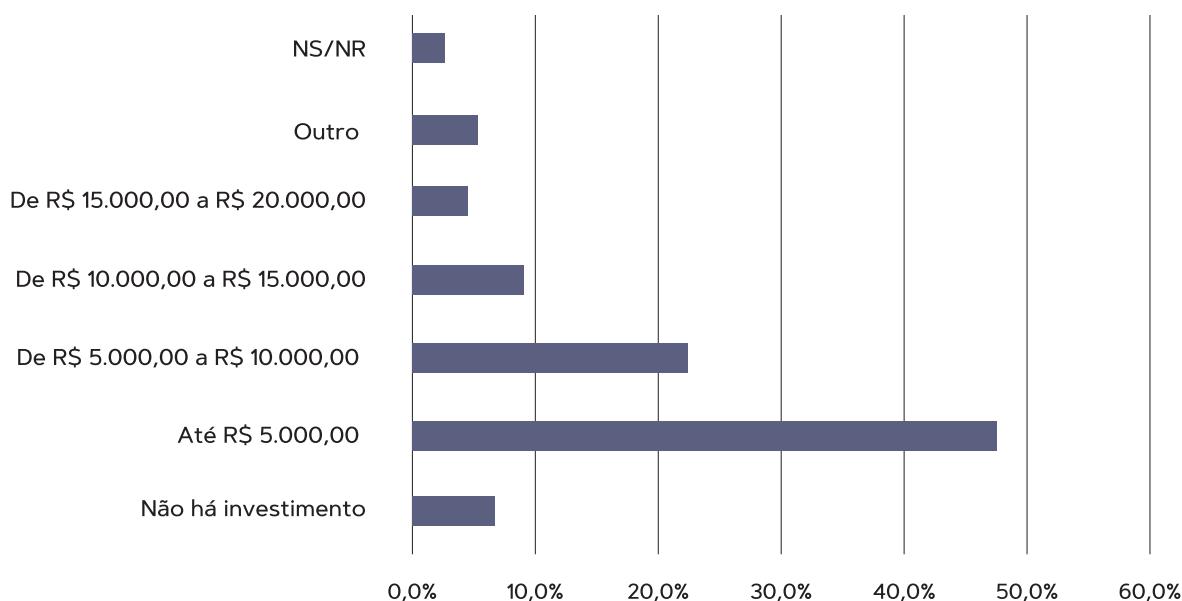
Já no que se refere ao salário aproximado dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado, percebe-se, ao observar o Gráfico 4, na resposta de 40,00% das escolas respondentes, que o salário aproximado deles supera em pelo menos 1.000 reais o dos profissionais que realizam o acompanhamento aos estudantes de inclusão em horário letivo.

**Gráfico 4 – Salário aproximado do profissional que acompanha os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado da instituição**



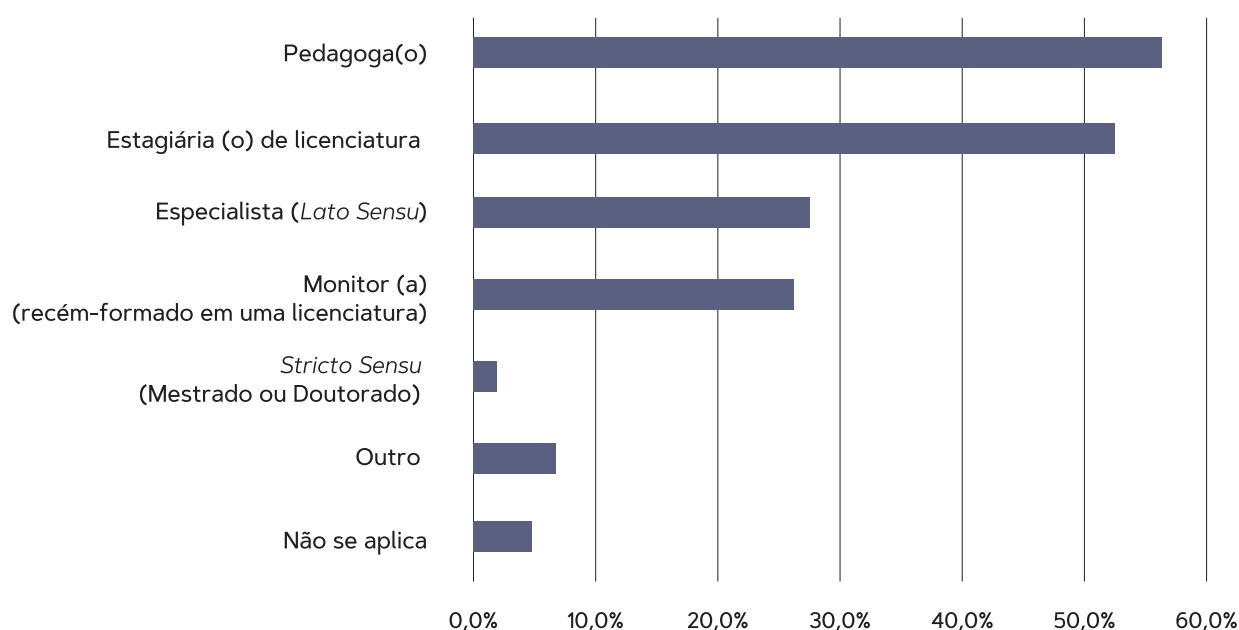
Ao se tratar do valor anual investido pelas escolas respondentes em assessorias/formações para os profissionais que trabalham com inclusão, observa-se, no Gráfico 5, que 47,70% das escolas respondentes afirmaram investir até 5.000 reais nesse tipo de ação. Apenas 5,10% das escolas respondentes afirmaram investir acima de 15.000 reais em assessorias/formações para esses profissionais, enquanto 7,1% afirmaram que não há valor investido, anualmente, nesse tipo de ação.

**Gráfico 5 – Valor anual investido em assessorias/formações para os profissionais que trabalham com inclusão**



O Gráfico 6 apresenta a frequência da formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula das escolas associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa. Observa-se que 56,9% dos profissionais citados pelas escolas respondentes são formados em Pedagogia e estão à frente apenas daqueles que ainda estão cursando licenciatura, os quais representam 50,8% dos profissionais citados pelas escolas respondentes. É importante pontuar que as respostas representadas no Gráfico 6 advêm de uma pergunta de múltipla escolha, por isso os percentuais das respostas não somam 100%.

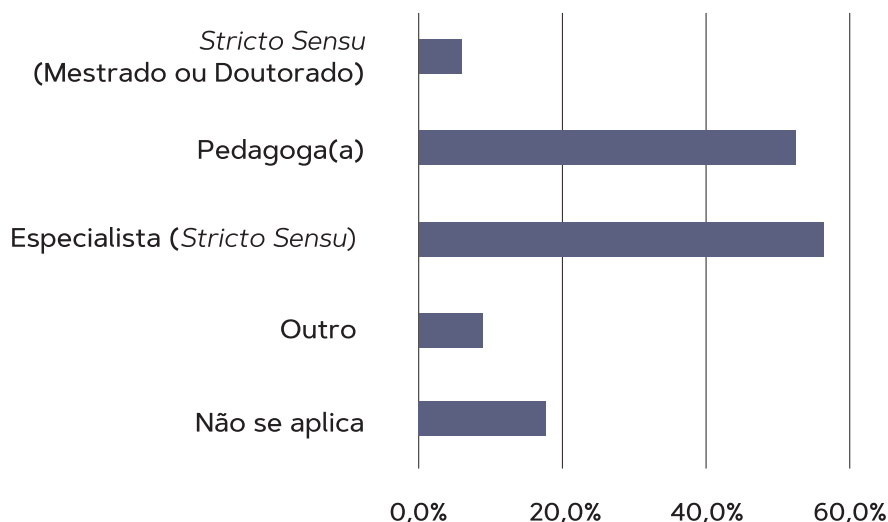
**Gráfico 6 – Formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula**



No que concerne à formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das instituições associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa, observa-se que 54,3% deles são especialistas (*Lato Sensu*), enquanto outros 52,8% são formados em Pedagogia. Nota-se que, ao contrário das respostas sobre a formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão durante o horário letivo, representadas no Gráfico 6, a categoria “estagiário” não aparece no Gráfico 7, devido a não ter sido incluída nas opções de resposta. No entanto, mesmo nas escolas que responderam na categoria “Outros” e mencionaram a formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) como estagiários, esses casos representam apenas 5 das respostas fornecidas.

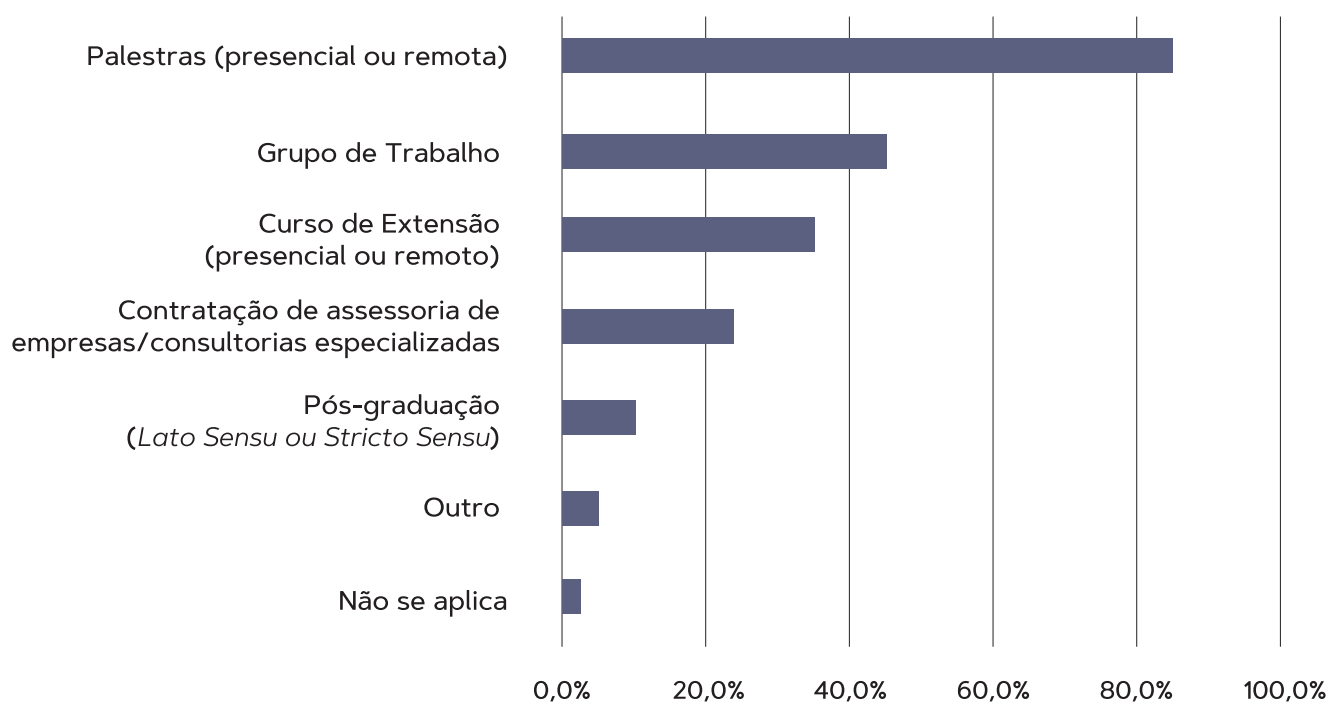


**Gráfico 7 – Formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado da instituição**



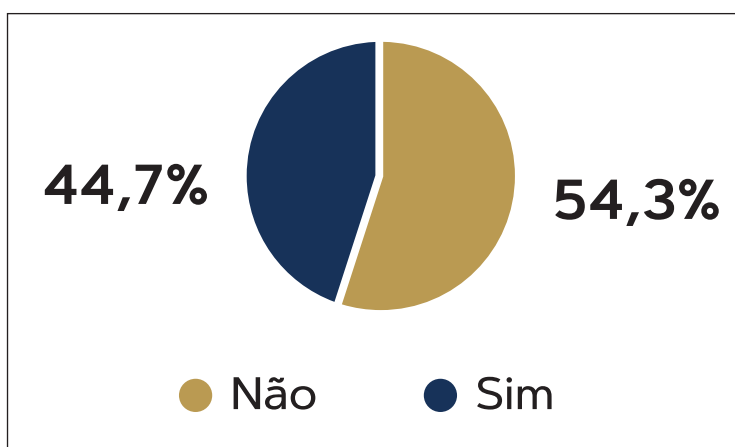
Ao se tratar das ações formativas sobre inclusão promovidas e/ou investidas pelas instituições associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa, ao se analisar o Gráfico 8, nota-se que a maioria das escolas respondeu ter promovido palestras (presenciais ou remotas) como forma de ação formativa. No que se refere à promoção de grupos de trabalho como ação formativa, 43,7% das escolas afirmaram se utilizar dessa estratégia. Apenas 2,0% das escolas respondentes (valor absoluto de 4 escolas) afirmaram não promover nem investir em ações formativas sobre inclusão.

**Gráfico 8 – Ações formativas sobre inclusão promovidas e/ou investidas pelas instituições**



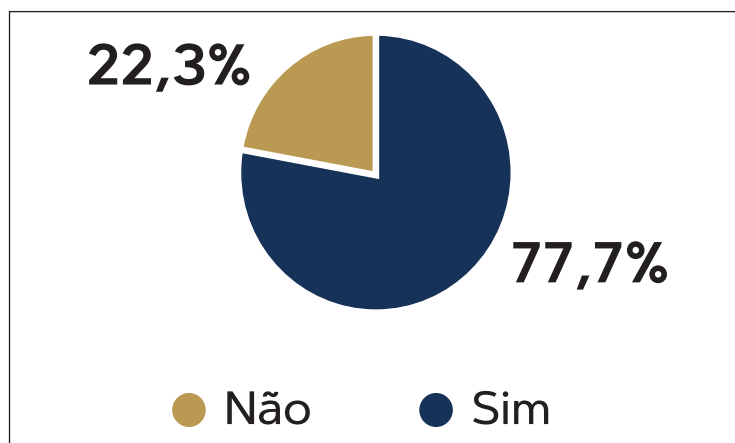
No Gráfico 9, tem-se a distribuição das respostas das escolas associadas à ANEC a respeito de possuir ou não uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão. Observa-se que a maior parte das escolas (54,3%) afirmou que a instituição não possui tal sala nessas condições, enquanto 44,7% afirmaram possuir tais recursos.

**Gráfico 9 – Porcentagem de escolas que possuem ou não Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão**



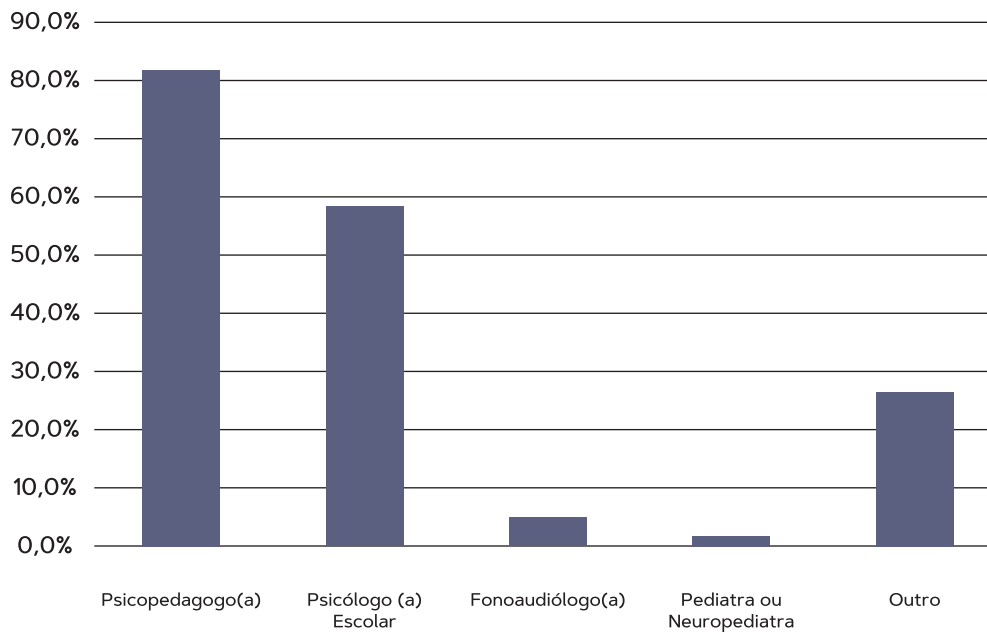
Em relação a possuir ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão, tem-se uma diferença maior entre as respostas de “Sim” ou “Não”, se comparadas as respostas representadas no Gráfico 10 e as da questão anterior (Gráfico 9). No caso das equipes multidisciplinares, 77,7% das escolas respondentes afirmaram dispor desse tipo de recurso, enquanto apenas 22,3% afirmaram o contrário.

**Gráfico 10 – Porcentagem de escolas que possuem ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão**



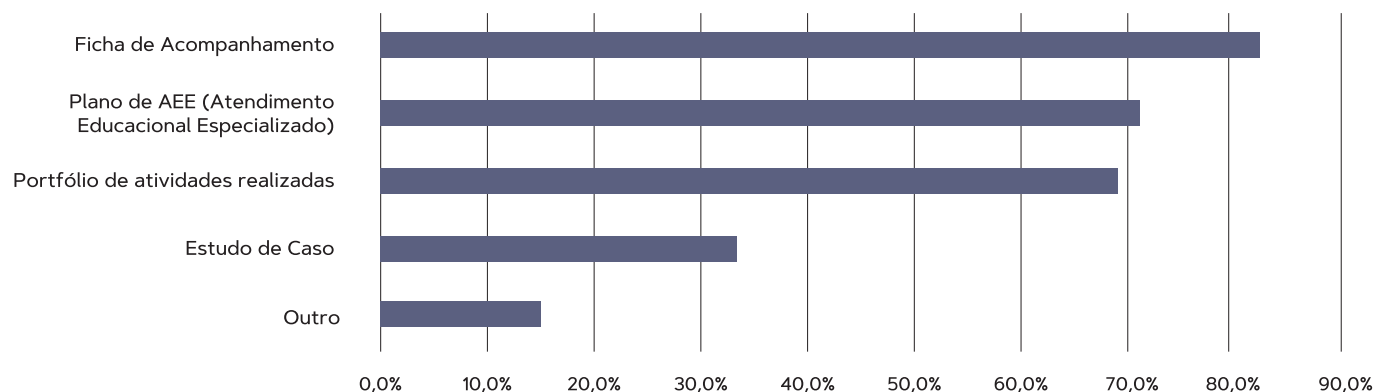
Das escolas que possuem equipes multidisciplinares de apoio, ao serem perguntadas sobre a formação dos profissionais que compõem essas equipes, 81,7% afirmaram que psicopedagogos fazem parte dessa composição, assim como 58,2% afirmaram que psicólogos escolares também se incluem nessas equipes.

**Gráfico 11 – Formação dos profissionais envolvidos nas atividades da equipe multidisciplinar de apoio das escolas associadas à ANEC**



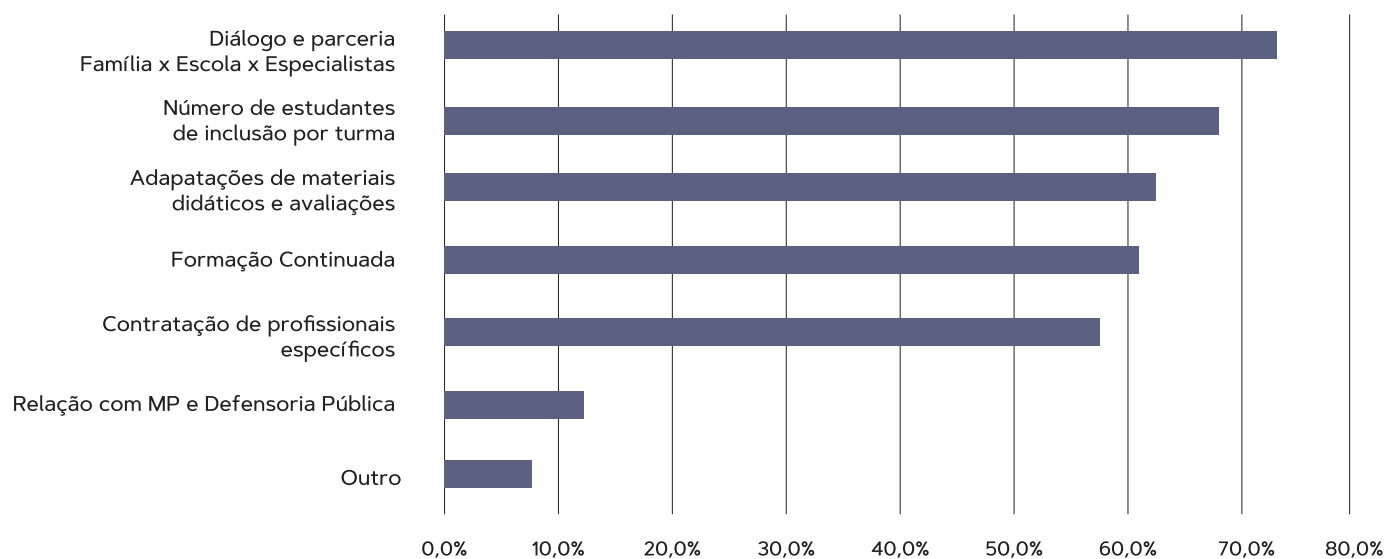
No Gráfico 12, é possível observar quais são os instrumentos de acompanhamento de trabalho desenvolvidos pelas equipes escolares das escolas respondentes em relação aos estudantes de inclusão. Ao se tratar do desenvolvimento de fichas de acompanhamento, 83,2% afirmaram adotar esse tipo de acompanhamento. Os planos de AEE apareceram como o segundo instrumento de acompanhamento mais utilizado pelas escolas respondentes, pois 70,6% delas afirmaram utilizar esse recurso. O portfólio de atividades realizadas pelos alunos de inclusão também é um recurso muito utilizado pelas escolas (68,5%). É interessante observar que, na categoria "Outros", com certa frequência (7 escolas em números absolutos), as escolas respondentes indicaram o desenvolvimento de ferramentas, como o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

## Gráfico 12 – Instrumentos de acompanhamento de trabalho desenvolvidos pela equipe escolar em relação aos estudantes de inclusão



Por fim, questionou-se sobre quais são os principais desafios enfrentados pela escola em relação à implementação da Educação Inclusiva. Quanto ao desafio no diálogo entre famílias, escolas e especialistas, 73,1% das escolas respondentes afirmaram identificá-lo presente em suas instituições. O número de estudantes de inclusão por turma (69%), as adaptações de materiais didáticos e avaliações (62,9%) e a formação continuada docente sobre inclusão (60,9%) também aparecem nas respostas das escolas respondentes. Isso pode indicar que são muitos os desafios enfrentados por todas as escolas respondentes em relação aos tópicos mencionados.

## Gráfico 13 – Principais desafios enfrentados pelas instituições associadas à ANEC em relação à implementação da Educação Inclusiva



### 3.2 Redes e convergências/divergências com as escolas

Devido à variedade de tamanho das redes de ensino, ou seja, a quantidade de escola que cada rede respondente representa, foi necessário agrupar as diferentes densidades por faixas de quantidades de escola, como se pode observar na Tabela 5. Dessa forma, trata-se aqui das características das redes de ensino ou mantenedoras, organizadas por tamanho: pequenas (de 1 a 4 escolas), médias (de 5 a 15 escolas) e grandes (acima de 15 escolas).

**Tabela 5 – Redes respondentes por quantidade de escolas que representam**

Total	Pequenas (de 1 a 4 escolas)	Médias (de 5 a 15 escolas)	Grandes (mais de 15 escolas)
32	15	13	4

Ao se observar a Tabela 6 e a Tabela 7, é possível visualizar, respectivamente, a quantidade de redes de ensino respondentes por estado e cidade. Das redes de ensino que responderam ao questionário, a maioria se encontra no estado do Rio de Janeiro, acompanhado dos estados do Rio Grande do Sul (8) e do Paraná (5). Dos estados citados, aqueles com menos redes respondentes são: Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo, todos com apenas 1 rede cada (Tabela 6). Na Tabela 7, encontra-se a quantidade de redes respondentes por cidade, sendo que a capital do Rio de Janeiro (6) é a que tem a maior concentração de redes de ensino, acompanhada de Curitiba, Porto Alegre e Brasília, com 4 redes de ensino respondentes cada. Frisa-se que 12 das 32 redes de ensino respondentes não informaram a cidade onde ficam localizadas.

Na Tabela 7, estão visíveis apenas as cidades que possuem mais de 2 redes de ensino respondentes. Foi escolhido suprimir as outras respostas, pois estão pulverizadas em cidades que não apresentam uma frequência relevante de escolas para observação (>2). Por mais que o estado do Rio de Janeiro concentre o maior quantitativo de redes em um estado, se somados os estados da região Sul do Brasil, a distribuição da amostra revela uma concentração dos respondentes nessa região (Tabela 6).

**Tabela 6 – Quantidade de redes por Estado**

<b>Estado</b>	<b>Quantidade de redes</b>
Rio de Janeiro	8
Rio Grande do Sul	7
Paraná	5
Santa Catarina	4
Distrito Federal	3
Bahia	2
Pernambuco	1
Rio Grande do Norte	1
São Paulo	1
<b>Total</b>	<b>32</b>

**Tabela 7 – Quantidade de redes por Cidade**

<b>Cidade</b>	<b>Quantidade de redes</b>
Rio de Janeiro	6
Curitiba	4
Porto Alegre	4
Brasília	4
Salvador	2
NS/NR	12
<b>Total</b>	<b>32</b>

No que se refere à oferta de diferentes segmentos de ensino nas instituições associadas à ANEC, a Tabela 8 apresenta a distribuição da oferta pelas redes, de acordo com o agrupamento por quantidade de escolas, como já explicado. É importante pontuar que a questão representada pela tabela é de múltipla escolha. Devido a esse fato, o valor total da coluna não soma 100% e, por isso, foi suprimido da tabela. As respostas referentes à categoria “Outros” foram: “Ensino Técnico Profissionalizante”, “Educação de Jovens e Adultos (EJA)” e “Contraturno”.

**Tabela 8 – Porcentagem de redes que ofertam cada um dos segmentos de ensino**

Segmento de ensino	Redes pequenas	Redes médias	Redes grandes
Educação Infantil	100,0%	100,0%	100,0%
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	100,0%	100,0%	100,0%
Ensino Fundamental – Anos Finais	100,0%	100,0%	100,0%
Ensino Médio	93,3%	100,0%	100,0%
Outro	6,7%		25,0%

A Tabela 9 apresenta a frequência de alunos com diagnóstico clínico atendidos na perspectiva de Educação Especial, por segmento de ensino, nas redes associadas à ANEC. No que se refere às redes pequenas, grande parte delas (53,3%) afirmou atender mais de 30 estudantes no Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Já as redes médias apresentam uma concentração de mais de 30 estudantes atendidos na perspectiva da Educação Inclusiva nos Anos Iniciais (76,9%) e Finais (76,9%) do Ensino Fundamental. Já a maioria das redes grandes atende de 11 a 30 alunos com diagnóstico clínico na perspectiva de Educação Especial, em todos os segmentos de ensino, exceto em creche, no qual se observa uma frequência de 75% das grandes redes que atendem esses alunos nesse segmento.

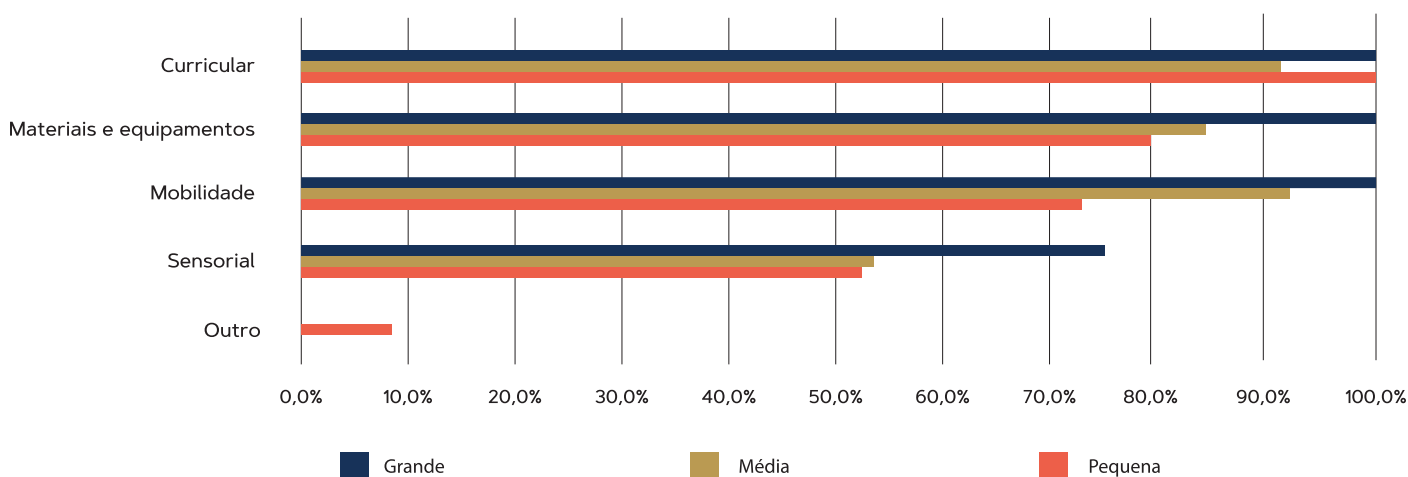
**Tabela 9 – Porcentagem de redes que atendem alunos na perspectiva da Educação Especial em relação ao número de estudantes por segmento de ensino**

Número de estudantes	Creche	Pré-escola	E.F. Anos Iniciais	E.F. Anos Finais	Ensino Médio
Até 10 estudantes (redes pequenas)	40,0%	40,0%	13,3%	20,0%	26,7%
De 11 a 30 estudantes (redes pequenas)	13,3%	33,3%	26,7%	40,0%	40,0%
Mais de 30 estudantes (redes pequenas)	13,3%	20,0%	<b>53,3%</b>	33,3%	20,0%
Não se aplica (redes pequenas)	33,3%	6,7%	6,7%	6,7%	13,3%
Até 10 estudantes (redes médias)	46,2%	30,8%			23,1%
De 11 a 30 estudantes (redes médias)	30,8%	30,8%	23,1%	23,1%	30,8%
Mais de 30 estudantes (redes médias)	23,1%	38,5%	<b>76,9%</b>	<b>76,9%</b>	46,2%

Não se aplica (redes médias)					
Até 10 estudantes (redes grandes)					
De 11 a 30 estudantes (redes grandes)	<b>75,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>
Mais de 30 estudantes (redes grandes)	25,0%				
Não se aplica (redes grandes)					

No Gráfico 14, é possível visualizar quais foram os tipos de adaptação e adequações realizadas pelas redes associadas à ANEC, a fim de atender os estudantes de inclusão matriculados nas instituições. Nota-se que as adaptações e adequações curriculares foram as mais apontadas pelas redes respondentes (acima de 92,6% para todas, independentemente do tamanho), assim como foi observado no caso das escolas. Repetindo um padrão semelhante, as adaptações sensoriais se encontram como as menos relatadas também pelas redes respondentes. Mesmo assim, pelo menos 53,2% das redes respondentes, independentemente do tamanho, afirmaram ter feito adaptações ou adequações desse tipo.

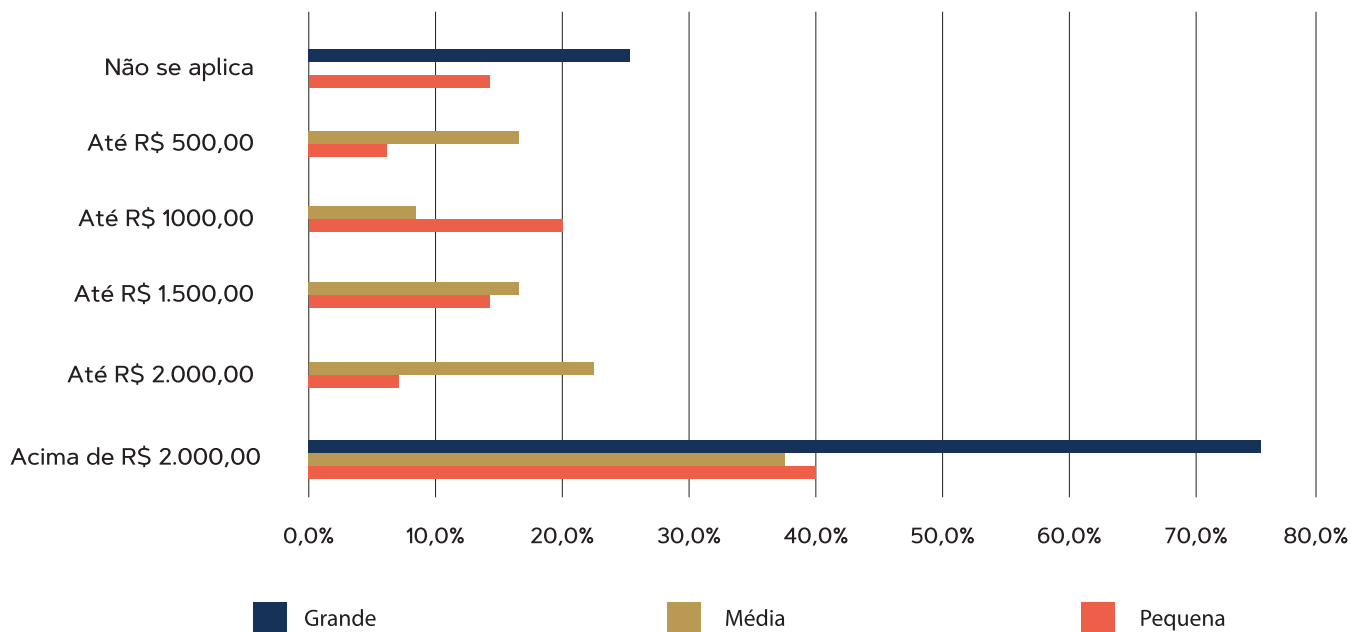
**Gráfico 14 – Tipos de adaptação para estudantes de inclusão realizados pelas redes**



No que se refere ao investimento financeiro mensal por estudante de inclusão, nota-se, no Gráfico 15, que a maior parte das redes respondentes, independentemente do tamanho, investe mais de 2.000 reais por mês em cada estudante de inclusão matriculado nas instituições. Menos de 15,4% das redes responderam investir até 500 reais por aluno de inclusão matriculado. Esses dados podem indicar que as redes associadas à ANEC tendem a investir valores significativos na formação de tais estudantes, repetindo o padrão observado nas escolas associadas.

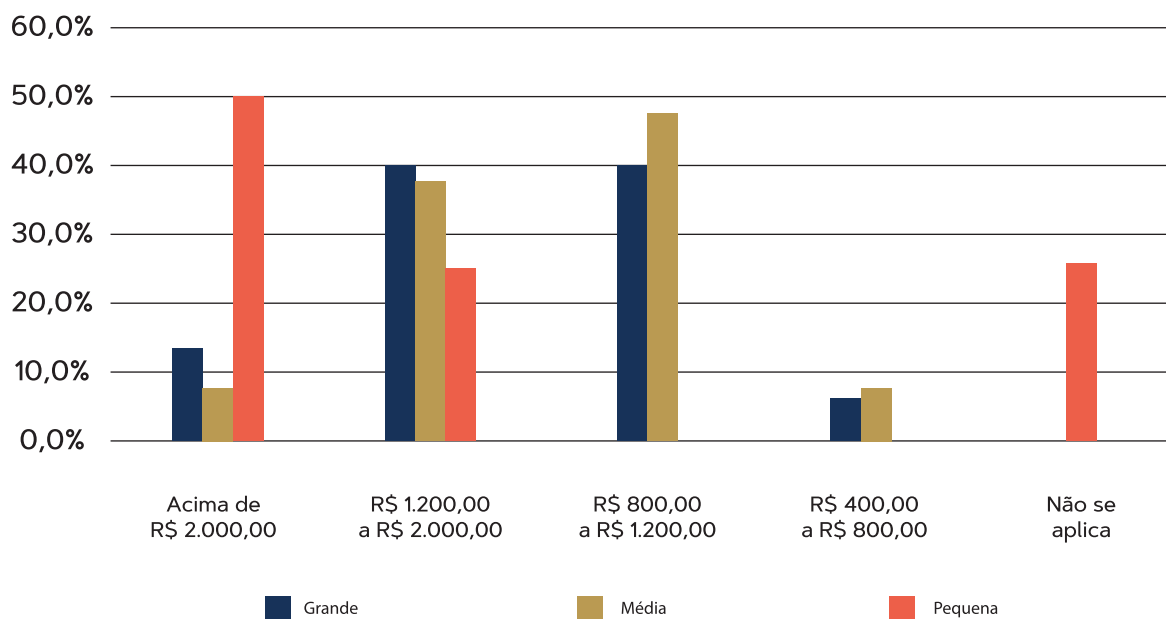


**Gráfico 15 – Investimento financeiro mensal por estudante de inclusão nas redes associadas à ANEC**



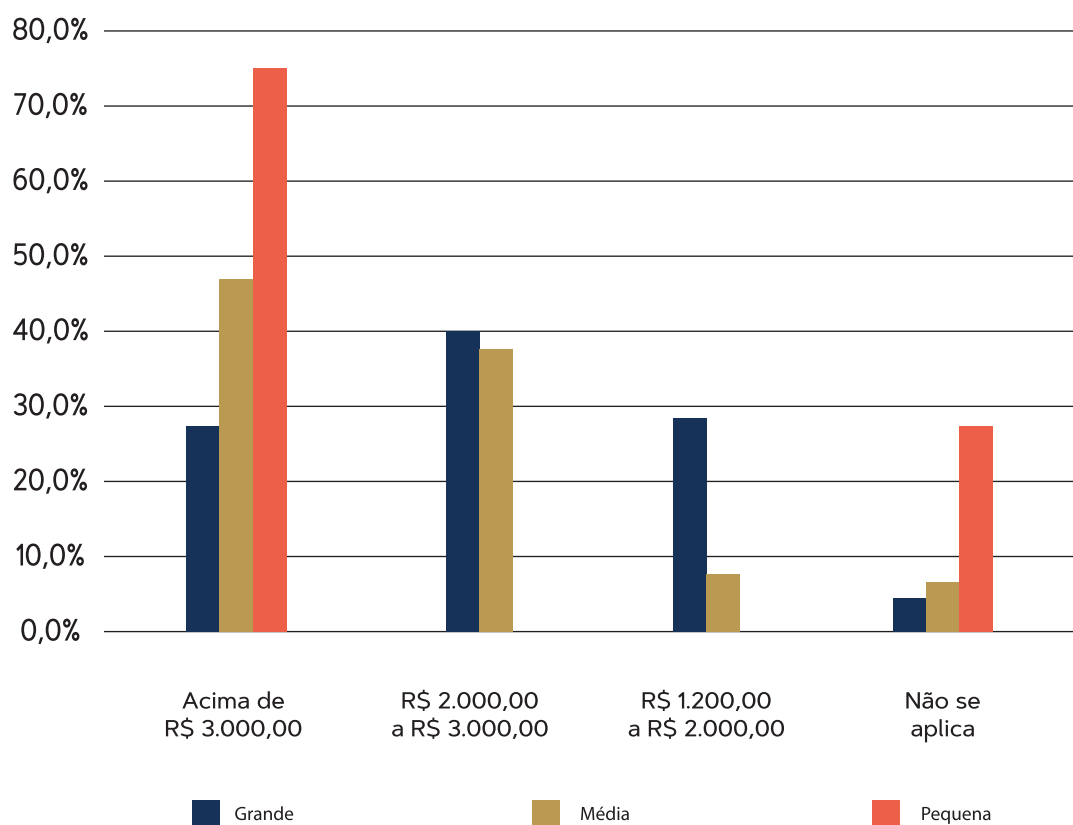
No Gráfico 16, é possível observar a frequência aproximada dos salários dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula. Nota-se que boa parte das redes grandes (50,00%) afirmou que o salário aproximado desses profissionais é de, aproximadamente, 2.000 reais mensais. Já a maioria das redes médias e pequenas afirmou investir entre 800 e 2.000 mil reais no salário desses profissionais.

**Gráfico 16 – Salário aproximado dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula (redes)**



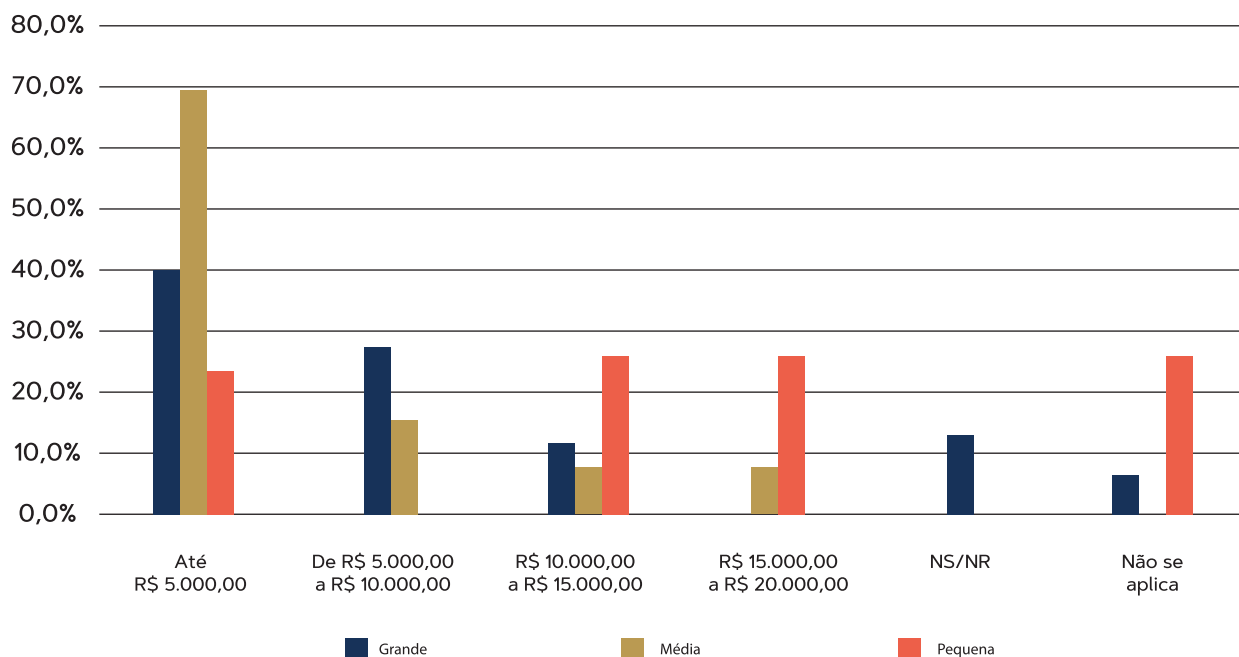
Já no que se refere ao salário aproximado dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado, ao se observar o Gráfico 17, percebe-se que o salário aproximado deles não fica abaixo de 1.200 reais, de acordo com as redes respondentes. Além disso, a maioria das redes médias e grandes declarou pagar acima de 3.000 reais para esses profissionais. Aqui, repete-se o padrão das escolas, em que os salários aproximados dos profissionais de AEE superam aqueles referentes aos profissionais que acompanham os estudantes no horário letivo.

**Gráfico 17 – Salário aproximado do profissional que acompanha os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da instituição (redes)**



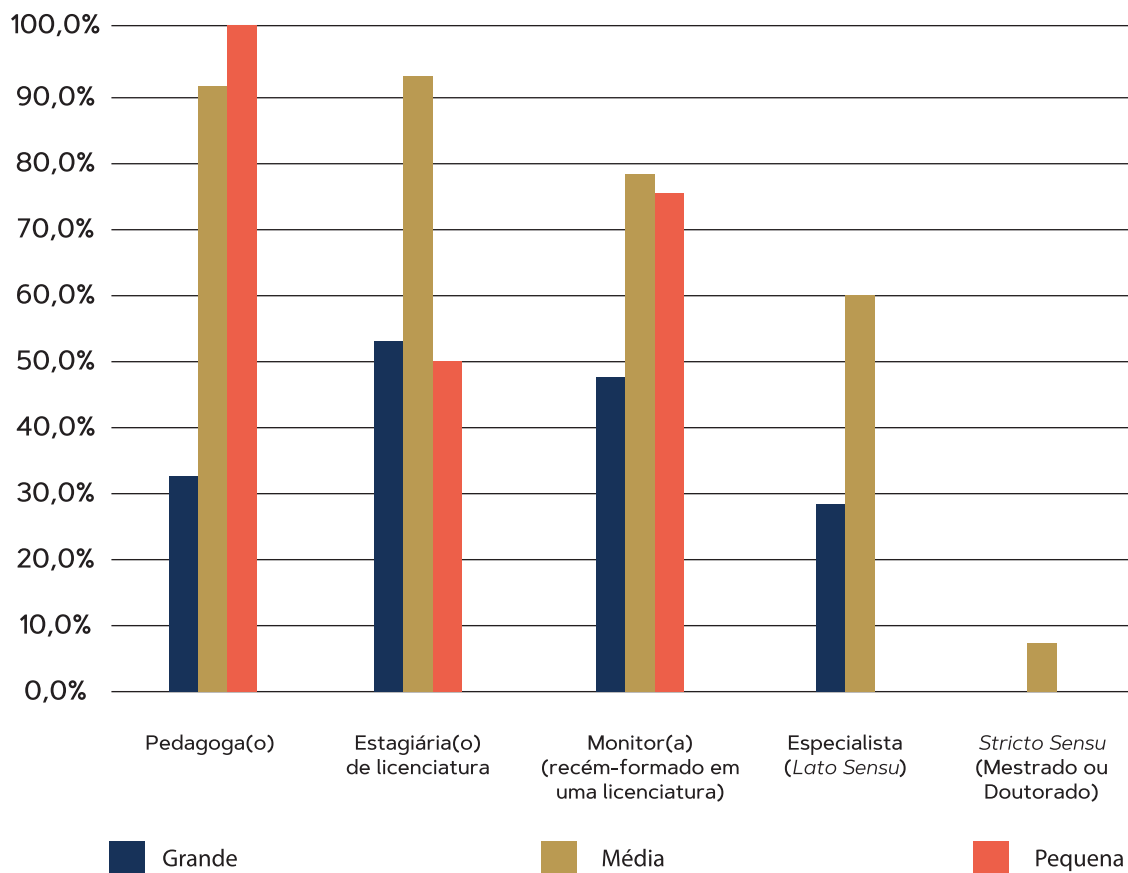
Ao se tratar do valor anual investido pelas escolas respondentes em assessorias/formações para os profissionais que trabalham com inclusão, observa-se, no Gráfico 18, que a maior parte das redes pequenas e médias respondentes afirmou investir até 5.000 reais nesse tipo de ação. Nenhuma rede pequena informou investir mais de 15.000 reais. De acordo com as respostas, as redes grandes são as que mais investem – na faixa de 15.000 a 20.000 reais – nesse tipo de ação.

**Gráfico 18 – Valor anual investido em assessorias/formações para os profissionais que trabalham com inclusão (redes)**



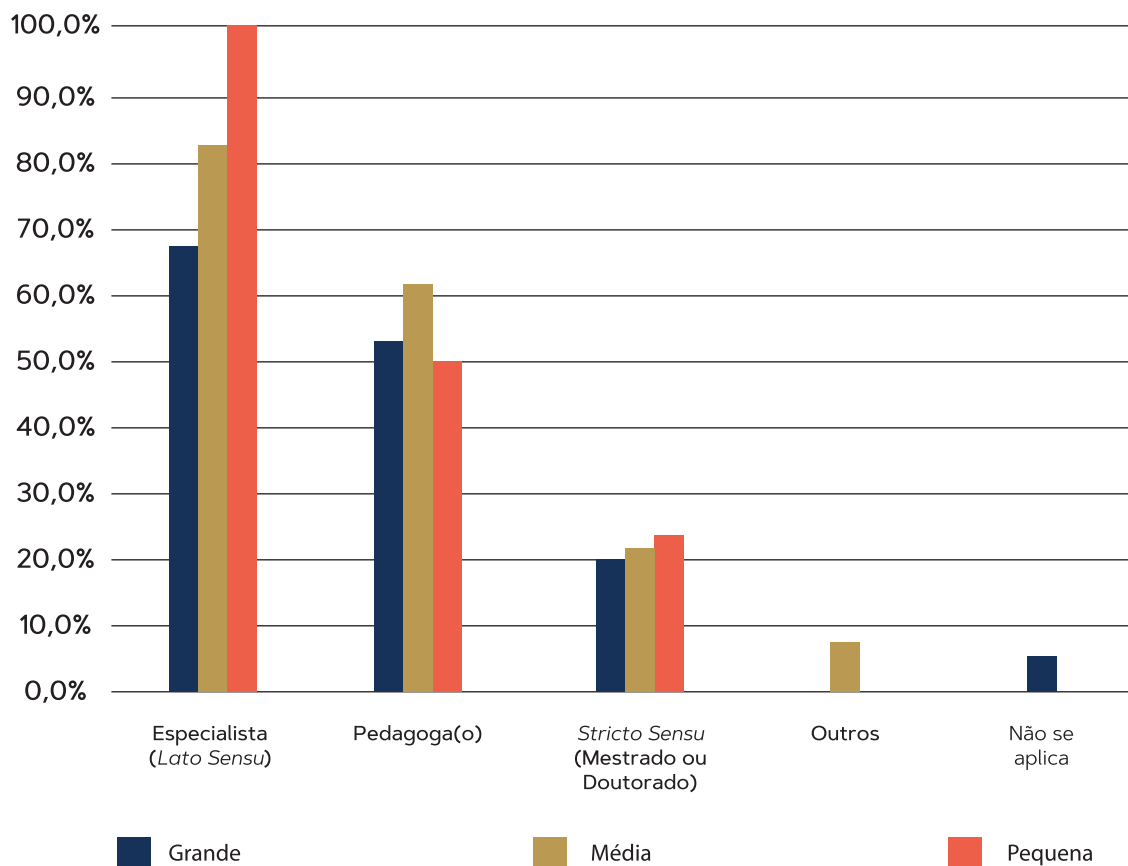
O Gráfico 19 apresenta a frequência da formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula das redes associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa. Grande parte dos profissionais citados pelas redes médias e grandes são formados em Pedagogia. No caso das redes pequenas, os profissionais que ainda estão cursando licenciatura representam a maior parte dos casos (53,3%). É importante pontuar que as respostas representadas no Gráfico 19 advêm de uma pergunta de múltipla escolha, por isso os percentuais das respostas não somam 100%.

**Gráfico 19 – Formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão, durante o horário letivo, nas atividades de sala de aula (redes)**



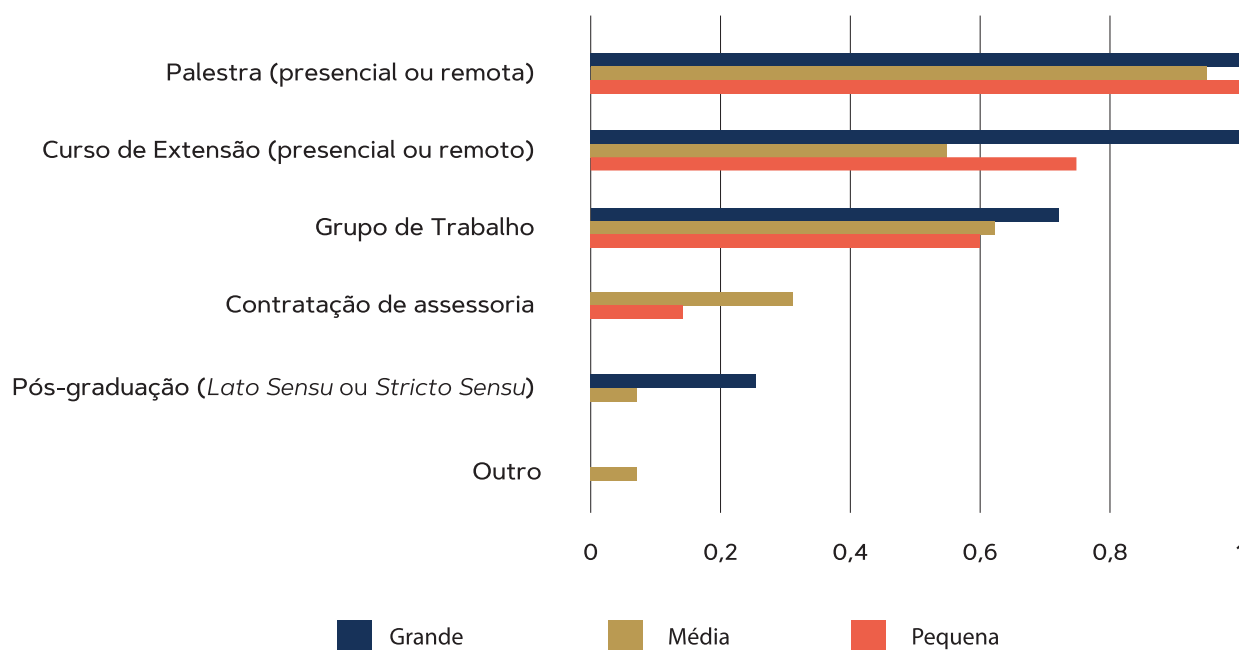
No que concerne à formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das redes associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa, a maioria deles são especialistas (Lato Sensu). 66,7% das pequenas redes, 84,6% das redes médias e 100,0% das redes grandes fizeram essa afirmação. Enquanto outra grande parte é de profissionais formados em Pedagogia. Nota-se que, diferentemente das respostas sobre a formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão durante o horário letivo, representadas no Gráfico 19, a categoria “estagiário” não aparece no Gráfico 20, pois não foi incluída nas opções de resposta.

**Gráfico 20 – Formação dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da instituição (rede)**



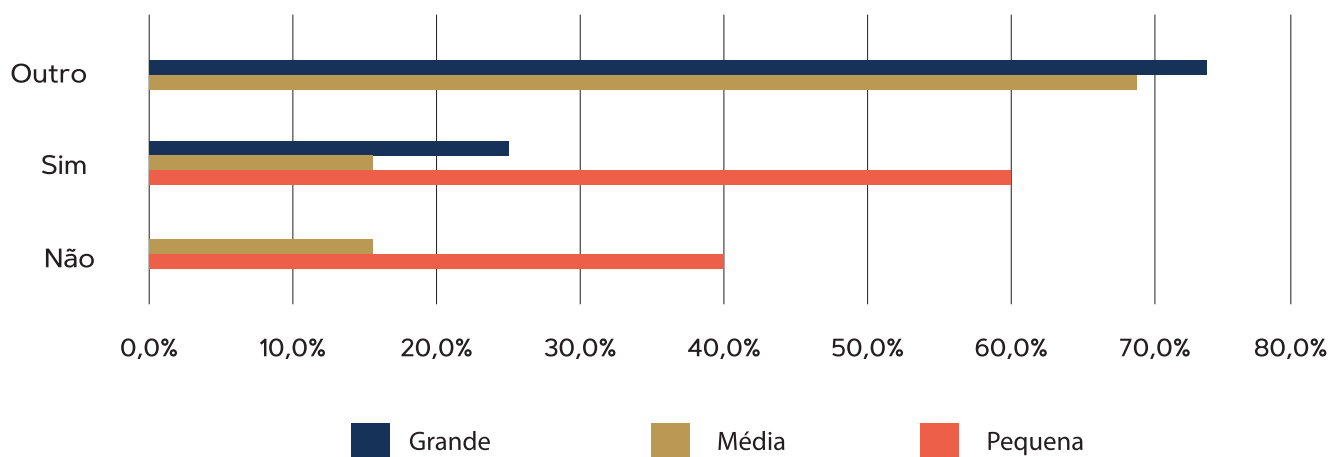
Ao se tratar das ações formativas sobre inclusão promovidas e/ou investidas pelas redes associadas à ANEC que responderam a esta pesquisa, ao se observar o Gráfico 21, a maioria das escolas respondeu ter promovido palestras (presenciais ou remotas) como ação formativa. O mesmo resultado foi observado no caso das escolas. Ao se tratar da promoção de cursos de extensão (presenciais ou remotos), boa parte das redes associadas afirmaram utilizar essa estratégia.

**Gráfico 21 – Ações formativas sobre inclusão promovidas e/ou investidas pelas instituições (rede)**



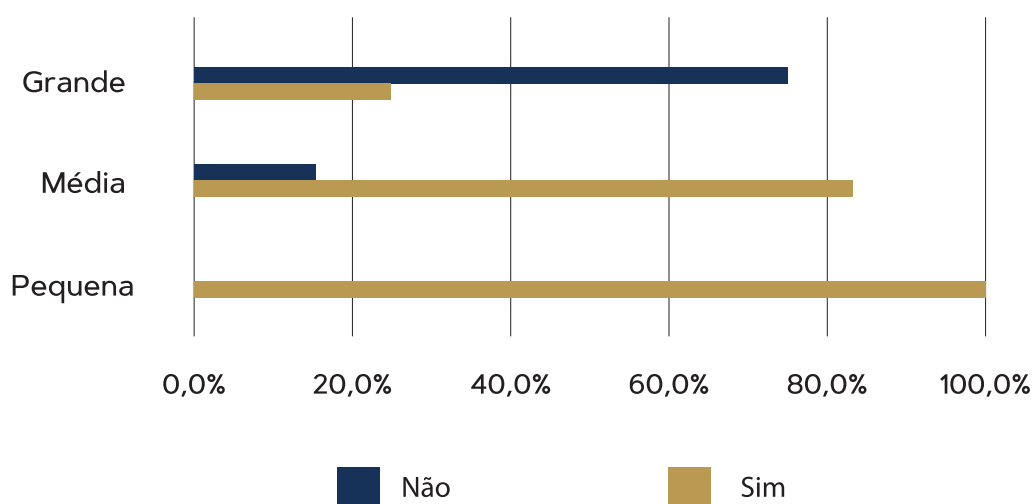
No Gráfico 22, tem-se a distribuição das respostas das redes associadas à ANEC a respeito de possuir ou não uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão. Observa-se que grande parte das redes pequenas afirmou que a instituição possui tal sala nessas condições. Já a maioria das respostas das redes médias e grandes estão concentradas na categoria “Outros”, em que foi solicitado que se preenchesse a quantidade de escolas da rede a que essa informação se refere. Todas as respostas encontradas nessa categoria podem ser entendidas, também, como “Sim”. Nenhuma das redes grandes afirmou não possuir tal tipo de recurso. Já sobre as redes pequenas, nenhuma declarou a quantidade de escolas a que essa afirmação se refere.

**Gráfico 22 – Porcentagem de redes que possuem ou não Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão (rede)**



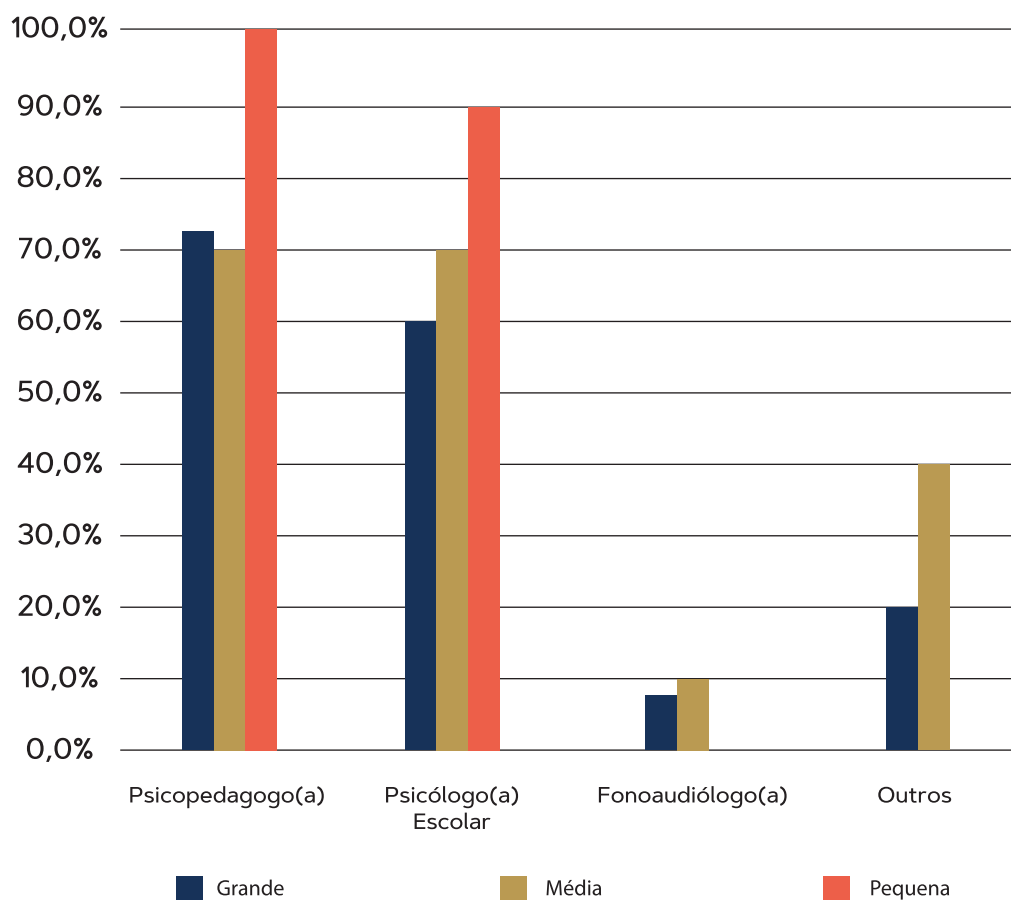
Tratando-se de possuir ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão (Gráfico 23), 100% das redes pequenas respondentes afirmaram dispor desse tipo de recurso; no caso das redes médias, muitas delas afirmaram não possuir equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão; a maioria das redes grandes também afirmou não possuir esse tipo de recurso.

**Gráfico 23 – Porcentagem de redes que possuem ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão**



Das escolas que possuem equipes multidisciplinares de apoio, ao serem perguntadas sobre a formação dos profissionais que as compõem (Gráfico 24), grande parte das redes respondentes, independentemente do tamanho, afirmaram que psicopedagogos fazem parte dessa composição, assim como psicólogos escolares.

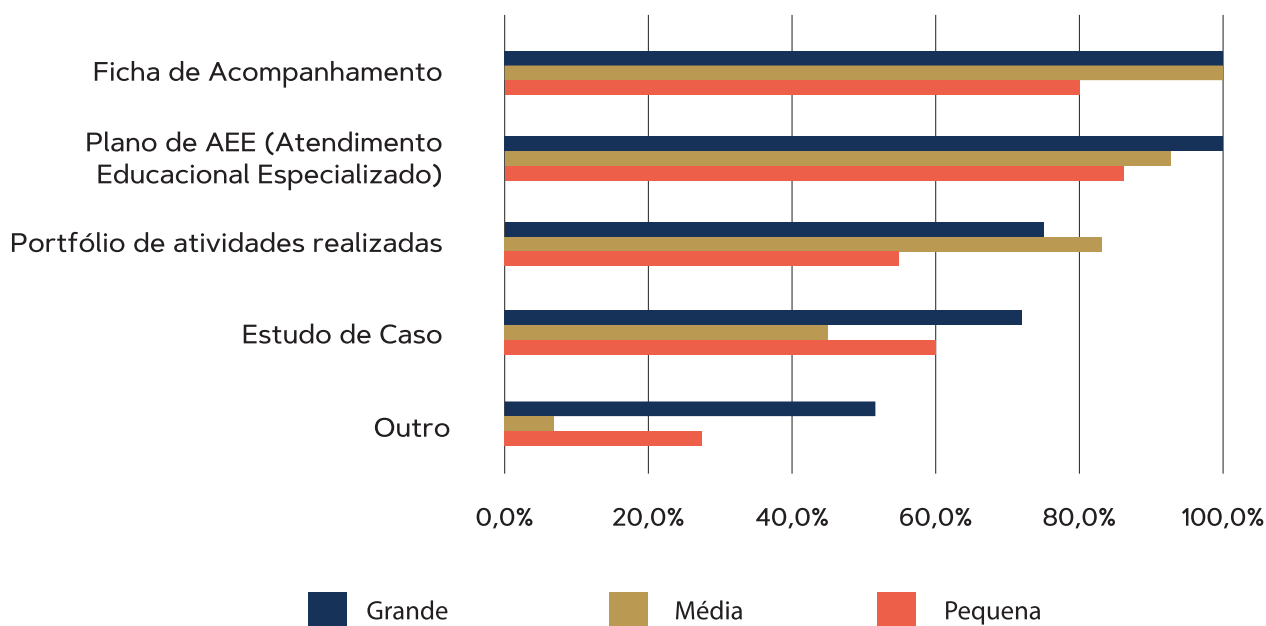
**Gráfico 24 – Formação dos profissionais envolvidos nas atividades da equipe multidisciplinar de apoio das redes associadas à ANEC**



No Gráfico 25, é possível observar quais são os instrumentos de acompanhamento de trabalho desenvolvidos pelas equipes das redes respondentes em relação aos estudantes de inclusão. Ao se tratar do desenvolvimento de fichas de acompanhamento, tem-se que, para todos os tipos de escolas, acima de 80,0% afirmaram adotá-lo. Os planos de AEE apareceram como o segundo instrumento de acompanhamento mais utilizado pelas escolas respondentes, já que, em todos os casos, 80% delas declararam utilizar esse recurso. O portfólio de atividades realizadas pelos alunos de inclusão também é um recurso muito utilizado pelas redes, bem como no caso das escolas analisadas anteriormente. É interessante observar que, na categoria "Outros", com certa frequência (6 redes em números absolutos), as escolas respondentes indicaram o desenvolvimento de ferramentas, como o Plano de Ensino Individualizado (PEI). Diferentemente do caso das escolas, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) aparece apenas 1 vez.



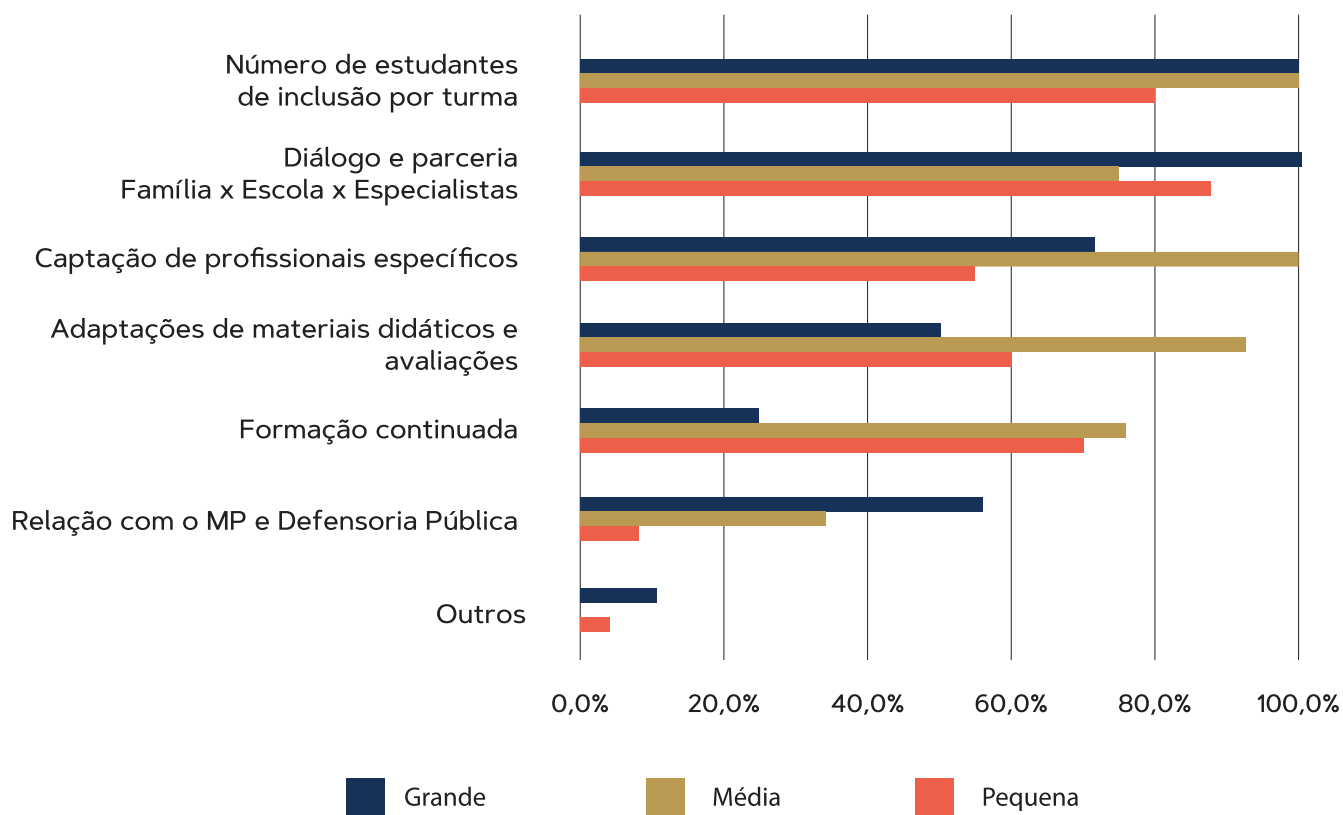
**Gráfico 25 – Instrumentos de acompanhamento de trabalho desenvolvidos pela equipe escolar em relação aos estudantes de inclusão**



Por fim, as redes respondentes foram questionadas sobre quais são os principais desafios enfrentados por elas em relação à implementação da Educação Inclusiva (Gráfico 26). O número de estudantes de inclusão por turma é o desafio mais citado pelas redes respondentes, independentemente do tamanho. Grande parte delas afirmou enfrentar desafios no diálogo entre famílias, escolas e especialistas. Diferentemente do que aconteceu no caso das escolas, a contratação de profissionais específicos e as adaptações de materiais didáticos e avaliações também aparecem como muito mencionadas pelas redes respondentes. O fato de que todos os desafios apresentam altas taxas de resposta pode indicar que são muitos os desafios enfrentados por todas as redes respondentes em relação aos tópicos mencionados acima.

Também é interessante analisar a variação da porcentagem dos desafios de acordo com o tamanho das redes. Por exemplo, no Gráfico 26, nota-se que as redes grandes e médias relatam, numa frequência maior que as redes pequenas, enfrentar problemas com a quantidade de estudantes de inclusão por turma.

**Gráfico 26 – Principais desafios enfrentados pelas instituições associadas à ANEC em relação à implementação da educação inclusiva**



# 4.

## Cruzamento e Testes Estatísticos

A fim de entender em quais características a implementação da educação inclusiva nas escolas associadas à ANEC converge ou diverge, em um primeiro momento, analisou-se algumas hipóteses levantadas durante a descrição dos dados. Depois, buscou-se realizar um cruzamento de dados a partir de variáveis dependentes e independentes, para viabilizar a criação de hipóteses de pesquisa, tentando entender as relações entre diferentes aspectos da implementação, comparando entre si as escolas que responderam à pesquisa individualmente.

### 4.1 Salários e formação dos profissionais

Os gráficos que tratam dos salários e da formação, tanto dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão no horário letivo, quanto daqueles que acompanham os estudantes de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das instituições, levantam questionamentos importantes sobre se e como essas variáveis se relacionam. Para tal finalidade, foram realizados testes ANOVA, que pretendem verificar a variação das faixas salariais entre as diferentes formações possíveis desses profissionais. Assume-se, aqui, um nível de significância igual a 0,05 e qualquer valor abaixo disso apresenta uma relação estatística significativa entre os dados.

Segundo os testes realizados para os profissionais que acompanham os alunos de inclusão no horário letivo, todos os níveis de formação, desde o estágio até o mestrado, apresentam F valores menores que 0,05. Apenas os salários dos monitores (recém-formados em licenciatura) não apresentam uma variação significativa para admitir uma relação. Tratando-se dos testes realizados para os profissionais que acompanham os alunos de inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das instituições, tem-se que não existe variação dos salários pagos para os pedagogos que atuam nessa área, mas, sim, para os pós-graduados (stricto e lato sensu), em que o F valor fica abaixo de 0,05.

## **4.2 Quantidade de estudantes que apresentam laudo médico (diagnóstico clínico) e são atendidos na perspectiva da Educação Especial**

Primeiramente, buscou-se compreender a relação entre os segmentos de ensino ofertados pelas escolas respondentes e o investimento mensal por estudante de inclusão. Observa-se, na Tabela 10, que 52,5% das escolas respondentes que afirmaram atender de 11 a 30 alunos de inclusão informaram investir acima de 2.000 reais mensais por estudante de inclusão e 64,0% das que afirmaram atender mais de 30 alunos informaram o mesmo em relação ao investimento. Já no caso das escolas que afirmaram atender até 10 crianças na perspectiva da Educação Especial, 41,2% delas informaram investir acima de 2.000 reais mensais por estudante de inclusão e os percentuais das outras faixas de investimento, abaixo de 2.000 reais, parecem, também, reduzir, conforme aumenta o número de estudantes de inclusão por escola.

A fim de validar, estatisticamente, se existe ou não relação entre a quantidade de alunos de inclusão dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o investimento mensal por estudante de inclusão, realizou-se um teste ANOVA, que assume um nível de significância de 0,1. Notou-se que o P valor apresentado foi de 0,05, o que permite afirmar que a quantidade de alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tem influência no investimento mensal por estudante.

**Tabela 10 – Quantidade de alunos de inclusão por escola e investimento mensal em estudantes de inclusão**

		Quantidade de alunos de inclusão nos Anos Iniciais do E.F			
		Até 10 estudantes	De 11 a 30 estudantes	Mais de 30 estudantes	Não se aplica
Investimento mensal por estudante de inclusão	Acima de R\$ 2.000,00	41,2%	52,5%	<b>64,0%</b>	33,3%
	Até R\$ 2.000,00	12,5%	8,8%	12,0%	8,3%
	Até R\$ 1.500,00	13,8%	8,8%	8,0%	8,3%
	Até R\$ 1.000,00	13,8%	16,2%	4,0%	8,3%
	Até R\$ 500,00	5,0%	2,5%	8,0%	8,3%
	Não se aplica	13,8%	11,2%	4,0%	33,3%

Em seguida, optou-se por analisar se existe alguma relação entre a quantidade de alunos por segmento de ensino e os principais desafios enfrentados pelas escolas respondentes. Ao observar a Tabela 11, nota-se uma provável tendência nessa relação: na medida em que a quantidade de alunos de inclusão por escola cresce (a partir de 11 alunos atendidos), aumenta, também, a porcentagem de escolas que declararam enfrentar desafios com a quantidade de alunos de inclusão por turma. Enquanto isso, o desafio mais citado por aquelas escolas que atendem até 10 alunos de inclusão tende a ser o diálogo e a parceria entre família, escola e especialistas.

Em seguida, optou-se por analisar se existe alguma relação entre a quantidade de alunos por segmento de ensino e os principais desafios enfrentados pelas escolas respondentes. Ao observar a Tabela 11, nota-se uma provável tendência nessa relação: na medida em que a quantidade de alunos de inclusão por escola cresce (a partir de 11 alunos atendidos), aumenta, também, a porcentagem de escolas que declararam enfrentar desafios com a quantidade de alunos de inclusão por turma. Enquanto isso, o desafio mais citado por aquelas escolas que atendem até 10 alunos de inclusão tende a ser o diálogo e a parceria entre família, escola e especialistas.

A fim de verificar se existe uma relação estatisticamente relevante entre a quantidade de alunos de inclusão por escola e a porcentagem de escolas que declararam enfrentar desafios com o número de alunos de inclusão por turma, foi realizado um teste ANOVA. Assumindo um nível de significância de 0,05, o teste revela um P valor de 0,03, afirmando que existe, sim, relação entre as escolas que enfrentam desafios relacionados ao número de estudantes de inclusão por turma e a quantidade de alunos de inclusão no segmento de ensino específico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Tabela 11 – Quantidade de alunos de inclusão por escola e principais desafios enfrentados pela instituição**

		Total	Quantidade de alunos de inclusão nos Anos Finais do E.F			
			Até 10 estudantes	De 11 a 30 estudantes	Mais de 30 estudantes	Não se aplica
Principais desafios	Diálogo e parceria Família x Escola x Especialistas	73,1%	74,7%	73,5%	55,0%	83,3%
	Número de estudantes de inclusão por turma	69,0%	58,2%	79,4%	<b>90,0%</b>	61,1%
	Adaptações de materiais didáticos e avaliações	62,9%	57,1%	67,6%	80,0%	55,6%
	Formação continuada docente sobre inclusão	60,9%	54,9%	69,1%	65,0%	55,6%
	Contratação de profissionais específicos para acompanhar os estudantes de inclusão	56,9%	56,0%	57,4%	60,0%	55,6%
	Relação com Ministério Público e Defensoria Pública	12,7%	4,4%	19,1%	30,0%	11,1%
	Outro	5,6%	3,3%	5,9%	5,0%	16,7%

### 4.3 Investimento mensal por estudante de inclusão

A fim de compreender o impacto do investimento por aluno de inclusão na implementação da educação inclusiva nas escolas associadas à ANEC, foi realizada uma análise dessa variável em relação às características de implementação. Primeiramente, foi observada a distribuição do investimento por aluno de inclusão por estado brasileiro onde se encontram as escolas que responderam à pesquisa. Nota-se uma concentração de investimento na faixa acima de 2.000 reais. Das escolas respondentes, aquelas localizadas no Rio de Janeiro apresentam uma distribuição de investimento mais homogênea entre as faixas, como pode ser visto na Tabela 12.

Por outro lado, é interessante notar que, dentre os estados que emergiram nas respostas, o Distrito Federal apresenta um percentual visivelmente superior na faixa de investimento acima de 2.000, se comparado aos outros estados.

A fim de compreender se o valor investido, mensalmente, pelas escolas nos estudantes de inclusão depende do estado em que a escola está alocada, foi realizado o teste ANOVA, assumindo aqui um nível de significância de 0,1, em que o P valor apresentado foi de 0,4. Esse resultado pode indicar que o estado onde a instituição de ensino está localizada não tem influência no

investimento mensal por estudante, podendo ser apenas uma coincidência encontrada nos dados.

**Tabela 12 – Investimento mensal por estado das escolas respondentes**

		TOTAL	Investimento mensal por estudante de inclusão					
			Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	Não se aplica
Estado	São Paulo	26,4%	5,8%	9,6%	13,5%	11,5%	42,3%	17,3%
	Rio Grande do Sul	11,7%	4,3%	13,0%	8,7%	21,7%	52,2%	
	Minas Gerais	10,7%		19,0%	14,3%	9,5%	42,9%	14,3%
	Rio de Janeiro	10,2%	10,0%	25,0%	5,0%	15,0%	35,0%	10,0%
	Paraná	9,6%		21,1%	15,8%		52,6%	10,5%
	Distrito Federal	6,1%		8,3%	8,3%	8,3%	<b>75,0%</b>	16,7%

Ademais, pretendeu-se observar se o investimento mensal por aluno de inclusão impacta nas adaptações e adequações realizadas pelas escolas respondentes para o atendimento aos alunos de inclusão. Aqui, também é possível perceber certa relação entre valor investido mensalmente por aluno e quantidade de escolas que declarou realizar cada tipo de adequação. Ao se observar a Tabela 13, percebe-se que, para os tipos de adequações da mobilidade e as sensoriais, o percentual aumenta, conforme cresce o valor mensal investido por aluno. Isso pode ser afirmado com base no teste estatístico ANOVA, que, assumindo, para o primeiro caso – da mobilidade –, um nível de significância de 0,1, tem-se um P valor de 0,07, o qual indica que o investimento mensal tem, sim, influência nas adaptações de mobilidade das instituições. Para o caso das adaptações sensoriais, assumiu-se um nível de significância de 0,5, que apresentou um P valor de 0,01, o que permite afirmar que o investimento mensal também influencia nas adaptações sensoriais das instituições.

**Tabela 13 – Tipo de adaptação por investimento mensal por estudante de inclusão**

		TOTAL	Investimento mensal por estudante de inclusão					
			Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	Não se aplica
Tipo de adaptação	Curricular	86,8%	100,0%	92,3%	81,0%	90,5%	88,4%	72,0%
	Materiais e equipamentos	61,4%	55,6%	46,2%	47,6%	81,0%	65,3%	60,0%
	Mobilidade	44,2%	66,7%	26,9%	28,6%	42,9%	52,6%	36,0%
	Sensorial	29,9%	33,3%	15,4%	23,8%	33,3%	37,9%	16,0%
	Outro	5,6%		3,8%	9,5%	4,8%	5,3%	8,0%
	Não se aplica	2,0%		3,8%			2,1%	4,0%

No mesmo sentido, ao se observar o cruzamento das respostas relacionadas ao investimento mensal por estudante de inclusão com os tipos de instrumentos de acompanhamento do trabalho desenvolvido pela equipe escolar com os estudantes de inclusão, na Tabela 14, é possível perceber, para além da tendência geral já observada nos cruzamentos apresentados, que, quanto mais uma escola investe por aluno, maiores tendem a ser os percentuais das ações investidas. Outro fator interessante, diferente da frequência das outras faixas de investimento, deve-se ao fato de que as escolas que investem até 500 reais mensais por aluno de inclusão utilizam-se, mais que as outras, do instrumento de estudo de caso (55,6%).

Segundo o teste ANOVA realizado para entender se o investimento mensal e o tipo de instrumento de acompanhamento se influenciam, todos os tipos de instrumentos são afetados pelo investimento, menos aqueles referentes à ficha de acompanhamento, que, mesmo a um nível de significância de 0,1, não é influenciado pelo investimento mensal por estudante de inclusão.

**Tabela 14 – Tipo de instrumento de acompanhamento e investimento mensal por estudante de inclusão**

		TOTAL	Investimento mensal por estudante de inclusão					Não se aplica
			Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	
Instrumentos de acompanhamento	Ficha de Acompanhamento	83,2%	100,0%	80,8%	76,2%	76,2%	87,4%	76,0%
	Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado)	70,6%	77,8%	61,5%	61,9%	66,7%	80,0%	52,0%
	Portfólio de atividades realizadas	68,5%	55,6%	57,7%	71,4%	76,2%	73,7%	56,0%
	Estudo de caso	34,5%	<b>55,6%</b>	34,6%	33,3%	23,8%	41,1%	12,0%
	Outro	15,2%	11,1%	15,4%	9,5%	14,3%	15,8%	20,0%
	Não se aplica	2,0%		3,8%			2,1%	4,0%

Ao observar o cruzamento entre o investimento mensal por estudante de inclusão e os principais desafios enfrentados pelas escolas respondentes em relação ao trabalho de inclusão, observa-se que para todos os desafios existe uma possível tendência de diminuição da incidência, na medida em que aumenta o investimento mensal por estudante de inclusão. Na Tabela 15, nota-se que apenas nos desafios “Relação com Ministério Público e Defensoria Pública” e “Número de estudantes de inclusão por turma” não se observa uma queda no percentual de escolas que afirmaram lidar com esse tipo de desafio em suas realidades.



Ao realizar o teste da ANOVA para entender se o investimento impactou nos desafios enfrentados pelas escolas, apenas os desafios referentes à adaptação de materiais didáticos e avaliações e a relação com o MP e a Defensoria Pública não se mostraram influenciados pelo investimento.

**Tabela 15 – Principais desafios enfrentados pela escola e investimento mensal por estudante de inclusão**

		TOTAL	Investimento mensal por estudante de inclusão					Não se aplica
			Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	
Principais Desafios	Diálogo e parceria Família x Escola x Especialistas	73,1%	66,7%	69,2%	81,0%	81,0%	<b>75,8%</b>	56,0%
	Número de estudantes de inclusão por turma	69,0%	66,7%	65,4%	47,6%	76,2%	<b>77,9%</b>	52,0%
	Adaptações de materiais didáticos e avaliações	62,9%	44,4%	53,8%	47,6%	81,0%	67,4%	60,0%
	Formação continuada docente sobre inclusão	60,9%	55,6%	38,5%	52,4%	81,0%	<b>67,4%</b>	52,0%
	Contratação de profissionais específicos para acompanhar os estudantes de inclusão	56,9%	44,4%	69,2%	42,9%	66,7%	<b>62,1%</b>	32,0%
	Relação com Ministério Público e Defensoria Pública	12,7%	11,1%	11,5%	14,3%	14,3%	14,7%	4,0%
	Outro	5,6%		3,8%	4,8%	4,8%	5,3%	12,0%

Além disso, é interessante observar que o investimento mensal por estudante de inclusão, quando relacionado a ter ou não uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado), para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão e possuir ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão, não parece impactar diretamente. Nas Tabelas 16 e 17, é possível notar que, à medida que o investimento mensal por aluno de inclusão aumenta, as frequências das respostas relacionadas a SRM com professor AEE e a equipe multidisciplinar não parecem se alterar consideravelmente. Inclusive, os testes de ANOVA também indicam que não existe essa relação.

**Tabela 16 – Escolas que possuem ou não Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) com um(a) professor(a) de AEE (Atendimento Educacional Especializado) para atendimento individual ou em grupo de estudantes de inclusão e investimento mensal por estudante de inclusão**

		Investimento mensal por estudante de inclusão					
		Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	Não se aplica
Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)	Não	55,6%	61,5%	81,0%	42,9%	46,3%	64,0%
	Sim	44,4%	34,6%	19,0%	57,1%	52,6%	36,0%
	Outro		3,8%			1,1%	

**Tabela 17 – Escolas que possuem ou não equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão e investimento mensal por estudante de inclusão**

		TOTAL	Investimento mensal por estudante de inclusão					
			Até R\$ 500,00	Até R\$ 1.000,00	Até R\$ 1.500,00	Até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00	Não se aplica
Equipe multidisciplinar para apoio ao trabalho de inclusão	Sim	77,7%	88,9%	80,8%	85,7%	76,2%	78,9%	60,0%
	Não	22,3%	11,1%	19,2%	14,3%	23,8%	21,1%	40,0%



**5.**

# **Normativas dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal sobre Educação Inclusiva**

Autoras  
Alessia Assis  
Zuleica Reis Ávila

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO NOS ESTADOS DO BRASIL								
ESTADOS	SIGLA	CEE - RESOLUÇÃO INCLUSÃO	REGULAMENTAÇÃO	COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS INSTITUIÇÕES	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - EXIGÊNCIAS DE PESSOAL	ALUNOS POR TURMA	
1	ACRE	AC	Resolução CEE/AC Nº 277-2017 - 01/12/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prover condições de acesso, participação e aprendizagem nas classes de Educação Básica aos alunos com deficiência e altas habilidades;</li> <li>garantir a transversalidade das ações da educação especial na Educação Básica;</li> <li>fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>assegurar as condições para a continuidade dos estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;</li> <li>promover a interface entre os variados tipos de apoio para o atendimento educacional e os profissionais que atuam nas classes de Educação Básica, a fim de propiciar uma melhor aprendizagem;</li> <li>propiciar condições para que o aluno com deficiência possa construir o seu aprendizado, dentro do quadro de recursos intelectuais disponíveis, tornando-se agente capaz de produzir conhecimento, fazendo-o pensar, realizar ações em processamento e tomar consciência de que é capaz de usar a inteligência de que dispõe;</li> <li>proporcionar as condições necessárias para a reflexão e os estudos teóricos acerca da educação inclusiva, articulando experiências e conhecimentos, de acordo com as necessidades e possibilidades surgidas no desenvolvimento do processo educativo, contando com o apoio e a colaboração dos centros de apoio pedagógico especializados, como CAP/AC; DOM BOSCO; CAS; NAAH/SUPERDOTAÇÃO, e das Instituições Superiores de Ensino e de Pesquisa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto Político-Pedagógico que contemple as ações da educação inclusiva, organizando-se para atender ao aluno - público-alvo da Educação Especial, envolvendo a participação da família, a ser executado em articulação com as demais políticas públicas;</li> <li>II) institucionalizar no Projeto Político-Pedagógico da escola a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, prevendo na sua organização: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>b) cronograma de Atendimento Educacional Especializado - AEE de alunos matriculados nas classes da Educação Básica na própria escola ou em outra escola;</li> <li>c) plano de atendimento aos alunos;</li> <li>d) plano do Atendimento Educacional Especializado com a identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;</li> <li>e) professores especializados para o exercício da docência na sala de AEE, desde que comprovem a formação exigida em lei para as respectivas etapas e modalidades de ensino, com a devida especialização;</li> <li>f) profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, guia - intérprete e outros profissionais que atuem no apoio, principalmente, nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e outras necessidades, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência;</li> <li>g) redes de apoio da educação profissional, na formação e no desenvolvimento do indivíduo, da pesquisa e de acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE (Atendimento Educacional Especializado);</li> </ul> </li> <li>III) plano de distribuição dos alunos com necessidades educacionais específicas pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, calcados no princípio de educar para a diversidade;</li> <li>IV) plano de flexibilização e de adaptação curricular que considere o significado prático instrumental dos conteúdos básicos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos público-alvo da educação especial, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, respeitada a frequência;</li> <li>V) serviço de apoio pedagógico especializado, realizado nas escolas de Educação Básica, mediante: <ul style="list-style-type: none"> <li>atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;</li> <li>atuação de professores tradutores/intérpretes de LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA;</li> <li>profissionais de apoio necessários à aprendizagem, à higiene, à alimentação, à locomoção e à comunicação;</li> </ul> </li> <li>VI) serviços de apoio pedagógico especializado, nos quais o professor especializado realize a complementação ou a suplementação curricular,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite máximo de alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>

					<p>utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;</p> <p><b>VII)</b> condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, articulando experiência e conhecimentos com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, co-protagonismo dos professores, inclusive por meio de colaboração com os centros de apoio pedagógico especializados, instituições de Ensino Superior e de pesquisas;</p> <p><b>VIII)</b> garantia do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</p> <p><b>IX)</b> atividades que favoreçam o aluno que apresente altas habilidades/superdotação, aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares mediante os desafios suplementares nas classes de Educação Básica, em sala de recursos ou de outros espaços definidos pelo sistema de ensino, inclusive para conclusão de série, etapas e nível de ensino, utilizando-se do amparo legal previsto no art. 24, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• direito à educação profissional que o habilite ou reabilite a atividades laborais, assegurando-lhes o direito de cidadania;</li> <li>• a oferta da educação profissional para os alunos com deficiência deve efetivar-se nos cursos de formação inicial e continuada e/ou técnica, promovendo a acessibilidade necessária, observando: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) currículo flexível e voltado para as competências, material pedagógico, equipamentos e recursos tecnológicos adequados à clientela;</li> <li>b) capacitação de recursos humanos;</li> <li>c) eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, de comunicação e sinalização, dentre outros;</li> <li>d) professores de educação profissional e de apoio;</li> <li>e) encaminhamento do aluno para o mundo do trabalho, para atividades artísticas, intelectuais ou psicomotoras e acompanhamento de egressos.</li> </ul> </li> <li>• É de competência da Educação Profissional, após estudos de casos e ouvidos os responsáveis pelo aluno, o devido encaminhamento à Educação Profissional direcionado a partir das aptidões e características de cada caso;</li> <li>• será assegurada a participação do aluno com deficiência nos cursos de Educação Profissional, mesmo àqueles que não demonstrem avanços ou rendimentos no currículo de Educação Básica.</li> </ul>			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

2	ALAGOAS	AL	<p>*LEI Nº 6.757 de 03 de agosto de 2006 *Resolução CEE/AL Nº 051-2002 - 17/12/2002 *Resolução CEE/AL Nº 055-2002 - 17/12/2002</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir o acesso ao atendimento educacional especializado, a partir da Educação Infantil, prioritariamente nas redes públicas, com extensão às redes privadas e/ou filantrópicas, desde que desenvolvam propostas pedagógicas especiais;</li> <li>proposta pedagógico-curricular e Regimento Escolar elaborados conforme as orientações da legislação nacional, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais, e da legislação estadual;</li> <li>promover, por meio de ações integradas com outros setores, programas de prevenção, integração profissional e social, que ofereçam e assegurem oportunidades de cidadania aos portadores de necessidades educacionais especiais;</li> <li>assegurar uma política de financiamento ampliado para a garantia de acesso, permanência e sucesso escolar da pessoa portadora de deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino;</li> <li>estabelecer uma política de formação profissional que garanta a todos os profissionais da área a devida especialização para uma educação de qualidade;</li> <li>estabelecer ações, por meio de parcerias, que promovam o apoio e o acompanhamento à família, além da continuidade do atendimento ao estudante especial com a sua inclusão no mundo do trabalho e do esporte, possibilitando também a superação das dificuldades enfrentadas no dia a dia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Matrícula de todos os alunos com ou sem necessidades escolares especiais;</li> <li>inclusão de todos os alunos que necessitem de AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, desde a Educação Infantil;</li> <li>vetada a cobrança de valores aos alunos com necessidade escolares especiais;</li> <li>identificação das necessidades dos alunos que necessitem de AEE;</li> <li>viabilizar a acessibilidade com padrões mínimos de infra-estrutura nas escolas para o recebimento de todos os estudantes;</li> <li>definir atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais em qualquer nível ou modalidade de ensino, estabelecendo normas, apoios técnicos e critérios de atendimento nas instituições públicas, privadas e filantrópicas (sem fins lucrativos), bem como o controle e o acompanhamento de seu cumprimento;</li> <li>qualificação e capacitação do corpo docente;</li> <li>equipe de apoio especializada para atendimento dos alunos com necessidades escolares especiais;</li> <li>avaliar, promover e assegurar uma proposta curricular adequada e coerente com suas especificidades;</li> <li>garantir o acesso aos serviços específicos de apoio (salas de recursos audiovisuais, centros especiais, intérpretes de livros, orientação e mobilidade, Braille, intérprete de LIBRAS, laboratório de informática, Centro-dia, professor itinerante, AVD/Atividades da vida diária, Soroban e salas especiais quando necessárias);</li> <li>o histórico de conclusão de etapa ou curso de Educação Básica oferecido ao aluno com deficiência, transtornos invasivos do desenvolvimento e altas habilidades descreverá as habilidades e as competências a partir do relatório circunstanciado e do PDI do aluno;</li> <li>promover acesso a cursos profissionalizantes em instituições públicas e privadas, por meio de parcerias e convênios, ampliando as oportunidades de capacitação profissional do estudante portador de necessidade educacional especial e, consequentemente, sua inserção no mundo do trabalho;</li> <li>estabelecer parceria com instituições de Ensino Superior, objetivando o desenvolvimento de programas de formação e pesquisas para melhorar e ampliar o atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE,</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 20 alunos;</li> <li>1º e 2º do EF - 25 alunos;</li> <li>3º e 4º do EF - 30 alunos;</li> <li>5º e 6º do EF - 40 alunos;</li> <li>7º, 8º e 9º do EF - 45 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 50 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	---------	----	--	---	--	--	--	---

3	AMAPÁ	AP	<p>Resolução CEE/AP Nº 77 - 11/12/2014 Resolução CEE/AP Nº 48 - 2012 - 22/10/2012</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dever do Estado, da família e da sociedade: garantir a inclusão desde a Educação Infantil, passando por todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;</li> <li>• ofertada preferencialmente pela rede regular de ensino;</li> <li>• o Projeto Pedagógico da Escola Inclusiva;</li> <li>• oferecer atendimento educacional especializado;</li> <li>• viabilizar a acessibilidade, rompendo as barreiras ambientais e atitudinais que impedem as crianças de participarem de forma plena e efetiva da vida em sociedade;</li> <li>• promover a participação da família;</li> <li>• assegurar a formação comum, fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, garantindo o atendimento educacional especializado por professores qualificados;</li> <li>• parcerias com outras instituições e órgãos públicos/privados;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perpassa por todos os níveis e etapas de ensino, sendo o AEE parte integrante do processo educacional;</li> <li>• os serviços pedagógicos especializados serão desenvolvidos em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública, da rede privada elou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Estado da Educação, desde que devidamente legalizadas pelo Conselho Estadual de Educação;</li> <li>• identificar as necessidades educacionais especiais do aluno e as decisões quanto ao atendimento especializado necessário caberá à equipe técnico-pedagógica das instituições educacionais, que procederá a avaliação, com a colaboração da família;</li> <li>• a avaliação, o atendimento e os serviços de apoio especializados necessários para alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede privada, são de responsabilidades da própria escola;</li> <li>• havendo dúvida na avaliação realizada em relação à necessidade de atendimento educacional especializado, a instituição deverá solicitar o apoio do setor especializado da Secretaria de Estado da Educação, com interveniência de equipe multiprofissional;</li> <li>• professores das classes comuns e para o Atendimento Educacional Especializado, capacitados e/ou especializados para atender as especificidades dos alunos;</li> <li>• redes de apoio no âmbito da atuação profissional, maximizando o AEE;</li> <li>• distribuição dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades pelas várias classes nas quais forem classificados de forma equitativa, de modo que se beneficiem das diferenças, ampliando e socializando as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educação para a diversidade;</li> <li>• flexibilizações e adaptações curriculares que considerem as habilidades e as competências do educando, o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento;</li> <li>• temporalidade flexível do ano letivo para atender às necessidades específicas de alunos com deficiência intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;</li> <li>• atividades que favoreçam o aluno que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios complementares e suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou da etapa escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>• matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>• cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>• plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>• professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>• outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>• redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>• para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>• o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>• o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem.;</li> <li>• colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pré-escola - 20 alunos;</li> <li>• 1º ao 5º do EF - 25 alunos;</li> <li>• 6º ao 9º - 30 alunos;</li> <li>• Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>• 3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>• 2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• regimento interno das instituições;</li> <li>• Resolução CEE/AP Nº 77 DE 11/12/2014;</li> <li>• Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>• rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>• chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	-------	----	---	---	--	---	---	--

4	AMAZONAS	AM	<p>Lei Promulgada Nº 257-2015 - 30/04/2015 Resolução CEE/AM Nº 138-2012 - 16/10/2012</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Início na Educação Infantil de 0 a 5 anos;</li> <li>• obrigatoriedade de matricular todos os alunos, preferencialmente na rede regular de ensino;</li> <li>• perpassar todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e Superior;</li> <li>• reavaliar o projeto político-pedagógico;</li> <li>• dispor de instalações, equipamentos e recursos didáticos específicos de acordo com a natureza do atendimento prestado;</li> <li>• estabelecer interface com as instituições de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições;</li> <li>• viabilizar a oferta de serviços complementares e equipe multiprofissional, em parceria com entidades públicas ou privadas ligadas às áreas de Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Trabalho;</li> <li>• cumprir as demais exigências inerentes à sua implantação e funcionamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar as necessidades educacionais específicas dos alunos e proceder com os encaminhamentos que se fizerem necessários. A escola deve realizar, com assessoramento técnico, a avaliação do educando no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• a experiência de seu corpo docente e técnico-pedagógico;</li> <li>• realizar o Atendimento Educacional Especializado, disponibilizar os serviços e recursos próprios desse atendimento e orientar alunos e profissionais quanto à utilização desses recursos nas turmas comuns do ensino regular;</li> <li>• a participação da família e dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Conselho Tutelar e do Ministério Público, quando necessário;</li> <li>• recomenda-se às Secretarias de Educação e às demais instituições educacionais, a constituição de parcerias com instituições de Ensino Superior e de pesquisa para: <ul style="list-style-type: none"> <li>• realização de pesquisas e de estudos de casos, relativos ao processo de ensino e de aprendizagem de alunos com necessidades educacionais específicas, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo;</li> <li>• reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica;</li> <li>• sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• os CAEE devem oferecer serviços de avaliação, estimulação essencial, capacitação em serviço, educação para o trabalho, além do Atendimento Educacional Especializado (AEE), contando com a participação de equipe multiprofissional, devendo: <ol style="list-style-type: none"> <li>I) prover as demais escolas dos recursos instrucionais necessários para os alunos da educação especial que as frequentam;</li> <li>II) atender complementarmente aos alunos público-alvo da educação especial matriculados, em qualquer etapa das escolas da rede de ensino, que não apresentem temporariamente condições de prestar os serviços;</li> </ol> </li> <li>• os serviços desenvolvidos nos Centros de Atendimento Especializado deverão ser planejados e executados por profissionais especializados ou capacitados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>• matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>• cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>• plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>• professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>• outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>• redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>• para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>• o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>• o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem;</li> <li>• colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pré-escola - 20 alunos;</li> <li>• 1º ao 5º do EF - 25 alunos;</li> <li>• 6º ao 9º do EF - 30 alunos;</li> <li>• Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>• 3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>• 2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regimento interno das instituições;</li> <li>• Lei Promulgada Nº 257-2015 - 30/04/2015;</li> <li>• Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>• rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>• chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	----------	----	--	--	--	---	--	---



5	BAHIA	BA	<p>Portaria Nº 854 de 14 de novembro de 2019 Resolução CEE/BA Nº 26-2016 - 26/03/2016 Resolução CEE/BA Nº 79-2009 - 15/09/2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>garantir matrícula e oferta obrigatória da educação especial com início na Educação Infantil, faixa etária de zero a cinco anos; passando por todas as etapas e modalidades, sendo preferencialmente, na rede regular de ensino;</li> <li>assegurar a inclusão do aluno com necessidades especiais em programas oferecidos pela escola, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades e acesso ao conhecimento, necessário ao exercício da cidadania;</li> <li>reestruturar o projeto pedagógico para inclusão;</li> <li>capacitar o corpo docente;</li> <li>formar equipe especializada de apoio para o AEE;</li> <li>promover participação da família e da comunidade na complementação de serviços e recursos afins;</li> <li>realizar parcerias com órgãos públicos e privados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Zelar para que as redes pública e privada ofereçam condições para a inclusão de educandos com necessidades educacionais especiais, em termos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;</li> <li>eliminação da barreira linguística que limita, ao indivíduo surdo, o acesso à educação e à escola, por meio da utilização da LIBRAS como língua de instrução, devendo a Língua Portuguesa ser ministrada como segunda língua. III - oferta obrigatória, desde a Educação Infantil, do ensino de LIBRAS para a educação de pessoas surdas, como 1ª língua, de acordo com o art. 14 do Decreto nº. 5.626/2005;</li> <li>corpo docente e demais profissionais especificamente qualificados e capacitados para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos;</li> <li>garantia de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando-se-lhes a utilização de materiais didático-pedagógicos, tecnologias assistivas, domínio de espaços, sistemas de comunicação e informação adequados às suas necessidades;</li> <li>instalação de salas de recursos multifuncionais e oficinas especializadas para profissionalização;</li> <li>a oferta de atendimento educacional especializado deverá ser realizada pelos sistemas público e privado de ensino ou pelas instituições especializadas, quando for caracterizada a necessidade desse atendimento;</li> <li>o atendimento educacional especializado, prestado de forma complementar e/ou suplementar ao ensino regular, implica a existência de salas de recursos multifuncionais, itinerância e de oficinas pedagógicas de formação profissional, bem como na atuação de intérprete de linguagens e de outros códigos aplicáveis (LIBRAS, Braille e outros), orientação e mobilidade, atividades da vida social e autônoma, a critério do respectivo sistema de ensino, devendo estar inserido no Projeto Político-Pedagógico da escola;</li> <li>consideram-se instituições educacionais especializadas os centros e institutos de Educação Especial, os núcleos de apoio educacional especializado, os centros de apoio pedagógico a pessoas com deficiência e os centros de formação de profissionais em Educação Especial;</li> <li>o sistema de ensino oferecerá aos educandos com necessidades especiais oportunidades de preparação para o trabalho e de profissionalização, de nível básico e/ou de nível técnico;</li> </ul> </li> <li>o educando que não atingir o mínimo exigido para a conclusão do ensino fundamental fará jus à certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, art. 59, inciso: <ol style="list-style-type: none"> <li>A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e para a educação profissional visando sua inserção na sociedade e no trabalho;</li> <li>Cabe à Secretaria da Educação do Estado - SEC, através do setor competente, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, emitidos pela escola;</li> </ol> </li> <li>a certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e as competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado: <ol style="list-style-type: none"> <li>na avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o educando;</li> <li>no tempo de permanência na etapa do curso;</li> <li>nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;</li> <li>no nível de aprendizado da leitura, da escrita e do cálculo;</li> </ol> </li> <li>as escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do educando, inclusive para efeito de controle, pelo sistema de ensino.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>1º, 2º e 3º do EF - 25 alunos;</li> <li>4º e 5º do EF - 30 alunos;</li> <li>6º ao 9º do EF - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 45 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021;</li> </ul>
---	-------	----	--	--	---	--	--	---

6	CEARÁ	CE	<p>Parecer Nº 0495/2018  aprovado em 08/05/2018  Resolução CEE/CE  Nº 0456-2016 – 01/06/2016</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;</li> <li>instituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotando-o de todas as condições necessárias ao estabelecimento de uma educação inclusiva;</li> <li>acompanhar e assessorar os profissionais das redes de ensino (professores da sala de aula regular e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio, coordenador e diretor escolar) quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos alunos da Educação Especial;</li> <li>a equipe pedagógica responsável pela Educação Especial/Inclusiva deverá ser formada por professores das redes de ensino, devendo ter como base de sua formação inicial e continuada conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área, adquiridos em curso de especialização em Educação Especial/Inclusiva e/ou em curso de aperfeiçoamento na área de, no mínimo, 180 horas;</li> <li>a Instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;</li> <li>I) o AEE complementa e/ou suplementa a formação dos alunos no ensino regular com vistas à autonomia e à independência na escola e fora dela;</li> <li>II) o AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, ainda, em centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, conveniados com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação;</li> <li>III) o AEE é de oferta obrigatória pela escola e de caráter facultativo para a família;</li> <li>o AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, e dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares;</li> <li>a organização dos atendimentos nas SRM deverá ser feita em pequenos grupos ou em atendimento individualizado, quando necessário;</li> <li>a escolha da sala de aula regular na qual o aluno será escolarizado priorizará, como critério, a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças;</li> <li>as escolas deverão estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para a enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o de professores, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa;</li> <li>os alunos com surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula ou em escolas e/ou salas de aula bilíngues, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras);</li> <li>nos casos extraordinários, observar-se-ão as diretrizes ou orientações do setor responsável pela Educação Especial dos sistemas de ensino estadual ou municipal;</li> <li>para alunos com algum comprometimento motor, devem ser previstas adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, em atendimento às suas necessidades físicas e pedagógicas, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade;</li> <li>a normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a SRM seguirá as determinações do Ministério da Educação (MEC).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos</li> <li>1º e 2º do EF - 25 alunos</li> <li>3º ao 5º - 35 alunos</li> <li>6º ao 9º do EF - 35 alunos</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências /turma</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	-------	----	--	--	--	---	--	---

7	ESPÍRITO SANTO	ES	<p>Resolução CEE/ES Nº 3.777-2014 – 30/04/2014 Resolução CEE/ES Nº 2.152-2010 – 07/01/2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a matrícula de todos os alunos;</li> <li>assegurar às crianças, aos adolescentes e aos adultos com necessidades educacionais especiais o Atendimento Educacional Especializado – AEE;</li> <li>perpassar em todos os níveis, etapas e modalidades do ensino, desde a Educação Infantil;</li> <li>integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser efetivada em articulação com as demais políticas sociais;</li> <li>disponibilizar os recursos e serviços específicos, orientando quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular, preferencialmente;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado será realizado no turno inverso da escolarização regular, não sendo substitutivo às classes comuns;</li> <li>incluir outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente, às atividades de alimentação, higiene e locomoção;</li> <li>assegurar os recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, oferecidos de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos do ensino regular;</li> <li>assegurar condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e demais serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;</li> <li>identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;</li> <li>elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li> <li>organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos;</li> <li>acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</li> <li>estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</li> <li>orientar professores e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</li> <li>estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;</li> <li>ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;</li> <li>os alunos com altas habilidades/superdotados terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotados e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e à promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;</li> <li>redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado, por meio de parcerias e convênios;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social;</li> <li>a interface da educação especial na Educação Indígena e na Educação do Campo deve assegurar que os recursos, os serviços e o Atendimento Educacional Especializado estejam presentes nas propostas pedagógicas, construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos;</li> <li>a elaboração e a execução do plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos professores que atuam na sala de recursos ou centros de Atendimento Educacional Especializado, em articulação com os demais professores do Ensino Regular, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais de Saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitam;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo “REGIMENTO INTERNO” de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 20 alunos;</li> <li>1º ao 3º do EF - 25 alunos;</li> <li>4º e 5º do EF - 30 alunos;</li> <li>6º ao 9º do EF - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	----------------	----	--	--	--	---	--	--

8	GOIÁS	GO	<p>Ofício Circular Sinpro Goiás N°173/2022 Resolução CEE/GO N° 07-2006 – 15/12/2006</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais, tendo seu início na Educação Infantil, perpassando por todos os níveis, modalidades e etapas de ensino;</li> <li>o atendimento é assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino;</li> <li>reestruturar a proposta pedagógica;</li> <li>Manter professores e equipe técnico-pedagógica habilitados ou especializados;</li> <li>Manter apoio docente especializado, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, obedecendo à legislação pertinente;</li> <li>assegurar um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para complementar e complementar as ações pedagógicas comuns;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, abrangendo, principalmente, os instrumentos necessários à eliminação ou superação de barreiras físicas, arquitetônicas, sociais, psicológicas e atitudinais, que possam impedir ou dificultar seu relacionamento com o ambiente externo;</li> <li>os estabelecimentos de ensino, por suas mantenedoras, podem firmar convênios e parcerias com o Estado, municípios ou organizações não governamentais, visando à melhoria do atendimento educacional especializado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir em todos os níveis, etapa ou modalidade, em sua proposta pedagógica, o acesso e o atendimento a alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;</li> <li>ao construir e implementar sua proposta pedagógica deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implantar os serviços e apoios pedagógicos especializados;</li> <li>assegurar o Atendimento Educacional Especializado, prevendo e provendo a acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e viabilidade da adaptação da edificação já existente;</li> <li>possuir professores e equipe técnico-pedagógica habilitados ou especializados;</li> <li>garantir apoio docente especializado, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar obedecida a legislação pertinente;</li> <li>reduzir o número de alunos por turma, com critérios definidos pela mantenedora, quando estiverem nelas incluídos alunos com necessidades educacionais especiais significativas ou que necessitem de apoio e serviços intensos e contínuos;</li> <li>viabilizar Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar;</li> <li>adotar como forma de linguagem, comunicação e expressão, dentre outras, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, o uso dos recursos de Informática, tecnologias assistivas, outras ferramentas e linguagens que propiciem a melhora do processo educativo para os alunos com necessidades especiais, realizado em classes comuns;</li> <li>flexibilização e adequação curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola;</li> <li>adotar projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;</li> <li>temporalidade flexível do ano letivo em qualquer etapa do fluxo de escolarização, para atender a alunos com necessidades educacionais especiais, de forma que possam concluir em tempo maior, o currículo previsto procurando-se evitar grande defasagem entre idade e série;</li> <li>sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem compartilhada em sala de aula, trabalhos de equipe e constituição de rede de apoio, com a participação da sociedade civil organizada, da família, no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</li> <li>o professor de apoio atua em sala de aula, atendendo a alunos com necessidades especiais que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares, deve trabalhar de forma integrada com o professor regente da sala de aula na qual está lotado, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas nas séries de sua atuação;</li> <li>professor-intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino aprendizagem do aluno surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor;</li> <li>o professor instrutor é uma pessoa com surdez, deve possuir domínio da Língua de Sinais como primeira língua, noções didático-pedagógicas e trabalhar LIBRAS diretamente com alunos, famílias e profissionais da escola;</li> <li>o professor instrutor de braille deve possuir domínio do Código Braille, como primeiro código para a Língua Portuguesa e, como segundo, o Braille, precisa ter noções didático-pedagógicas e trabalhar o Braille diretamente com alunos, famílias e profissionais da escola;</li> <li>as salas de recursos se destinam, exclusivamente, a alunos com necessidades educacionais especiais incluídos em classes comuns;</li> <li>o atendimento nas escolas especiais, nas salas de recursos, deve ser oferecido no turno inverso ao da classe comum;</li> <li>as escolas podem criar, ainda que extraordinariamente e em caráter transitório, ouvido o setor responsável pela Educação Especial, classes especiais para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem vinculadas às causas orgânicas ou decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves e também de condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem apoio intenso e contínuo;</li> <li>o número de alunos matriculados nas classes especiais será determinado pelo Conselho Estadual de Educação;</li> <li>os professores devem ser especializados ou capacitados na área de manifestação das deficiências ou condutas típicas das síndromes neurológicas, psiquiátricas ou quadros psicológicos graves;</li> <li>essas classes devem se fundamentar no determinado pela Lei Federal 9.394/96;</li> <li>as equipes multiprofissional e pedagógica e a família, devem decidir, conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, circunstanciada, quanto ao encaminhamento do aluno à classe comum.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>1º e 2º do EF - 30 alunos;</li> <li>3º e 4º do EF - 35 alunos;</li> <li>5º ao 9º do EF - 40 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos na rede pública;</li> <li>Ensino Médio - 50 alunos rede privada de ensino;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio;</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	-------	----	---	--	--	--	--	--

9	MARANHÃO	MA	<p>Resolução CEE/MA Nº 031-2018 - 08/03/2018 Resolução CEE/MA Nº 291-2002 - 12/12/2002</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve ser realizado em classes comuns, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil;</li> <li>• reestruturação do Projeto Pedagógico da Escola Inclusiva;</li> <li>• capacitação para os professores e sua formação;</li> <li>• equipe de apoio especializado;</li> <li>• alternativas de atendimento;</li> <li>• recursos físicos e didático-pedagógicos;</li> <li>• parcerias com as instituições de ensino superior e outras entidades especializadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acolher todos os alunos independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras;</li> <li>• garantir, além do acesso à matrícula, as condições para o sucesso escolar de todos os alunos; viabilizando a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais e a integração entre: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os setores da administração pública governamentais responsáveis pela Saúde, Trabalho, Assistência Social e outras agências municipais, estaduais e federais incumbidas da promoção do bem-estar social;</li> <li>b) as instituições educacionais de todos os níveis de ensino;</li> <li>c) as empresas e as instituições privadas e comunitárias que possam contribuir para o diagnóstico, o atendimento, a habilitação, a reabilitação e a colocação profissional dos alunos;</li> <li>d) a família, a comunidade e a escola.</li> </ul> </li> <li>• Deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da educação básica;</li> <li>• organizar e oferecer aos alunos incluídos nas classes comuns, respeitadas as necessidades individuais, os seguintes serviços de apoio pedagógico especializado: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) serviço de itinerância;</li> <li>II) sala de recursos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• atendimento individualizado ou em pequenos grupos de até 5 alunos diariamente, se possível, ou pelo menos duas vezes por semana, com a duração mínima de uma hora cada vez;</li> <li>• frequência de alunos em turno diferente ao de suas aulas;</li> <li>• prioridade de atendimento aos alunos da mesma escola, mas havendo vagas, disponibilizá-las aos alunos de escolas próximas nas quais ainda não funcionem salas de recursos.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Núcleo de enriquecimento: serviço complementar deve funcionar em sala de recursos a ser frequentada pelos alunos em horário diferente ao da sala de aula, ser dinamizado por profissional especializado ao qual compete também orientar os professores e a família dos alunos superdotados. Quando necessário, também podem receber atendimento especializado - de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, reabilitação e outros - em caráter complementar, transitório ou permanente, oferecido em escolas especiais ou em instituições especializadas;</li> <li>• apoio de equipe técnica multidisciplinar composta por pedagogos, psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros, da própria escola e de outras instituições, públicas ou privadas, por meio de convênio ou parcerias;</li> <li>• organizar classes hospitalares e de atendimento domiciliar, como alternativas a serviços educacionais especializados a alunos impossibilitados de frequentar a escola por se encontrarem em tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;</li> <li>• viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresenta resultados de escolarização, terminalidade específica do Ensino Fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>• matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>• cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>• plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>• professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>• outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• Articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>• redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional.</li> <li>• para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>• o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>• o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, o de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>• colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pré-escola - 25 alunos</li> <li>• 1º ao 5º do EF - 30 alunos</li> <li>• 6º ao 9º do EF - 35 alunos</li> <li>• Ensino Médio - 45 alunos</li> <li>• 2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• regimento interno das instituições;</li> <li>• Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>• rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>• chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
---	----------	----	--	--	--	---	--	--

10	MATO GROSSO	MT	Resolução CEE/MT Nº 261-2002 - 05/11/2002	<ul style="list-style-type: none"> <li>A oferta da Educação Especial deverá ter início na Educação Infantil, em creches e na pré-escola, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do desenvolvimento integral do aluno, bem como a intervenção para atenuar possibilidades de atraso de desenvolvimento, decorrentes ou não de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais;</li> <li>aluno com necessidades educacionais especiais poderá ingressar, a qualquer tempo, na Educação Básica, mediante a avaliação e o encaminhamento de equipe multiprofissional;</li> <li>no Sistema Estadual de Ensino serão oferecidos, nas redes pública e privada, Serviços de Apoio Pedagógico Especializado e Serviços Especializados aos alunos com necessidades educacionais especiais;</li> <li>os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado destinam-se aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados no ensino regular, e serão desenvolvidos em classes comuns e em salas de recursos;</li> <li>os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado nas classes comuns serão desenvolvidos mediante: I. atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; II. atuação de professores - intérpretes das línguas e códigos aplicáveis; III. atuação de professores e outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucionalmente; IV. disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;</li> <li>os Serviços de Apoio Pedagógico Especializado em salas de recursos criadas em escolas regulares deverão ser desenvolvidos por profissionais especializados e/ou capacitados em Educação Especial que realizem a complementação ou a suplementação curricular do aluno, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos, em período contrário ao da classe comum frequentada por ele;</li> <li>as classes especiais podem ser criadas extraordinariamente em escolas regulares, em caráter transitório, para atendimento aos alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciada dos demais alunos, demandem ajuda e apoio intensos e contínuos de professores capacitados e/ou especializados, recursos pedagógicos, equipamentos e materiais didáticos específicos às suas necessidades, sendo que: <ul style="list-style-type: none"> <li>as Escolas Especializadas, públicas ou privadas, destinam-se ao atendimento escolar de alunos com necessidades especiais amplas, cujo grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor ou psíquico exija serviços especializados e requeira apoio permanente e adaptações curriculares significativas, devendo: I. cumprir as exigências legais para a sua implantação e funcionamento; II. dispor de instalações, equipamentos e recursos didáticos específicos à natureza do atendimento prestado; III. organizar o atendimento, respeitando as etapas de escolaridade previstas na LDBEN - 9.394/96; IV. dispor de equipe multiprofissional para atender às necessidades especiais dos alunos; V. desenvolver currículos adaptados às condições do educando e ao disposto no capítulo II da LDBEN - 9.394/96; VI. viabilizar a oferta de serviços complementares em parceria com órgãos ligados às áreas de Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Trabalho mantidos pelo poder público ou privado;</li> <li>os Centros de Educação Especial são organizações que podem oferecer serviços de avaliação, reabilitação, estimulação essencial, escolarização, formação continuada e de educação para o trabalho, contando com a participação de equipe multiprofissional, equipamentos e materiais específicos, devendo: I. prover a rede pública dos recursos instrucionais necessários para o alunado da Educação Especial que frequenta as escolas comuns ou especiais; II. atender aos alunos com necessidades educacionais especiais de diferentes escolas ou aqueles que não estão matriculados em escolas e requeiram atendimento específico; III. atender, no caso de oferta de etapas da Educação Básica, as mesmas exigências previstas para as Escolas Especializadas, conforme o disposto nesta Resolução e demais legislação vigente aplicável;</li> <li>o atendimento educacional ao aluno com necessidades educacionais especiais nos Centros de Educação Especial deverá ser planejado e executado por professor especializado e/ou capacitado;</li> <li>as Instituições de Educação Especial não governamentais sem fins lucrativos poderão efetuar convênios com órgãos e ou entidades para o desenvolvimento de atividades que possibilitem o cumprimento de suas finalidades e para suprir carências da rede pública de ensino;</li> <li>as Escolas Especializadas e os Centros de Educação Especial deverão decidir, juntamente com a família, quanto à transferência do aluno para a escola da rede regular de ensino, com base em avaliação pedagógica, indicando as escolas regulares em condições de realizar o atendimento.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na elaboração do projeto político-pedagógico deve haver;</li> <li>cumprimento do que determina a Lei Federal n. 10.172/2001, que assegura a acessibilidade e a permanência nas escolas, dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;</li> <li>previsão e provisão dos professores especializados e/ou capacitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;</li> <li>flexibilização e adaptação curricular para os alunos com necessidades educacionais especiais que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem em relação à maioria dos alunos;</li> <li>serviços especializados, nos casos de escolas especializadas e de centros de Educação Especial, e serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e em salas de recursos para alunos com necessidades educacionais especiais, de acordo com a legislação vigente;</li> <li>temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para as etapas, séries, ciclos, fases ou períodos escolares, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental;</li> <li>constituição de parcerias com instituições afins, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;</li> <li>atendimento educacional aos alunos que apresentem altas habilidades, mediante programas de: <ol style="list-style-type: none"> <li>atividades de enriquecimento em classes regulares;</li> <li>ensino individualizado;</li> <li>estudos independentes;</li> <li>agrupamentos especiais;</li> <li>programas de orientação individual ou grupal;</li> <li>aceleração e/ou entrada precoce em classes mais avançadas;</li> <li>elaboração de propostas curriculares com aprofundamento do conteúdo curricular;</li> <li>atividades especiais suplementares e diversificadas;</li> <li>articulação dos recursos existentes na comunidade no sentido de serem previstas oportunidades e mecanismos de envolvimento e mútua cooperação;</li> </ol> </li> <li>condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de Ensino Superior e de pesquisa;</li> <li>sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por intermédio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	-------------	----	---	---	--	--	---	--

11	MATO GROSSO DO SUL	MS	Resolução CEE/MS Nº 11.883-2019 – 05/12/2019	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter estrutura educacional, para oferta da Educação Especial, dotada de recursos humanos, tecnológicos e financeiros de forma a favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Nas instituições de ensino privadas, o atendimento educacional especializado pode se dar por meio de convênios ou parcerias;</li> <li>organizar o ensino, considerando as formas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);</li> <li>assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem, progressão e terminalidade, por meio da oferta de serviços, apoios e condições de acessibilidade que promovam a inclusão, primando por organização curricular flexível, recursos humanos, recursos didáticos e estrutura física, de acordo com as necessidades educacionais dos alunos;</li> <li>assegurar acessibilidade, mediante a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, nas tecnologias, nas comunicações e informações, favorecendo o acesso à aprendizagem e o respeito às diferenças;</li> <li>desenvolver ações de intersetorialidade na implementação das políticas, tendo em vista o desenvolvimento de projetos, em parceria com outros serviços e áreas, visando aos atendimentos de saúde, de assistência social, trabalho e justiça e à acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos transportes, nas comunicações e informações;</li> <li>ao órgão executivo do sistema caberá a definição de indicadores de qualidade, com vistas à ação de avaliação e acompanhamento dos serviços ofertados pelas instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino, buscando a efetividade do processo educativo;</li> <li>a interface da Educação Especial na educação escolar indígena, do campo, quilombola, dentre outros grupos específicos, deve assegurar que os recursos e serviços de apoio pedagógico especializado constem nas propostas pedagógicas e nos projetos pedagógicos de cursos;</li> <li>as diretrizes curriculares nacionais da Educação Básica e da Educação Superior estendem-se à Educação Especial, assim como as diretrizes nacionais para a Educação Especial estendem-se à Educação Superior e às etapas e modalidades da Educação Básica.</li> <li>o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação contará com um plano educacional individualizado, previsto no projeto pedagógico de curso e/ou na proposta pedagógica das instituições de ensino, para nortear a organização de seu processo de escolarização, elaborado em conformidade com as condições identificadas a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A proposta pedagógica deverá contemplar: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a promoção de estudos e pesquisas sobre Educação Especial e Educação Inclusiva, em articulação com instituições de ensino de Educação Superior e de pesquisa, envolvendo as diversas áreas que fazem interface com a educação;</li> <li>b) a interlocução com setores que desenvolvem políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas a estudos e a ações intersetoriais;</li> <li>c) a sustentabilidade das práticas da Educação Inclusiva, mediante a organização de ambientes colaborativos de aprendizagem, trabalho na escola, constituição de redes de apoio com outros agentes e recursos da comunidade e participação da família;</li> </ul> </li> <li>o atendimento às necessidades educacionais do aluno, por professores qualificados para esse fim;</li> <li>a aprendizagem colaborativa, observando-se a relação idade/série/ano, na organização das turmas;</li> <li>os procedimentos metodológicos, os recursos e a avaliação qualitativa do desempenho escolar, considerando-se as condições individuais, quanto aos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais dos alunos;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado, organizado de forma a complementar e ou suplementar o currículo, por meio de acompanhamento individualizado e ou em pequenos grupos, quando for o caso, efetivado em ambientes que maximizem o desenvolvimento educacional e social, em turno diverso ao da classe comum;</li> <li>o enriquecimento e o aprofundamento curricular aos estudantes que apresentem tais necessidades, mediante a oferta de atividades, serviços e apoios suplementares na própria instituição de ensino e ou em outros espaços da comunidade;</li> <li>a conclusão de etapa da Educação Básica, aos alunos com altas habilidades ou superdotação, em menor tempo, nos termos da legislação vigente;</li> <li>a atuação colaborativa entre professor regente, equipe pedagógica e professor especializado em Educação Especial;</li> <li>o apoio aos alunos que necessitem de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção por profissional capacitado;</li> <li>aos alunos com graves deficiências, intelectual ou múltipla, nas classes especiais, a possibilidade de conclusão do percurso escolar em maior tempo, com garantia da aprendizagem dos conteúdos previstos para a etapa da Educação Básica, por meio de organização curricular e temporalidade flexível do ano letivo;</li> <li>as condições necessárias para o atendimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em: <ul style="list-style-type: none"> <li>classes comuns;</li> <li>classes especiais;</li> <li>sala de recursos;</li> <li>ambiente hospitalar;</li> <li>ambiente domiciliar.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	--------------------	----	--	---	--	---	--	---

12	MINAS GERAIS	MG	<p>Resolução CEE/MG Nº 486-2022 – 21/01/2022 Resolução CEE/MG Nº 460-2013 – 12/12/2013 Resolução CEE/MG Nº 451-2003 – 27/05/2003</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferta em todos os níveis, com base na igualdade de oportunidades, resguardando o respeito e a individualidade dos alunos;</li> <li>• fomento de programas compartilhados com as áreas da saúde e assistência social; visando ao aprendizado contínuo;</li> <li>• oferta gratuita e obrigatória a partir dos quatro anos, asseguradas as adaptações adequadas e as necessidades individuais;</li> <li>• adoção de medidas de apoio geral, individualizado e efetivo; em ambientes que maximizem o desenvolvimento escolar e social, para uma inclusão plena;</li> <li>• oferta, preferencialmente, em rede regular de ensino e em instituições especializadas em Educação Especial, respeitada a decisão da família;</li> <li>• apoio técnico e financeiro do Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos;</li> <li>• o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na Educação Especial poderão ter sua duração acrescida em até 50% do tempo escolar previsto para esses níveis;</li> <li>• a flexibilização de tempo para o percurso escolar deverá ser comprovada por avaliação pedagógica e prevista na proposta político-pedagógica da escola;</li> <li>• concluído o tempo da permanência na escolaridade, conforme estabelecido no projeto pedagógico e no Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o aluno receberá o Certificado de Conclusão do nível escolar correspondente;</li> <li>• o histórico de conclusão de etapa ou curso de Educação Básica oferecido ao aluno com deficiência, transtornos invasivos do desenvolvimento e altas habilidades descreverá as habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado e do PDI do aluno.;</li> <li>• ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, mediante linguagens e códigos aplicáveis, recursos de informática e outros meios técnicos sem prejuízo da Língua Portuguesa;</li> <li>• o aluno surdo e deficiente auditivo fará jus à oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e, na modalidade escrita, em Língua Portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;</li> <li>• o aluno que possui altas habilidades fará jus ao serviço suplementar organizado para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, em conformidade com a sua capacidade cognitiva, visando ao seu desenvolvimento global.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar e elaborar recursos pedagógicos, produzir e organizar serviços de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;</li> <li>• elaborar e aplicar o PDI, visando avaliar as condições e as necessidades dos alunos;</li> <li>• elaborar e executar o AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li> <li>• organizar e definir o tipo e a frequência de atendimentos, acompanhando sua funcionalidade nas salas de aula e nas salas de recurso multifuncional;</li> <li>• estabelecer parcerias com entidades afins para a elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;</li> <li>• capacitar professores e orientar famílias sobre a utilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;</li> <li>• orientar o uso de recursos de “Tecnologias Assistivas” como tecnologias da informação e comunicação, comunicação alternativa e aumentativa, informática acessível, soroban, recursos ópticos e não ópticos, <i>softwares</i> específicos, códigos e linguagens, sistema BRAILLE, atividades de orientação e mobilidade, utilizando-os de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;</li> <li>• estabelecer a articulação entre os professores do ensino regular e os do ensino especial visando à gestão eficiente e eficaz de um sistema pedagógico integrado.;</li> <li>• a instituição deve proceder à avaliação inicial e continuada dos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades com a colaboração dos profissionais do AEE e da família, de forma a orientar a elaboração do PDI, contendo as ações a serem desenvolvidas durante todo o processo escolar.;</li> <li>• as escolas deverão manter arquivo com a documentação referente à vida escolar, de forma a garantir sua regularidade e o controle pelo sistema de ensino.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>• matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>• cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>• plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>• professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>• outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete; *profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>• redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>• para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>• o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>• o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>• colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo “REGIMENTO INTERNO” de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pré-escola - 25 alunos (observando as legislações vigentes);</li> <li>• anos iniciais EF - 25 alunos;</li> <li>• anos finais - 35 alunos;</li> <li>• Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>• 3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>• 2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 9.394/96 - Art. 25;</li> <li>• regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>• rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>• chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	--------------	----	--	---	--	---	--	--



13	PARÁ	PA	<p>Resolução CEE/PA Nº 304-2017 - 25/05/2017 Resolução CEE/PA Nº 001-2010 - 05/01/2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Se dá preferencialmente na rede regular de ensino, tendo seu início na Educação Infantil, perpassando por todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar;</li> <li>projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de equidade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;</li> <li>procedimento de identificação das necessidades do aluno com necessidades educacionais especiais, assim como os objetivos a serem alcançados em cada período letivo, as propostas educacionais coletivas e individualizadas, incluindo as de natureza pedagógica e de apoio escolar, as responsabilidades das partes em todo o processo, abrangendo as da família, quando envolverem ações extra escolares, devem ser formalmente pactuadas entre a escola e a família, com vistas ao comprometimento de todos com o processo educacional a ser implementado;</li> <li>é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrícula no cumprimento dessas determinações (Resolução 304/2017);</li> <li>assessorar os profissionais especializados e a participação da família, e promover a definição do atendimento educacional necessário à obtenção do máximo desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;</li> <li>na hipótese de escola e família não chegarem a um consenso sobre o atendimento educacional adequado à demanda educacional do aluno, deverá a escola encaminhar o caso para intervenção dos órgãos externos competentes, tais como o Conselho Tutelar e o Ministério Público;</li> <li>caso a identificação da necessidade educacional especial se dê no curso de período letivo já iniciado, compete à escola promover a orientação da família, com vistas à implementação das disposições deste artigo;</li> <li>planejamento e elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;</li> <li>aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;</li> <li>*oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, em instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados e classes bilíngues em escolas regulares;</li> <li>adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;</li> <li>pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão, a permanência, o aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos com necessidades educacionais especiais;</li> <li>disponibilizar professores para o Atendimento Educacional Especializado, incluindo, quando houver alfabetização bilíngue, o professor de LIBRAS (observadas as prioridades definidas em lei), de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;</li> <li>professores habilitados para atuar no Atendimento Educacional Especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais, nas instituições, nos centros e/ou nos núcleos especializados são detentores de licenciatura plena, cujos conteúdos já tratam da Educação Especial, assim como, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, especialização adequada em nível médio ou superior;</li> <li>ofertar profissionais de apoio escolar;</li> <li>manter salas de recursos multifuncionais ou convênios com instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados, assim compreendidos os espaços pedagógicos para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades do alunado;</li> <li>os atendimentos realizados nas salas de recursos multifuncionais possuem caráter complementar e suplementar ao processo de escolarização realizado em classes do ensino comum e devem ser integrados à proposta pedagógica da escola, com envolvimento e participação da família, preferencialmente no contraturno, em se tratando de escolas públicas;</li> <li>o agrupamento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades nas classes comuns far-se-á pela equipe pedagógica da escola, obedecendo às seguintes recomendações: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) distribuição pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade;</li> <li>II) compatibilização do número de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação em, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos da classe, considerando as potencialidades e as peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma;</li> <li>III) envidar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 1 (um) por turma;</li> </ul> </li> <li>adotar práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;</li> <li>ofertar o ensino de Libras, do Sistema Braille e o uso de recursos de tecnologia assistiva;</li> <li>ofertar a escolaridade e o atendimento educacional especializado em classe hospitalar e/ou em domicílio aos alunos matriculados em escolas da Educação Básica impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamentos de saúde prolongado, que impliquem em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, deverá ser prevista nos Regimentos Escolares e, quando for o caso, mediante ato normativo das Secretarias de Educação competentes;</li> <li>os alunos com 17 ou mais anos serão, preferencialmente, matriculados na Educação Básica na modalidade de jovens e adultos (EJA), dependendo da adequação de sua faixa etária aos permissivos legais e normativos que regem essa modalidade educacional, devendo ser promovida a ampliação desse atendimento educacional, inclusive, em período vespertino;</li> <li>promover o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;</li> <li>participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;</li> <li>manter cadastro atualizado das matrículas dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, de modo a permitir ao Conselho Estadual de Educação e demais Órgãos Públicos competentes, a verificação da correta aplicação das disposições constantes deste artigo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum; *redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	------	----	--	---	---	---	--	---

14	PARAÍBA	PB	Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba – 2021 Resolução CEE/PB Nº 285-2003 – 28/08/2003	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;</li> <li>• proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;</li> <li>• envidar todos os esforços para conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais;</li> <li>• criação de sistemas de informação específicos e estabelecer interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico, devendo ser levantadas as informações necessárias para atender a todas as variáveis e garantir a qualidade do processo formativo desses alunos;</li> <li>• Manter a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), com recursos humanos, materiais e financeiros, para viabilizar e dar sustentação ao processo de construção da educação inclusiva;</li> <li>• gerenciar, planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da Educação Especial em todo o território estadual, em consonância com a SEESP/MEC;</li> <li>• responsabilidade da FUNAD, com a participação dos órgãos executores, o desenvolvimento, a avaliação e o controle dos programas de atendimento educacional a portadores de necessidades educativas especiais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prever e prover, na organização de suas classes comuns:       <ol style="list-style-type: none"> <li><b>I)</b> professores das classes comuns e da Educação Especial, capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;</li> <li><b>II)</b> distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;</li> <li><b>III)</b> flexibilizações e adaptações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;</li> <li><b>IV)</b> serviços de apoio pedagógico especializado, realizado mediante:           <ol style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> atuação colaborativa de professores especializados em Educação Especial;</li> <li><b>b)</b> atuação de professores-intérpretes das linguagens e de códigos aplicáveis;</li> <li><b>c)</b> atuação de professores e de outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente;</li> <li><b>d)</b> disponibilização de outros meios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;</li> </ol> </li> <li><b>V)</b> serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em Educação Especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;</li> <li><b>VI)</b> condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;</li> <li><b>VII)</b> sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</li> <li><b>VIII)</b> temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais de alunos, com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo mais amplo, o currículo previsto para a série ou para a etapa escolar, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;</li> <li><b>IX)</b> atividades que favoreçam ao aluno que apresente alta superdotação o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para a conclusão, e em menor tempo, da série ou da etapa escolar, nos termos do art. 24, V “c”, da Lei nº. 9.394/96.</li> </ol> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>• matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>• cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>• plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>• professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>• outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>• redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>• para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>• o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>• o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>• profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>• o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>• colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo “REGIMENTO INTERNO” de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• pré-escola - 25 alunos;</li> <li>• 1º ano do EF - 25 alunos;</li> <li>• 2º ano do EF - 35 alunos;</li> <li>• 3º e 4º ano do EF - 40 alunos;</li> <li>• 5º ao 9º ano do EF - 50 alunos;</li> <li>• Ensino Médio: 50 alunos</li> <li>• 3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>• 2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes Operacionais das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba, 2021;</li> <li>• regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>• rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>• chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	---------	----	---	--	--	---	--	--

15	PARANÁ	PR	<p>Resolução CEE/P Nº 02-2016 – 15/09/2016 Resolução CEE/PR Nº 4527-2011 – 28/10/2011</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, com Atendimento Educacional Especializado ofertado no contraturno, em sala de recursos multifuncionais da mesma instituição ou de outra, quando necessário, ou em Instituição de Ensino de Educação Especial e em Centros de Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes por meio de avaliação inicial e ao longo do processo de ensino e da aprendizagem realizada por professores da instituição de ensino e pela equipe técnico-pedagógica, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com atendimento a toda a demanda do Sistema Estadual de Ensino;</li> <li>cabe ao Poder Público assegurar que as instituições do Sistema Estadual de Ensino garantam atendimento ao estudante com deficiência que tiver internação por prazo igual ou superior a um mês em unidades hospitalares ou congêneres e atendimento domiciliar;</li> <li>assegurar ao estudante com deficiência e à sua família ou responsáveis a opção por instituição de ensino da rede regular ou instituição de Educação Especial, observada a identificação das necessidades educacionais realizada;</li> <li>o direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino da rede regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais estudantes, todos os direitos e liberdades fundamentais;</li> <li>o poder público incumbir-se-á de: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) assegurar o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação e ampliar o número de Centros de Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>II) instituir e assegurar setor próprio em sua estrutura administrativa para orientar, acompanhar, oferecer apoio técnico, pedagógico e administrativo e supervisionar as instituições de ensino, visando ao adequado atendimento dos estudantes da Educação Especial;</li> <li>III) manter o sistema atualizado de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;</li> <li>IV) fortalecer os serviços de atendimento especializado para estudantes com deficiência, preferencialmente na rede pública;</li> <li>V) estabelecer interface e garantir parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, que assegurem uma rede de apoio interinstitucional, para garantir atendimentos complementares, quando necessário;</li> <li>VI) incentivar e estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, na graduação e pós-graduação, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>VII) assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta deliberação.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e de informação, nos transportes e nos demais serviços, conforme normas técnicas vigentes;</li> <li>II) professores e equipe técnico-pedagógica habilitados e especializados;</li> <li>III) intérprete ou tradutor, conforme as necessidades especiais de seus estudantes;</li> <li>IV) profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante;</li> <li>V) adequação do número de educandos por turma, com critérios definidos pela mantenedora e expresso em seu Projeto Político-Pedagógico;</li> <li>VI) flexibilização e adaptação curricular, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino (entende-se por flexibilização curricular a que considera o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes com deficiência, em consonância com o projeto pedagógico da instituição de ensino, respeitada a frequência obrigatória);</li> <li>VII) oferta de educação bilíngue, aos estudantes surdos em Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e na modalidade escrita de Língua Portuguesa, como segunda língua;</li> <li>VIII) acessibilidade em Braille, Sorobam e demais tecnologias assistivas aos educandos cegos, quando houver necessidade;</li> <li>IX) atendimento pedagógico domiciliar;</li> <li>X) atendimento pedagógico hospitalar;</li> <li>XI) professores Itinerantes;</li> </ul> </li> <li>o estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação, terá suas atividades de enriquecimento curricular na rede regular de ensino e em salas de recursos multifuncionais, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com seu desempenho escolar e maturidade socioemocional;</li> <li>garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento, o atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, zelando pela qualidade do ensino e da aprendizagem;</li> <li>a instituição deverá promover atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores especialistas em Educação Especial, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes que necessitem desse tipo de atendimento;</li> <li>os professores especializados devem orientar e trabalhar em sintonia com os professores da classe regular e atender aos estudantes, bem como proceder às orientações necessárias aos demais membros da comunidade escolar;</li> <li>sala de recursos multifuncionais é o espaço organizado com material didático, profissionais da educação especializados e de apoio aos alunos e professores, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>as instituições da rede regular de ensino deverão disponibilizar salas de recursos multifuncionais de diferentes categorias, conforme a necessidade de seus estudantes, visando à complementação curricular e pedagógica: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) sala de recursos multifuncionais em deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos;</li> <li>II) sala de recursos multifuncionais em surdez, visando à aprendizagem em LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita de Língua Portuguesa, como segunda língua;</li> <li>III) sala de recursos multifuncionais em deficiência visual, visando à aprendizagem da leitura e da escrita no sistema Braille, Sorobam, atividades da vida autônoma e social, orientação e mobilidade;</li> <li>IV) sala de recursos multifuncionais em altas habilidades ou superdotação;</li> </ul> </li> <li>as salas de recursos multifuncionais previstas nos incisos de I a IV deste artigo poderão estar agrupadas em um mesmo espaço físico, desde que assegurem funcionalidade e aprendizagem;</li> <li>as instituições de ensino poderão se especializar em uma ou mais categorias da Educação Especial e articular-se com as demais instituições de ensino como forma de aprimorar o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 20 a 25 alunos;</li> <li>1º e 2º ano do EF - 20 a 25 alunos;</li> <li>3º e 4º ano do EF - 25 a 30 alunos;</li> <li>5º e 6º ano do EF - 25 a 30 alunos;</li> <li>7º ao 9º ano do EF - 30 a 35 alunos</li> <li>Ensino Médio - 35 a 40 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>4527-2011 - 28/10/2011;</li> <li>02-2016 - 15/09/2016;</li> <li>regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	--------	----	---	---	---	---	--	---

16	PERNAMBUCO	PE	Resolução CEE/PE Nº 01-2000 - 16/02/2000	<ul style="list-style-type: none"> <li>Garantia de inclusão educativa especial a todos os alunos que dela necessitarem;</li> <li>deverá ter início a partir de zero ano, possibilitando a intervenção imediata para otimizar as possibilidades do desenvolvimento global do educando;</li> <li>deverão ser inseridos preferencialmente na rede pública de ensino, perpassando por todos os níveis, etapas e modalidades;</li> <li>construção de um projeto político pedagógico inclusivo;</li> <li>assegurar, no âmbito da escola, serviços de apoio, tendo em vista o atendimento às suas especificidades;</li> <li>garantir acessibilidade e atendimento adequado para a permanência do aluno com AEE, com a participação da família, visando ao seu desenvolvimento;</li> <li>inclusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais especificidades para atendimento dos alunos com AEE;</li> <li>capacitação do corpo docente;</li> <li>parcerias e apoio do Poder Público e da rede de serviço da família;</li> <li>a escolarização poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serão atendidos nas escolas do sistema geral do ensino;</li> <li>sala de recursos; apoio psicopedagógico; serviço de itinerância, serviços com recursos tecnológicos adaptados e/ou outras alternativas encontradas pela comunidade escolar, devendo ser oferecidos em turno diferente ao da classe na qual o aluno está sendo escolarizado;</li> <li>garantir aos educandos a realização de criteriosa avaliação, efetivada por equipe constituída por profissionais habilitados em diversas áreas de conhecimento, em uma ação interdisciplinar, utilizando procedimentos e instrumentos que orientem o melhor atendimento ao aluno;</li> <li>a escolha da sala de aula na qual o aluno será escolarizado terá como critério preponderante a idade cronológica, observando-se, ainda, a sua maturidade física, social e experiências de vida e não apenas seu desempenho acadêmico;</li> <li>garantir aos alunos surdos o aprendizado formal na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) sendo assegurado, na sala de aula, intérprete ou professor bilíngue (Português e LIBRAS);</li> <li>assegurar atendimento educacional adequado ao seu ritmo de aprendizagem, visando ao seu desenvolvimento global, sem restringir-se aos principais talentos ou tendências reveladas;</li> <li>ter como referência as diretrizes curriculares das etapas da Educação Básica, adaptando-se, enriquecendo-as de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno, por meio da utilização de recursos educativos específicos;</li> <li>o atendimento educacional em sala de recursos, classes especiais, serviço itinerante e outros será garantido pela escola para responder e traduzir os desafios impostos pelas diferenças na construção de sujeitos singulares;</li> <li>a formação e especialização do professor, seguindo a exigência do que dispõe o art. 59 - Inciso III e o art. 62, da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB;</li> <li>a educação profissional do aluno portador de necessidades educativas especiais deverá enfatizar a sua inserção política, histórica e social, com vistas à sua relação com o mundo do trabalho, conforme o disposto nos artigos 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;</li> <li>a instituição escolar deverá esgotar todas as possibilidades apontadas no art. 24, item V, da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB, antes de se definir pela certificação de conclusão de escolaridade do aluno;</li> <li>a terminalidade específica deverá ser entendida com a certificação de conclusão de escolaridade, de forma descritiva, das habilidades atingidas pelos educandos que apresentem necessidades educativas especiais quando não lhes for possível atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, considerando a legislação existente, o regimento da instituição e o projeto pedagógico da escola;</li> <li>a certificação de conclusão de escolaridade deverá possibilitar o encaminhamento do aluno para a educação profissional e/ou para outras alternativas educacionais;</li> <li>a prática de desporto e Educação Física deverá considerar a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitando a avaliação clínica a que tenha sido submetido o aluno;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola: 25 alunos;</li> <li>1º e 2º ano do EF: 30 alunos;</li> <li>3º e 4º ano do EF: 40 alunos;</li> <li>5º e 6º ano do EF: 45 alunos;</li> <li>7º ao 9º ano do EF: 50 alunos;</li> <li>Ensino Médio: 50 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências /turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Resolução CEE/PE Nº 03/2003;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 DA Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	------------	----	--	--	--	--	--	---

17	PIAUÍ	PI	Resolução CEE/PI Nº 146-2017 – 22/06/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento e garantia de matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais;</li> <li>adaptação do projeto pedagógico que assegure recursos e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar, de modo a garantir a educação escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, bem como para favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais;</li> <li>os objetivos da Educação Especial são os mesmos da Educação Básica, com a utilização de metodologias e recursos pedagógicos específicos, alternativas de atendimentos diferenciados e recursos humanos capacitados e especializados;</li> <li>pautar-se nos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a educação das pessoas, de modo a assegurar a educação aos que apresentam necessidades educacionais especiais;</li> <li>identificar as necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede pública para a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário. Cabe ao corpo docente e à equipe técnica da escola realizar a avaliação pedagógica do estudante, com colaboração da família, e, quando necessário, a avaliação complementar com a cooperação de equipe multidisciplinar do setor da Educação Especial, da Secretaria Estadual da Educação, Secretarias Municipais de Educação e órgãos afins, assim como devem ser considerados laudos médicos e de profissionais especializados externos ao Sistema;</li> <li>a avaliação complementar para estudantes da rede particular de ensino é de responsabilidade da escola e da família;</li> <li>a Secretaria da Educação deverá formar parcerias que assegurem a colaboração dos serviços de Saúde e Assistência Social para a realização da avaliação complementar, quando necessária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na elaboração da Proposta Pedagógica considerando: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) articulação com a família e a comunidade, assegurando resposta educativa de qualidade à diversidade dos estudantes;</li> <li>II) cumprimento do que determina a Lei Federal nº 10.172/2001, que assegura a acessibilidade e a permanência nas escolas, aos estudantes público-alvo da educação especial;</li> </ul> </li> <li>assegurar, no ambiente escolar, a acessibilidade aos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares;</li> <li>assegurar, no processo educativo de estudantes que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciada dos demais educandos, acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille e a Língua Brasileira de Sinais – Libras;</li> <li>assegurar acessibilidade pedagógica de modo a atender as necessidades diferenciadas dos estudantes;</li> <li>utilizar recursos de tecnologia assistiva com vistas a favorecer a aprendizagem dos estudantes;</li> </ul> <p>III) previsão e provisão dos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) professores especializados ou capacitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes;</li> <li>professores de Educação Especial e de classes comuns deverão ser capacitados e/ou especializados pelo Sistema de Ensino, através de projetos de formação inicial e continuada; que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adequação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas diferenciadas ao atendimento das mesmas, bem como para trabalhar em equipe, devendo comprovar: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;</li> <li>II) complementação de estudos ou Pós-Graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento;</li> </ul> </li> <li>professores capacitados para atuar em classes comuns, com estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, tiveram incluídos conteúdos sobre Educação Especial, bem como aqueles que comprovem participação em cursos afins;</li> <li>aos professores que já estão exercendo o magistério, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização;</li> <li>na ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para o atendimento às necessidades educacionais especiais, na oferta dos serviços de apoio pedagógico especializado, poderão ser admitidos professores com capacitação em Educação Especial;</li> <li>b) adequação curricular para os estudantes com necessidades educacionais especiais que apresentem diferenças significativas no processo de aprendizagem em relação à maioria dos estudantes;</li> <li>c) atendimento Educacional Especializado em escolas regulares e em salas multifuncionais para os estudantes, público-alvo da Educação Especial, de acordo com a legislação vigente;</li> <li>d) temporalidade flexível do ano letivo para atender às necessidades educacionais especiais de estudantes com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para séries, ciclos ou períodos escolares, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental;</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>em hipótese alguma, poderão negar matrícula aos estudantes com necessidades educacionais especiais;</li> <li>idade cronológica é considerada elemento preponderante para a escolha da sala de aula para qual o estudante será escolarizado, bem como para sua promoção em série mais avançada, observando-se não apenas os tradicionais critérios de promoção por aproveitamento escolar, mas também à sua maturidade física e social e, ainda suas respectivas experiências de vida;</li> <li>o estudante com altas habilidades poderá avançar desde que apresente competências e habilidades compatíveis com a série, ciclo ou período subsequente, mediante avaliação da equipe pedagógica da escola ou por equipe multidisciplinar;</li> <li>aos estudantes público-alvo da Educação Especial, para fins de transferência, será expedido Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem, constando suas habilidades e competências;</li> <li>e) constituição de parcerias com instituições afins, visando ao aperfeiçoamento do processo educativo;</li> </ul> <p>IV) condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com a participação efetiva dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades e as possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de Ensino Superior e de pesquisa;</p> <p>V) garantia do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>recomenda-se que as escolas do sistema adotem o número máximo de dois estudantes por turma;</li> <li>definir em suas propostas pedagógicas estratégias que favoreçam o enriquecimento das vivências dos estudantes e garantir a referencialidade da condução da prática docente ao professor;</li> <li>avaliação da aprendizagem dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, segue os mesmos princípios e fundamentos que norteiam a dos demais estudantes, observadas as potencialidades desses estudantes e o respeito às suas condições;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências /turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	-------	----	---	---	--	---	--	---

18	RIO DE JANEIRO	RJ	<p>Resolução CEE/RJ Nº 399-2022 – 26/04/2022 Resolução CEE/RJ Nº 355-2016 – 14/06/2016</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamentar o atendimento especializado aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas para aprendizagem, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, e na Educação Superior;</li> <li>o atendimento aos educandos se fará em todos os tempos e espaços educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades, como critério de transversalidade, desde a Educação Infantil à Educação Superior, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, de modo a garantir a educação inclusiva e promover o desenvolvimento de suas potencialidades;</li> <li>garantir a matrícula dos estudantes, cabendo às instituições organizarem-se para o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e necessidades específicas para aprendizagem, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;</li> <li>assegurar a todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino;</li> <li>as instituições de ensino deverão atender à demanda de educação especializada, podendo, na organização de classes e turmas, adequar a proporcionalidade dos estudantes matriculados aos dados estatísticos e informações de órgãos oficiais, por faixa etária, sem prejuízo de critérios mais inclusivos na sua prática pedagógica;</li> <li>a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) devem manter em suas estruturas setores responsáveis pela Educação Especial, dotados de recursos materiais, humanos e financeiros, que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção e manutenção da Educação Inclusiva;</li> <li>articulação interesetorial na implementação de políticas públicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos para os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e dificuldades específicas para aprendizagem;</li> <li>o AEE, nas formas complementar e suplementar, deverá ser realizado preferencialmente nas salas de ensino regular da escola, com a utilização, quando necessária, das salas de recursos multifuncionais;</li> <li>a) salas de recursos multifuncionais: espaço pedagógico, com professores especializados, voltado para o atendimento às necessidades específicas do estudante, no contraturno escolar, com frequência e objetivos definidos no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do estudante;</li> <li>b) bidocência: trabalho colaborativo entre o professor regente da turma e no mesmo turno escolar, compartilhando a responsabilidade pelo planejamento de práticas pedagógicas para o estudante com deficiência ou TGD no próprio espaço da sala de aula. Os dois profissionais compartilham a regência da turma;</li> <li>c) mediação da aprendizagem: o estudante recebe suporte individual de um na sala de aula durante o turno escolar. Este profissional não substitui o papel do professor da turma, trabalha colaborativamente com ele, auxiliando o processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>d) ensino itinerante: o estudante e o professor da turma recebem o suporte de um professor especialista em encontros periódicos. O trabalho é definido conforme o Plano de Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>e) atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar: é realizado por atendimento itinerante de um professor especialista no domicílio ou no hospital quando o estudante, da educação básica, se encontra impedido de frequentar a escola por algum problema de saúde;</li> <li>f) agente de apoio, monitor ou cuidador: acompanhante que dá suporte para estudantes com deficiências múltiplas e TGD, quando necessário, nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;</li> <li>o encaminhamento para a classe especial deve ser fundamentado, entre outros aspectos, a partir de uma avaliação pedagógica das suas condições atuais de aprendizagem e socialização, pautada em um Plano Educacional Individualizado (PEI) fundamentado nas especificidades do estudante;</li> <li>vedada a cobrança de taxa-extra a estudantes que necessitam de AEE;</li> <li>criação de um Plano Individualizado de Transição (PIT), que deverá ser associado ao Plano Educacional Individualizado (PEI);</li> <li>o PIT auxilia no processo de transição educacional para o momento pós-escola e/ou vida independente. Deve ser uma estratégia integrante do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e elaborado de forma colaborativa com os membros da comunidade escolar, como um complemento do Plano Educacional Individualizado (PEI);</li> <li>as famílias têm o direito de solicitar à instituição o detalhamento do programa pedagógico adaptado e/ou o Plano Educacional Individualizado (PEI). No Ensino Superior, a solicitação poderá ser discricionária aos estudantes;</li> <li>a terminalidade específica na Educação Básica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho;</li> <li>promover condições de acessibilidade, a capacitação de recursos humanos, a flexibilização e adaptação do currículo e o encaminhamento para o trabalho, contando, para tal, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação Especial e pela Educação Profissional das respectivas Secretarias, SEEDUC e SECTI, bem como dos docentes especialistas na área de Educação Especial das IES do Sistema Estadual de Ensino.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais, com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, através do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências/turma.</li> </ul> <p>Norteam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei: PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021;</li> </ul>
----	----------------	----	--	--	---	---	--	--

19	RIO GRANDE DO NORTE	RN	Resolução Nº 03-2016 23 de novembro de 2016 Portaria Nº 1741-2016 14 de outubro de 2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir da Educação Infantil;</li> <li>será oferecida em instituições de ensino público e privado, mediante programas de apoio para o aluno matriculado no Sistema de Ensino, devendo considerar: reestruturação do projeto pedagógico e recursos de acessibilidade organizados institucionalmente em caráter contínuo, prestados de forma: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) a complementar a formação dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e transtornos específicos de aprendizagem, como apoio permanente e limitado ao tempo e à frequência dos alunos às Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;</li> <li>II) a suplementar a formação dos alunos com altas habilidades ou superdotação com diagnóstico e orientação do núcleo de apoio das Secretarias de Educação e Cultura do Estado;</li> </ul> </li> <li>o AEE é realizado na Sala de Recurso Multifuncional - SRM da própria escola ou em outra escola do sistema de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo de classes comuns;</li> <li>*a SRM é composta de espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos a cada tipo de deficiência;</li> <li>o AEE dos alunos da rede pública de ensino, quando não oferecido na própria escola, poderá ser oferecido em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder público competente;</li> <li>ficará a critério da Secretaria de Educação do Estado a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para que os profissionais da saúde, incluindo fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros, colaborem com os profissionais da educação, inclusive em forma de estágio.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As instituições de ensino privado deverão efetivar a matrícula de todos os alunos no ensino regular e modalidades, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o Atendimento Educacional Especializado, promovendo sua inclusão escolar;</li> <li>assegurar ao aluno com deficiência ou mobilidade reduzida as condições de acesso ao currículo, promovendo a utilização dos materiais didáticos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e dos demais serviços em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) o apoio ao professor em sala de aula, quando recomendado na avaliação de ingresso do aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), será realizado por um professor auxiliar, que atuará em consonância com o professor da SRM e da sala de aula, havendo a possibilidade de atuar em mais de uma turma na mesma escola;</li> <li>II) a acessibilidade física deverá atender ao que preceitua o art. 277 da Constituição Federal de 1988, o parágrafo único e seus incisos da Lei nº 10.098 de 2000 e o inciso VII do art. 8º e o 10 do Decreto nº 5.296 de 2004;</li> <li>III) a acessibilidade pedagógica se dará por meio de livros e textos em formatos adequados, da utilização dos recursos de tecnologia assistiva e de outras tecnologias pertinentes ao acesso às comunicações e às informações, do auxílio de tradutor/intérprete de LIBRAS e guia-intérprete e de mobiliários que atendam às necessidades específicas do aluno usuário de cadeira de rodas;</li> <li>IV) o transporte escolar deverá ser assegurado pelo poder público a todos os alunos da escola pública que dele dependam, para garantir sua frequência à escola e aos serviços de atendimento especializado;</li> </ul> </li> <li>será admitida a presença do cão-guia no ambiente escolar, de acordo com a Lei 11.126/2005 que estabelece o direito da pessoa cega de transitar livremente em todos os espaços públicos ou privados;</li> <li>as SRM deverão contar com professores especializados no AEE e estarem equipadas com material de ensino-aprendizagem, inclusive com jogos e tecnologias que atendam às demandas específicas de aprendizagem dos alunos;</li> <li>cabará ao professor das SRM realizar o suporte à escola em que se encontra matriculado o estudante com NEE, por meio do serviço de itinerância;</li> <li>a escola deve incluir em seu Projeto Político-Pedagógico a oferta do Atendimento Educacional Especializado, contemplando na sua organização: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) metas, ações, metodologia, estratégias pedagógicas e processo de avaliação de modo a possibilitar o êxito da aprendizagem de todos os alunos;</li> <li>II) a Sala de Recurso Multifuncional, quando instalada;</li> <li>III) a matrícula no Atendimento Educacional Especializado realizado na escola ou em outra instituição;</li> <li>IV) as formas de atendimento que viabilizem o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a deficiência;</li> <li>V) os professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado e sua formação docente;</li> <li>VI) a possibilidade de dispor de outros profissionais da educação, instrutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), instrutor e tradutor Braille, guia-intérprete e mediadores educacionais que atuem nas atividades de apoio;</li> </ul> </li> <li>em caso de Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar;</li> <li>o Sistema de Ensino, em parceria com o Sistema de Saúde, deverá organizar o Atendimento Educacional Especializado para os alunos impossibilitados de frequentarem as aulas em face de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio;</li> <li>o atendimento escolar em hospitais, clínicas ou domicílios, deve ser oferecido de forma planejada e com acompanhamento pedagógico dos técnicos do órgão da Educação Especial, de modo a possibilitar ao educando o reingresso à escola, sem prejuízo do seu processo de aprendizagem;</li> <li>compete ao professor, que atende a alunos fora das Instituições de ensino, apresentar à escola relatório das atividades desenvolvidas, registro do período de atendimento e o resultado da aprendizagem a ser descrita na ficha individual do aluno;</li> <li>o órgão responsável pela Educação Especial na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura incumbir-se-á de orientar as instituições do Sistema Estadual de Ensino para o cumprimento desta Resolução;</li> <li>as DIREC deverão ter em sua estrutura um grupo responsável pela Educação Especial, com atuação na circunscrição, formado por coordenador, professores itinerantes e professores das Salas de Recurso Multifuncional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>1º e 3º do EF - 30 alunos;</li> <li>4º e 5º do EF - 30 alunos;</li> <li>6º ao 9º do EF - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Portaria Nº 1741-2016 - 14 de outubro de 2016;</li> <li>regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei: PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	---------------------	----	--	--	---	--	--	---

20	RIO GRANDE DO SUL	RS	<p>Parecer CEE/RS Nº 02/2022 – 16/11/2022 Resolução CEE/RS Nº 01/2022 – 23/02/2022 SINPRO-Convenção Coletiva de Trabalho – Educação Básica 2022/2023 Parecer CEE/RS Nº 441/2002 – 10/04/2002</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema educacional inclusivo, sendo oferecido em toda a rede pública e privada, independentemente do nível, das etapas e outras modalidades da educação escolar, iniciando na Educação Infantil;</li> <li>inclusão escolar propiciando o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas, físicas e intelectuais da criança/estudante, mediante um projeto pedagógico que contemple, além das orientações comuns, meios para recuperação e atendimento da criança/estudante, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade e um conjunto de outros elementos que permitam definir objetivos, conteúdos e procedimentos relativos à própria dinâmica escolar;</li> <li>acesso à matrícula, além de assegurar as condições para a permanência e a aprendizagem de todas as crianças/estudantes;</li> <li>os professores e sua formação;</li> <li>alternativas de atendimento;</li> <li>recursos físicos e didático-pedagógicos;</li> <li>Educação Especial: credenciamento de escolas e autorização para a oferta de curso; instituições especializadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a matrícula e a permanência, organizando-se para o atendimento dos alunos que necessitam de atendimento educacional especial, requer ações em todas as instâncias, concernentes à garantia de vagas na educação escolar para a diversidade, independentemente das especificidades que apresentem; a elaboração de projetos pedagógicos que se orientem pelo sistema educacional inclusivo e pelo compromisso com a educação escolar; o provimento, nos sistemas locais de ensino, dos necessários recursos pedagógicos especiais, apoio aos programas educativos e ações destinadas à capacitação de recursos humanos para atender às demandas;</li> <li>prover alternativas e planos de atendimentos educacionais especializados e/ou plano de desenvolvimento individual para todos os alunos com e sem necessidades educacionais especiais;</li> <li>equipe de apoio ao professor regente, mediante a participação de professor especializado em educação especial e, se for o caso, mediante a utilização de “salas de recursos” ou encaminhamento para serviços especializados de apoio. A participação do aluno em classes especiais de atendimento pode ser também uma alternativa necessária, quando, transitória ou extraordinariamente, o aluno não puder ter acesso ao trabalho desenvolvido na classe comum;</li> <li>em alguns casos, ainda, o aluno necessitará de um apoio em que nem a classe comum nem a sala de recursos são capazes de prover. Nesses casos, a constituição de “classes especiais” ou “oficinas” será o caminho a se adotar;</li> <li>espaços para Educação Física e recreação: área ao ar livre e coberta para recreação e prática de Educação Física. Recomenda-se a disponibilização de ginásio ou quadra de esportes para a prática de Educação Física;</li> <li>as salas de recursos e as oficinas contarão com a ambientação e os recursos didáticos e pedagógicos adequados ao fim a que se destinam, sempre de acordo com as necessidades específicas dos alunos a que devem atender;</li> <li>biblioteca, com um profissional qualificado para seu funcionamento e com acervo bibliográfico adequado, conforme previsto em norma específica, vigente no Sistema Estadual de Ensino;</li> <li>flexibilização no sentido mais amplo possível, envolvendo não só a variável tempo (com a possibilidade de cursar uma série ao longo de mais de um ano letivo), mas também seleção e organização dos componentes curriculares que os constituem, tendo como horizonte, em qualquer caso, as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais para os diferentes níveis de ensino;</li> <li>desenvolver projetos educacionais de formação complementar para as crianças/estudantes, com ampla interlocução com os serviços de Assistência Social, cultura, esporte, lazer, trabalho protegido, entre outros e ampla participação dos segmentos da comunidade escolar, com objetivo de integrá-los à sociedade;</li> <li>o Certificado de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio deve ser acompanhado de Parecer Descritivo, contendo, além das habilidades e competências e dos conhecimentos construídos, o encaminhamento para o prosseguimento da escolarização, para o mundo do trabalho, Assistência Social, esportes, cultura e saúde, ou para alternativas educacionais que podem ser: oficina protegida na escola ou em outro local, modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou inserção no mundo do trabalho. O parecer deve ser elaborado pelos professores e demais profissionais, incluindo o Atendimento Educacional Especializado, com base no cumprimento do currículo funcional previsto no PDI/PEI.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo “REGIMENTO INTERNO” de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos</li> <li>1º do EF - 26 alunos;</li> <li>2º e 3º do EF - 28 alunos;</li> <li>4º e 5º do EF - 30 alunos;</li> <li>6º e 7º do EF - 36 alunos;</li> <li>8º e 9º do EF - 38 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25;</li> <li>regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.</li> </ul>
----	-------------------	----	--	---	--	--	--	--



21	RONDÔNIA	RO	<p>Resolução CEE/RO Nº 177/2007 Resolução CEE/RO Nº 552-2009 – 27/04/2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O sistema de ensino deve matricular todos os alunos, cabendo às instituições de ensino organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;</li> <li>a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, inicia-se na Educação Infantil, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto à sua utilização nas turmas comuns do ensino regular;</li> <li>fixar diretrizes e normas complementares para atendimento à demanda escolar dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais;</li> <li>promover a reorganização da proposta pedagógica e do Regimento Escolar, garantindo oferta de atendimento escolar adequado à permanência do aluno;</li> <li>o sistema público de ensino é responsável pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de instituições de ensino ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerá convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva;</li> <li>para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, o poder público e a iniciativa privada podem dispor de um Centro de Atendimento, em cada município ou município polo, com equipe multiprofissional composta por profissionais habilitados das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Devem prever e prover: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) infraestrutura física adequada;</li> <li>II) corpo técnico, administrativo e docente qualificado e capacitado e em permanente atualização;</li> <li>III) recursos didático-pedagógicos adequados;</li> <li>IV) organização de turmas com número reduzido de alunos, evitando-se a inserção de alunos com diferentes deficiências;</li> <li>V) professores intérpretes em Língua Brasileira de Sinais na Educação Básica, quando incluso aluno surdo;</li> <li>VI) Língua Portuguesa como segunda língua em uma metodologia própria para surdos;</li> </ul> </li> <li>sustentabilidade do processo inclusivo feita mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de grupo e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;</li> <li>atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, os mantenedores das instituições de ensino nas quais estejam matriculados, devem propiciar formas de atendimento específico e adequado, conforme a necessidade, por meio de serviços de apoio pedagógico especializados;</li> <li>Atendimento Educacional Especializado consiste em: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) sala de recursos multifuncionais;</li> <li>II) atuação de professores – intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;</li> <li>III) atuação de professores e outros profissionais itinerantes;</li> <li>IV) disponibilidade de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção (orientação e mobilidade) e à comunicação;</li> <li>V) ajuda técnica e tecnológica assistiva;</li> </ul> </li> <li>cabe à instituição de ensino, por meio do corpo técnico-pedagógico avaliar o aluno com necessidades educacionais especiais utilizando um plano de acompanhamento e de desenvolvimento individual, além de outros registros complementares;</li> <li>transferência de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, matriculados nas instituições de ensino regulares, deve constar: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) Histórico Escolar com a descrição de suas habilidades e das competências adquiridas;</li> <li>II) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem;</li> </ul> </li> <li>ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não alcançar os resultados de escolarização na idade própria prevista em Lei, após avaliação técnica, será expedida pela instituição de ensino correspondente, certificação de terminalidade específica, constituída por Histórico Escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e as competências adquiridas;</li> <li>após a certificação de terminalidade, os alunos devem ser encaminhados para cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com as devidas flexibilizações curriculares, preferencialmente em período diurno, bem como para a Educação Profissional em nível básico, visando à inserção dos mesmos no mundo do trabalho;</li> <li>alunos que apresentem Necessidades Educacionais Especiais que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda e apoio intensos e contínuos, devem ser encaminhados a outros serviços mantidos pelo poder público ou privado para os atendimentos complementares à educação como: saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho;</li> <li>as instituições de ensino devem manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o Plano de Desenvolvimento Individual do aluno para a garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino;</li> <li>reestruturar seu Projeto Pedagógico, articular parcerias com as famílias buscando viabilizar as situações nas quais existam necessidade de monitor e/ou cuidador para acompanhamento individualizado de alunos com graves necessidades educacionais;</li> <li>disponibilizar monitores e/ou cuidadores, para acompanhamento individualizado aos alunos que requerem atenção nas atividades de vida autônoma e social no âmbito escolar;</li> <li>nas construções de novos prédios escolares e na ampliação dos já existentes, os projetos arquitetônicos devem contar com espaços e ambientes compatíveis ao atendimento das pessoas com Necessidades Educacionais Especiais, especialmente as áreas e ambientes com acessibilidades;</li> <li>os prédios escolares já existentes devem, também, proceder às adequações necessárias à acessibilidade;</li> <li>a rede pública escolar e as instituições de ensino privadas que integram o Sistema Estadual de Ensino devem dispor de espaços e outros meios adequados para absorver a demanda escolar com Necessidades Educacionais Especiais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, através do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 30 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25</li> <li>regimento interno das instituições.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.</li> </ul>
----	----------	----	---	--	--	--	--	---

22	RORAIMA	RR	<p>Resolução CEE/RR Nº 07/2009 – 14/04/2009 LEI Nº 1.658 de 31 de março de 2022</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>o Sistema Estadual de Educação de Roraima desenvolverá a Educação Especial como parte da prática educacional inclusiva, objetivando assegurar o acesso escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, buscando promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo: I- transversalidade da educação especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; II- atendimento educacional especializado; III- continuidade de escolarização nos níveis mais elevados de ensino; IV- formação de professores para o atendimento educacional especializado, e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; V- participação da família e da comunidade; VI- acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e VII- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;</li> <li>identificar com sua finalidade, que é a de formar cidadãos conscientes e participativos por meio da promoção do seu desenvolvimento;</li> <li>matricular todos os alunos nas instituições de ensino regular, cabendo a elas organizarem-se para o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;</li> <li>o Sistema Estadual de Educação de Roraima deve conhecer a demanda real de atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação mediante criação de sistema de informações estabelecendo interface com o Censo Escolar e o Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Constitui oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação devendo ser realizado no turno inverso ao da classe comum na sala de recursos/sala de recursos multifuncionais da própria escola na qual o aluno está matriculado, em outra escola ou em centros especializados que realizem esse serviço educacional;</li> <li>o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos desses alunos devem ser garantidos nas escolas comuns para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades;</li> <li>incluirão em seu projeto político pedagógico ações e atividades que favoreçam a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;</li> <li>realizar o levantamento da demanda real do atendimento, com a colaboração da família;</li> <li>capacitação do seu corpo docente, seus gestores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais; promover oportunidades de formação e capacitação de profissionais para atuarem na Educação Especial e na Educação Inclusiva;</li> <li>o apoio da equipe do setor responsável pela Educação Especial;</li> <li>planejar ações e estabelecer políticas conducentes à universalização do atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;</li> <li>prover as condições de acessibilidade para tornar adequada a infraestrutura física, em conformidade com a legislação pertinente;</li> <li>prover recursos didáticos, tecnologia assistiva e comunicação, inclusive com a instalação de salas de recursos e Centros de Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>os atendimentos em hospitais e em ambiente domiciliares devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Educação Básica e Superior, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior retorno à escola regular;</li> <li>a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário;</li> <li>não havendo possibilidade da oferta do Atendimento Educacional Especializado na própria escola em que o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação encontra-se matriculado, o mesmo será encaminhado para um serviço especializado que ofereça o atendimento referido;</li> <li>a temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos, garantindo a certificação fundamentada em avaliação pedagógica realizada pelo professor da sala comum do ensino regular, em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado, quando for o caso, sob assessoria da equipe técnico-pedagógica da escola;</li> <li>a modalidade da Educação de Jovens e Adultos deve ser realizada de forma integrada à educação profissional, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, através do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola: 20 alunos;</li> <li>1º ao 5º do EF - 25 alunos;</li> <li>6º ao 9º do EF - 30 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei N. 1.658, de 31 de março de 2022;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	---------	----	---	--	--	---	--	---

23	SANTA CATARINA	SC	<p>Resolução CEE/SC Nº 026-2019 - 19/03/2019 Resolução CEE/SC Nº 100-2016 - 13/12/2016</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação;</li> <li>o Serviço de Estimulação Essencial (0 a 6 anos), o Atendimento Educacional Especializado (6 a 17 anos), o Serviço Pedagógico Específico (6 a 17 anos) e a Educação Profissional - Iniciação para o trabalho - Pré-qualificação (14 a 17 anos) poderão ser prestados por instituições conveniadas com a FCEE ou nos casos por ela autorizados;</li> <li>reestruturação do projeto pedagógico;</li> <li>viabilização da acessibilidade frente aos impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</li> </ul>	<p>Atendimento em Classe - AC, caracterizado pela intervenção do profissional da educação especial no mesmo período de frequência no ensino regular;</p> <p><b>I)</b> intérprete de Libras - disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras, com fluência na Libras;</p> <p><b>II)</b> professor bilíngue - disponibilizado aos alunos com surdez, usuários da Libras como 1ª língua, sem fluência;</p> <p><b>III)</b> guia intérprete - disponibilizado para alunos com surdocegueira;</p> <p><b>IV)</b> segundo professor de turma - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e/ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica. Disponibilizado também nos casos de deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;</p> <p><b>V)</b> instrutor de libras - disponibilizado para atender aos alunos com surdez no Atendimento Educacional Especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade;</p> <p><b>VI)</b> profissional de apoio escolar - disponibilizado aos alunos com deficiência ou transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoios muito substanciais nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção;</p> <p><b>VII)</b> Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponibilizado na rede regular de ensino, no contraturno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>as diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial são estabelecidas pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e pela Secretaria de Estado da Educação (SED);</li> <li>a implantação dos serviços especializados em Educação Especial nas escolas da rede pública estadual de ensino dependerá de parecer da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED);</li> <li>a assessoria e a supervisão dos serviços especializados em Educação Especial implantados na rede pública estadual de ensino devem ser realizadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial e pela Secretaria de Estado da Educação;</li> <li>a Fundação Catarinense de Educação Especial e a Secretaria de Estado da Educação são oficialmente responsáveis, na forma da legislação vigente, inclusive com outras instituições, pela capacitação permanente dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública estadual de ensino;</li> <li>quando previsto em seu Projeto Político-pedagógico, conceder certificação de conclusão de Ensino Fundamental e Médio aos alunos que não atingiram as competências previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional para essas etapas. Os procedimentos para a concessão dessa certificação devem atender às seguintes diretrizes: <ul style="list-style-type: none"> <li>aplicar-se somente aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA), com idade mínima de 15 (quinze) anos, que tenham frequentado, no mínimo, 9 (nove) anos de escolarização para o Ensino Fundamental e com idade mínima de 17 (dezesete) anos que tenham frequentado, no mínimo, 12 (doze) anos de escolarização para o Ensino Médio;</li> <li>a avaliação de desempenho escolar dos alunos deve ser registrada periodicamente, durante todo o processo de escolarização na Educação Básica, de forma descritiva. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, além do relatório descritivo, a escola poderá adotar também o modelo de registro de avaliação do desempenho escolar conforme estabelece o Projeto Político-pedagógico;</li> <li>comprovação descritiva de que, ao longo do processo de escolarização, tenham sido esgotados os recursos para o acesso do aluno ao currículo escolar, com aprendizagem, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>assessoramento da SED e da FCEE (presencial ou à distância);</li> <li>identificação e eliminação de barreiras, entendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação do aluno;</li> <li>o Núcleo de Educação Especial/equipe gestora, quando houver, emitirá parecer sobre a possibilidade de certificação de terminalidade específica;</li> <li>o Conselho de Classe, do qual deverão participar também, integrantes do Núcleo de Educação Especial da escola, quando existirem, e professores da Educação Especial, decidirá sobre a certificação de terminalidade específica;</li> <li>a certificação deve conter relato descritivo das competências desenvolvidas pelo aluno durante sua permanência na Educação Básica, registradas no Histórico Escolar, podendo a escola apontar, à parte, para alternativas de aprendizagem ao longo da vida, dentre elas os cursos de qualificação profissional, a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido, bem como encaminhamento para instituições especializadas;</li> </ul> </li> <li>promover o avanço nos cursos ou anos, por classificação, sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de conhecimento oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado;</li> <li>criar, quando couber, um núcleo de Educação Especial, formado pelos professores dos serviços especializados e equipe pedagógica da escola, com o objetivo de atender às questões pertinentes a essa modalidade;</li> <li>aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA), matriculados nas escolas de Educação Básica do sistema estadual de ensino anteriormente à data da publicação desta resolução poderá ser aplicada a terminalidade específica.</li> </ul> </li></ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos, por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitam;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 15 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 30 alunos;</li> <li>anos finais - 30 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 40 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Lei/SC publicado em 26 de fevereiro de 2015 - Procuradoria Geral do Estado de SC;</li> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25. Projeto de Lei: PL 4731/2012.</li> </ul>
----	----------------	----	--	---	--	--	--	---

24	SÃO PAULO	SP	Resolução CEE/SP Nº 149-2016 – 8/12/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>Integrar a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</li> <li>as escolas que integram o sistema estadual de ensino deverão efetivar a matrícula no ensino regular dos alunos;</li> <li>deve ter início na Educação Infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária;</li> <li>o atendimento educacional dos alunos de que trata esta deliberação deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino;</li> <li>estabelece as normas para a Educação Especial no sistema estadual de ensino (escolas públicas e privadas);</li> <li>adequação da linguagem à nomenclatura proposta nas novas leis e nos códigos médicos;</li> <li>regulamentação do início do atendimento educacional especializado e sua duração, bem como diretrizes para sua avaliação;</li> <li>presença de professor interlocutor da Libras e guias-intérpretes, nos termos do inciso XI, art. 28 da Lei 13.146/2015;</li> <li>obrigatoriedade de presença de cuidadores (atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante) para atendimento individual nas classes regulares, quando necessário, conforme os incisos XII, XIII e XIV do Art. 3º da Lei 13.146/2015, em que são explicitados os termos “atendente pessoal”, “profissional de apoio escolar” e “acompanhante”;</li> <li>organização das escolas para o atendimento dos alunos da Educação Especial, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre elas;</li> <li>aplicação das normas da deliberação citada nos procedimentos de classificação e reclassificação;</li> <li>possibilidade de a preparação para o trabalho ocorrer em empresas, desde que com acompanhamento, supervisão e avaliação da escola ou entidade responsável pela educação do aluno da educação especial.</li> </ul>	<p>As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>efetuar a distribuição ponderada dos alunos da Educação Especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificadas, buscando a adequação entre idade e série/ano;</li> <li>implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da Educação Especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;</li> <li>manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado aos alunos da Educação Especial;</li> <li>realizar o aprofundamento e o enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;</li> <li>garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;</li> <li>garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores, atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante, ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;</li> <li>dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;</li> <li>manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;</li> <li>garantir apoios pedagógicos, tais como:       <ol style="list-style-type: none"> <li>oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;</li> <li>Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos na escola que o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contrarturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;</li> <li>atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá aos alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada;</li> </ol> </li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>proibição de cobrança de valores adicionais de qualquer natureza, por parte das escolas do sistema estadual de ensino, conforme estabelece o art. 28, § 1º da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015;</li> <li>aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na proposta pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados;</li> <li>certificação de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências;</li> <li>a preparação profissional oferecida aos alunos, de que trata esta Deliberação, quando não apresentarem condições de se integrarem nos cursos técnicos de nível médio, poderá ser realizada, em oficinas laborais ou em outros serviços da comunidade, que contem com recursos necessários à qualificação básica e à inserção do aluno no mercado de trabalho;</li> <li>a preparação para o trabalho poderá ocorrer em empresas com acompanhamento, supervisão e avaliação da escola ou de entidade responsável pela educação do aluno;</li> <li>serão assegurados aos alunos objeto da presente Deliberação, os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade do contido nas Leis nºs 10.098/00, 10.436/02, 12.764/12, 13.005/14, 13.146/15 e nos Decretos nºs 5.296/04 e 6.949/09, constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;</li> <li>o sistema estadual de ensino, por meio das secretarias de educação ou pelas próprias escolas, promoverá atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e ao aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial;</li> <li>nos casos de encaminhamento para instituição especializada após avaliações multiprofissional e pedagógica, as avaliações deverão estar previstas no Regimento Escolar e na proposta pedagógica das escolas, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE; *outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete; *profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo “REGIMENTO INTERNO” de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	-----------	----	--	--	--	---	--	---

25	SERGIPE	SE	Resolução CEE/SE Nº 119-2000 – 21/09/2000	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento educacional especializado, desenvolvimento pleno das potencialidades do educando com necessidades especiais, oferecido preferencialmente na rede regular pública ou privada de ensino;</li> <li>o aluno portador de necessidades educacionais especiais poderá ser integrado em programas de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com avaliação psicopedagógica realizada por equipe especializada da instituição educacional de origem e faixa etária;</li> <li>o ingresso do educando em programas e/ou modalidades de ensino da Educação Especial só deverá ocorrer quando for submetido a diagnóstico multiprofissional, compreendendo avaliação médica, psicológica, pedagógica e social;</li> <li>a família deverá ser elemento indispensável no processo de avaliação, objetivando auxiliar o diagnóstico do aluno;</li> <li>para o educando portador de necessidades especiais que não se integram nas classes comuns de ensino regular, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sendo-lhe assegurado o direito de retornar ao ensino regular quando apresentar condições suficientes;</li> <li>o atendimento educacional especializado será feito em classes especiais, escolas ou serviços especializados, conforme as orientações seguintes:</li> <li>o atendimento em classes especiais de unidades de ensino regular obedecerá a um currículo adaptado ao tipo de atendimento especial necessário, cuja programação será desenvolvida por professor especializado;</li> <li>o atendimento em escola especial voltada exclusivamente para o atendimento de portadores de necessidades especiais será feito por meio de currículos adaptados e procedimentos de apoio psicopedagógico, realizados por recursos humanos especializados, utilizando equipamento didático adequado;</li> <li>o atendimento de serviços especializados será realizado mediante projetos específicos, sob a orientação de equipe multiprofissional para atender às peculiaridades do ensino especial oferecido, desenvolvendo e aplicando currículos apropriados às características da clientela.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O aluno com necessidades especiais integrado à rede regular de ensino, sempre que a situação exigir, deverá ser encaminhado, em outro turno, pelo professor do ensino regular capacitado, para receber adequado atendimento educacional complementar na própria escola ou fora dela, em instituição especializada;</li> <li>o Atendimento Educacional Complementar terá como objetivo proporcionar a eliminação total ou parcial das dificuldades que cerceiam o desenvolvimento pleno do educando;</li> <li>o educando portador de deficiência mental severamente prejudicado e ao portador de deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos será estimulado a ir para o atendimento especializado em escolas especiais;</li> <li>o aluno portador de altas habilidades deverá ser atendido em classe comum, integrada por alunos da mesma faixa etária recebendo, no entanto, atendimento especial que, sem fixar-se exclusivamente nos principais talentos ou tendências reveladas, contribua para o desenvolvimento integral da sua personalidade;</li> <li>o atendimento especial ao portador de altas habilidades pode abranger, de forma isolada ou combinada, avanço de escolaridade e enriquecimento de currículos ou outros recursos que propiciem a melhor orientação ao desenvolvimento do seu potencial;</li> <li>o avanço da escolaridade somente poderá ocorrer quando o aluno demonstrar, mediante avaliação específica, desempenho acentuadamente superior ao normal em qualquer área de estudo;</li> <li>para atender à aptidão específica ao portador de altas habilidades, a escola poderá, sem prejuízo aos estudos regulares do aluno: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) oferecer oportunidade de aprofundamento de estudos no próprio estabelecimento de ensino, mediante o cumprimento de programação especial;</li> <li>b) oferecer estudos complementares em instituições especializadas destinadas ao desenvolvimento geral e ao cultivo de talentos específicos;</li> </ul> </li> <li>em quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores, o aluno deverá ter acompanhamento de um especialista em educação de portadores de altas habilidades;</li> <li>os profissionais que atuam na Educação Especial deverão estar qualificados para o exercício da função e ser permanentemente atualizados;</li> <li>o professor de classe comum que atender a portadores de necessidades especiais deverá receber orientação de profissional especializado;</li> <li>o trabalho do professor de classe comum deverá ser realizado de forma integrada com os pais e profissionais especializados, objetivando o melhor desenvolvimento do educando.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais: 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	---------	----	---	---	--	---	--	--

26	TOCANTINS	TO	Resolução CEE/TO Nº 038-2022 - 15/03/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamentar o acesso, a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes, público da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO;</li> <li>a Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, devendo ser executada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, quando necessário, por meio de serviços de apoio especializado, na escola regular, com vistas a atender às especificidades dos estudantes da educação especial;</li> <li>a Educação Inclusiva é compreendida como um conjunto de medidas planejadas e implementadas e tem como fundamentos orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;</li> <li>o Atendimento Educacional Especializado é um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, para complementar e suplementar a formação dos estudantes, público da Educação Especial, devendo esse atendimento estar em consonância com a proposta pedagógica da escola, elaborada com a participação da família, para garantir o pleno acesso e a participação dos estudantes, atendendo às suas especificidades, com vista à sua autonomia dentro e fora da escola;</li> <li>são considerados público-alvo para receber AEE estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares;</li> <li>aprendizagem ao longo da vida compreende um conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do estudante, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A oferta da educação básica para os estudantes, público-alvo da educação especial, deve assegurar: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I)</b> os padrões de qualidade;</li> <li><b>II)</b> o zelo pela aprendizagem dos estudantes;</li> <li><b>III)</b> a continuidade do desenvolvimento das competências e dos objetivos de aprendizagem contidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular do Território do Tocantins para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, Documento Curricular do Território do Tocantins - Etapa Ensino, como também nos projetos político-pedagógicos, no decorrer de cada ano letivo;</li> <li><b>IV)</b> a mobilização de docentes e de gestores das instituições educacionais para o planejamento e a organização de atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, específicas para o estudante público da Educação Especial;</li> <li><b>V)</b> o acesso dos docentes às tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como a comunicação alternativa e aumentativa para aprimoramento na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e Plano de Intervenção Precoce na Infância (PIPI) das atividades pedagógicas, que contemplem as especificidades dos estudantes;</li> <li><b>VI)</b> o acesso a todos os estudantes, público da Educação Especial, ao ensino regular, com condições de igualdade de aprendizagem - DUA, acompanhamento e monitoramento, considerando as suas especificidades.;</li> </ul> </li> <li>assegurar de forma colaborativa interinstitucional e multidisciplinarmente o atendimento aos estudantes da Educação Especial por meio dos serviços: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I)</b> equipes multiprofissionais e interdisciplinares;</li> <li><b>II)</b> guias-intérpretes;</li> <li><b>III)</b> professores bilíngues em Libras e em Língua Portuguesa;</li> <li><b>IV)</b> professores da Educação Especial;</li> <li><b>V)</b> profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados de que tratam as normas nacionais;</li> <li><b>VI)</b> tradutores intérpretes de Libras e de Língua Portuguesa.</li> </ul> </li> <li>a rede estadual, as redes municipais e as instituições privadas de ensino pertencentes à SEE/TO devem acolher a matrícula do estudante público da Educação Especial, a qualquer tempo, dando prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de Ensino Fundamental ou Médio;</li> <li>as instituições privadas, observados os princípios constitucionais da educação como direito subjetivo, devem acolher a matrícula dos estudantes, ao ensino público da Educação Especial, a qualquer tempo, visando à garantia da Educação Inclusiva;</li> <li>as instituições de ensino, pertencentes à SEE/TO, devem prever no seu Projeto Político-pedagógico metas, estratégias e ações para o Atendimento Educacional Especializado do estudante com equidade, devendo a escola assegurar no seu planejamento pedagógico a execução, assim como os demais serviços de adaptação e adequações, para atender às especificidades dos estudantes com deficiência conforme previsto em legislação: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I)</b> sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li><b>II)</b> matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, independente da esfera administrativa;</li> <li><b>III)</b> cronograma de atendimento aos estudantes;</li> <li><b>IV)</b> Plano de Atendimento Educacional especializado - PAEE: planejamento da sala de recurso multifuncional, com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;</li> <li><b>V)</b> professores para o exercício do AEE;</li> <li><b>VI)</b> outros profissionais da educação: tradutor intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guia- intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, de higiene e de locomoção;</li> <li><b>VII)</b> redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.</li> </ul> </li> <li>o atendimento aos estudantes com transtornos funcionais e específicos de aprendizagem, tais como: transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, transtorno de leitura e escrita - TLE, transtornos escolares - TE, distúrbio do processamento da visão central - DPVC, distúrbio do processamento auditivo central - DPAC, transtorno opositivo desafiador - TOD, dentre outros, conforme previsto no Manual de Diagnóstico de Transtornos Mentais - DSM5, cabe às instituições de ensino adotarem o uso de estratégias metodológicas específicas de acessibilidade que melhor atendam às especificidades de cada estudante.;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, através do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um assistente educacional.;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 na COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	-----------	----	---	---	--	--	--	---

27	DISTRITO FEDERAL	DF	<p>Resolução CEE/DF Nº 2/2020 – CEDF Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – 2019 Parecer Nº 155/2015 – CEDF LEI Nº 4.317-2009 de 9 de ABRIL de 2009</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinado a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno com deficiência na escola;</li> <li>ofertada desde a Educação Infantil, em todos os níveis e modalidades de ensino, onde e quando se fizer necessária ao atendimento de necessidades educacionais especiais apresentadas por pessoa com deficiência;</li> <li>criação de recursos e atendimentos especializados que complementem ou suplementem o atendimento educacional realizado nas classes comuns inclusivas e, extraordinariamente, nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial;</li> <li>o AEE ocorre preferencialmente em classes comuns nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica;</li> <li>apoio à inclusão dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, por meio do atendimento educacional especializado em Salas de Recursos na própria unidade escolar, em polos ou por meio de professor itinerante em situações extraordinárias que otimizem o atendimento;</li> <li>atendimento educacional em classes especiais, em caráter temporário e transitório para os estudantes que ainda não obtiveram indicação para inclusão;</li> <li>qualificação específica dos profissionais da educação para utilização de linguagens e códigos aplicáveis à comunicação das pessoas com deficiência, como o sistema braile e a Língua Brasileira de Sinais (Libras);</li> <li>apoio e orientação aos familiares das pessoas com deficiência para a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;</li> <li>educação profissional voltada à qualificação da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho;</li> <li>o incentivo aos programas deverá ocorrer inclusive por meio da disponibilização de linhas de financiamento que poderão ocorrer mediante parcerias público-privadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência nas unidades de ensino mais próximas de sua residência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, garantidas, entre outras, as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) institucionalização da Educação Especial no sistema educacional como a Educação Básica, podendo estar em todos os níveis e modalidades de ensino;</li> <li>II) matrícula obrigatória dos alunos com deficiência nos estabelecimentos públicos ou privados, preferencialmente na rede de ensino, previamente à dos demais alunos, sem prejuízo à realização da matrícula no período regulamentar;</li> <li>III) oferta obrigatória e gratuita de Educação Especial aos alunos com deficiência, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos estabelecimentos públicos e privados mais próximos de seu domicílio;</li> <li>IV) adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;</li> <li>V) acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;</li> <li>VI) oferta e manuseio de material escolar e didático, bem como de equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;</li> <li>VII) oferta de transporte escolar coletivo adaptado aos alunos com deficiência matriculados na rede de ensino;</li> <li>VIII) inclusão dos alunos com deficiência nos programas e nos benefícios educacionais concedidos por órgãos públicos aos demais alunos, em todas as esferas administrativas;</li> <li>IX) continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;</li> <li>X) formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar em atendimento adequado aos alunos com deficiência;</li> <li>XI) definição dos procedimentos necessários para a autorização, o reconhecimento e o credenciamento das escolas, tanto especializadas em Educação Especial como da rede comum de ensino, para sua inserção no sistema educacional da Educação Básica, bem como o disciplinamento normativo do processo da regulamentação do término do ciclo de escolaridade por meio da adequação curricular, no âmbito de cada instituição;</li> </ul> </li> <li>a obrigatoriedade a que se referem os incisos I e III deste artigo implica o dever do Poder Executivo de arcar com os custos decorrentes da Educação Especial em estabelecimentos privados em cujas localidades não exista o atendimento gratuito por parte do Poder Público aos alunos com deficiência.</li> <li>início obrigatoriamente, na Educação Infantil, mediante garantia do Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>incumbe ao Poder Executivo recensear, anualmente, a matrícula e a frequência escolar dos alunos com deficiência nos níveis e modalidades de ensino;</li> <li>aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal portadores de diabetes será assegurado o fornecimento de merenda dieteticamente adequada à sua condição de saúde, conforme estabelece a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995;</li> <li>as escolas privadas devem assegurar aos alunos com deficiência, além de adequação para atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino, as seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>I) adequação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação;</li> <li>II) acessibilidade para todos os alunos, educadores, servidores e empregados com deficiência aos espaços dos estabelecimentos de ensino;</li> <li>III) oferta e manutenção de material escolar e didático, bem como de equipamentos adequados e apoio técnico de profissionais, de acordo com as peculiaridades dos alunos com deficiência;</li> <li>IV) continuidade do processo educacional dos alunos com deficiência impossibilitados de frequentar as aulas, mediante atendimento educacional adequado àqueles que, em razão da própria deficiência ou de tratamento de saúde em unidades hospitalares ou congêneres, estejam afastados do ambiente escolar;</li> <li>V) formação continuada dos profissionais que trabalham na escola com o objetivo de dar atendimento adequado aos alunos com deficiência;</li> </ul> </li> <li>terá acesso à Educação Profissional sob a forma de cursos e programas com organização do conteúdo curricular e tempo flexíveis, que lhes garantam oportunidades imediatas de inserção no mundo de trabalho.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sala de recursos multifuncionais com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;</li> <li>matrícula no AEE de alunos do ensino regular da própria escola ou de outra;</li> <li>cronograma de atendimento aos alunos;</li> <li>plano de AEE contendo a identificação das necessidades educacionais específicas dos educandos por meio do PDI, da definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas, acompanhadas do registro permanente do processo de atendimento do aluno, por intermédio do relatório circunstanciado;</li> <li>professores para o exercício da docência em AEE;</li> <li>outros profissionais da educação: tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, de códigos diversos e guia-intérprete;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>articulação entre professores do AEE e os do ensino comum;</li> <li>redes de apoio nos campos da atuação intersetorial, da formação docente, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim o exigirem.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se que o número de profissionais de apoio aos estudantes com deficiência não ultrapasse o limite de dois por turma, sendo considerados para esse cálculo um intérprete e um professor mediador ou um assistente educacional;</li> <li>para o exercício na educação especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente;</li> <li>o professor deverá ter formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação específica para a educação especial, conforme normas dos sistemas de ensino;</li> <li>o tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais, o de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas de ensino;</li> <li>profissionais que atuem no suporte às atividades de alimentação, higiene e locomoção dos alunos que delas necessitem;</li> <li>o atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, de forma complementar ou suplementar, quando suas condições de saúde assim exigirem;</li> <li>colaboradores de base, apoio e suporte são definidos pelo "REGIMENTO INTERNO" de cada INSTITUIÇÃO.</li> </ul>	<p>Limite Máximo de Alunos por sala de aula:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>pré-escola - 25 alunos;</li> <li>anos iniciais do EF - 25 alunos;</li> <li>anos finais - 35 alunos;</li> <li>Ensino Médio - 35 alunos;</li> <li>3 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) semelhantes/turma;</li> <li>2 alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais) com deficiências diferenciadas/turma.</li> </ul> <p>Norteiam-se pelo(a):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>regimento interno das instituições;</li> <li>Lei nº 9.394/96 - Art. 25.</li> </ul> <p>Projeto de Lei PL 4731/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no Ensino Fundamental e Médio.</li> <li>rejeitada em 14/06/2022 NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;</li> <li>chegou à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA em 22/10/2021.</li> </ul>
----	------------------	----	--	---	---	--	--	---

CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO		
ESTADOS	CONTATOS	
1	ACRE	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ACRE</b> ENDEREÇO: Rua Manoel Cezario, 19 - Capoeira CEP: 69905-006 Rio Branco/AC Fone: (68) 3224-1744 / 3223-9660 / 3224-1531 (SEDUC) Endereço eletrônico: <a href="mailto:consed.educacao@ac.gov.br">consed.educacao@ac.gov.br</a>
2	ALAGOAS	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS</b> ENDEREÇO: Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Mangabeiras CEP: 57031-530 Maceió/AL Fones: (82) 3315-1401 / 8833-5813 Endereço eletrônico: <a href="mailto:cee.alagoas@gmail.com">cee.alagoas@gmail.com</a> / <a href="mailto:amv740911@gmail.com">amv740911@gmail.com</a>
3	AMAPÁ	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ</b> ENDEREÇO: Avenida Feliciano Coelho, 1969 - Trem CEP: 68901-285 Macapá/AP Fone: (96) 3212-9150 / 2101-1100 email: <a href="mailto:ouvidoria@cge.ap.gov.br">ouvidoria@cge.ap.gov.br</a> Endereço eletrônico: <a href="mailto:cee@cee.ap.gov.br">cee@cee.ap.gov.br</a>
4	AMAZONAS	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS</b> ENDEREÇO: Rua José Paranaguá, 574 - Centro CEP: 69005-130 Manaus/AM Fone: (92) 99413-9159 Endereço eletrônico: <a href="mailto:ceeam@seduc.am.gov.br">ceeam@seduc.am.gov.br</a>
5	BAHIA	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA</b> ENDEREÇO: Av. Engelheiro Oscar Pontes s/n - Água de Meninos CEP: 40460-130 Salvador/BA Fone: (71) 3345-5182 / 3345-6415 Endereço eletrônico: <a href="mailto:conselho.bahia@educacao.ba.gov.br">conselho.bahia@educacao.ba.gov.br</a> <a href="mailto:Paulo.nacif@educacao.ba.gov.br">Paulo.nacif@educacao.ba.gov.br</a> / <a href="mailto:roberto.pires@educacao.ba.gov.br">roberto.pires@educacao.ba.gov.br</a> / <a href="mailto:pantheia.pellens@educacao.ba.gov.br">pantheia.pellens@educacao.ba.gov.br</a> SITE: <a href="http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br">www.conselhodeeducacao.ba.gov.br</a>
6	CEARÁ	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ</b> ENDEREÇO: Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP: 60411-170 Fortaleza/CE Fone: (85) 98238-7314 Endereço eletrônico: <a href="mailto:ana.nogueira@cee.ce.gov.br">ana.nogueira@cee.ce.gov.br</a> / <a href="mailto:jose.linhares@cee.ce.gov.br">jose.linhares@cee.ce.gov.br</a> SITE: <a href="http://www.cee.ce.gov.br">www.cee.ce.gov.br</a>
7	ESPÍRITO SANTO	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO</b> ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 635 - 7º andar - Enseada do Suá CEP: 29010-900 Vitória/ES Fone: (27) 3636-4850 / 3636-4855 / 3636-4854 / 3636-4853 Fax: (27) 3636-4856 Endereço eletrônico: <a href="mailto:cee_gab@yahoo.com.br">cee_gab@yahoo.com.br</a> / <a href="mailto:cee.es@sedu.es.gov.br">cee.es@sedu.es.gov.br</a> SITE: <a href="http://www.cee.es.com.br">www.cee.es.com.br</a>



8	GOIÁS	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS</b> ENDEREÇO: Rua 3, esquina com a Rua 23, 63 - Centro CEP: 74015-120 Goiânia/GO Fone: (62) 3201-9822 / 3201-6169 / 3201-9811 Endereço eletrônico: atendimento.cee@goias.gov.br / presidencia.cee@cee.go.gov.br SITE: www.cee.go.gov.br
9	MARANHÃO	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO</b> ENDEREÇO: Rua do Sol, 412 - Centro CEP: 65020-590 São Luís/MA Fone: (98) 3214-1623 / 3212-3643 e 3214-1624 (Presidência) / 3232-6656 Endereço eletrônico: cee.ma@edu.ma.gov.br SITE: www.conselhodeeducacao.ma.gov.br
10	MATO GROSSO	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO</b> ENDEREÇO: Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo CEP: 78049-903 Cuiabá/MT Fone: (65) 3318-3208 Endereço eletrônico: marly.oliveira@educ.mt.gov.br / secex.cee@educ.mt.gov.br SITE: www.cee.mt.gov.br
11	MATO GROSSO DO SUL	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL</b> ENDEREÇO: Rua Lima Felix, s/nº - Jardim Veraneio CEP: 79037-109 - Parque dos Poderes Campo Grande/MS Fone: (67) 3318-7080 / 3318-7087 / 3318-7087 Endereço eletrônico: sec325@sed.ms.gov.br   conselho.ceems@gmail.com SITE: www.cee.ms.gov.br
12	MINAS GERAIS	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS</b> ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 2418 - Lourdes CEP: 30160-042 Belo Horizonte/MG Fone: (31) 3071-4750 Endereço eletrônico: cee.gab@educacao.mg.gov.br SITE: www.cee.mg.gov.br
13	PARÁ	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ</b> ENDEREÇO: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 862 - Campina CEP: 66015-040 Belém/PA Fone: (91) 3210-3200 / 3210-3203 / 3210-3207 Endereço eletrônico: faleconoscocee@cee.pa.gov.br SITE: www.cee.pa.gov.br
14	PARAÍBA	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA</b> ENDEREÇO: Av. Duarte da Silveira 450 - Centro (anexo à Escola Estadual Olivina Olívia) CEP: 58040-280 João Pessoa/PB Fone: (83) 3218-4226 Fax: (83) 3218-4227 Endereço eletrônico: cee@see.pb.gov.br SITE: www.cee.pb.gov.br

15	PARANÁ	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ</b> ENDEREÇO: Av. República Argentina, 1070 - Água Verde CEP: 80620-010 Curitiba/PR Fone: (41) 3212-1150 Fax: (41) 3212-1151 Endereço eletrônico: cee-pr@seed.pr.gov.br SITE: www.cee.pr.gov.br
16	PERNAMBUCO	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO</b> ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 1559 - Graça CEP: 5.050-000 Recife/PE Fone: (81) 3181-2686 Fax: (81) 3181-2685 Endereço eletrônico: ceepe@educacao.pe.gov.br SITE: www.cee.pe.gov.br
17	PIAUI	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI</b> ENDEREÇO: Rua Magalhães Filho, 2050 - Centro (Norte) - Marquês de Paranaguá CEP: 64000-128 Teresina/PI Fone: (86) 3216-3211 / 3216-3286 / 3216-9091 Fax: (86) 3216-3211 Endereço eletrônico: conselho@ceepi.pro.br / secretario@ceepi.pro.br / protocolo@ceepi.pro.br SITE: www.ceepi.pro.br
18	RIO DE JANEIRO	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO</b> ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga, 118 - 10º andar - Centro CEP: 20020-000 Rio de Janeiro/RJ Fone/Fax (21) 2332-6965 / 2332-7223 Endereço eletrônico: assadmceerj@educacao.rj.gov.br. SITE: www.cee.rj.gov.br
19	RIO GRANDE DO NORTE	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano Peixoto, 555 - Petrópolis CEP: 59072-520 Natal/RN Fone/Fax: (84) 3232-6618 Endereço eletrônico: ceedorn@gmail.com SITE: cee@rn.gov.br
20	RIO GRANDE DO SUL	<b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL</b> ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Praia de Belas (Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)) CEP: 90119-900 Porto Alegre/RS Fone: (51) 3288-7600 Endereço eletrônico: ceed@ceed.rs.gov.br / gabinete@ceed.rs.gov.br SITE: www.ceed.rs.gov.br

21	<b>RONDÔNIA</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA</b>  ENDEREÇO: Avenida Farquar, 2749 - Centro  CEP: 76801.341  Porto Velho/RO  Fone/Fax: (69) 3216-5345 / 3216-5344 / 3216.5346  Endereço eletrônico: ceerondonia@gmail.com  SITE: cee@seduc.ro.gov.br</p> <p>ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1917 - São Francisco  CEP: 69306-680  Boa Vista/RR  Fone: (95) 3621-3687  Fax: (95) 3621-3664  Endereço eletrônico: cee.rr@hotmail.com/jocelmav@yahoo.com.br  SITE: www.cee.rr.gov.br</p>
22	<b>RORAIMA</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA</b>  ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, nº 1917, São Francisco  CEP: 69.305-340  Boa Vista – RR  Fone: (95) 3624-1555 / 3224-7349  Endereço eletrônico: cee.rr@hotmail.com  SITE: www.cee.rr.gov.br</p>
23	<b>SANTA CATARINA</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA</b>  ENDEREÇO: Av. Prefeito Osmar Cunha 183, Bloco B, sala 303 – Centro  CEP: 88.015-100  Florianópolis – SC  Fone: (48) 3224-0104 / 3224 4339 / 3224 4634  Endereço eletrônico: cee@cee.sc.gov.br / osvldir@cee.sc.gov.br  presidencia@cee.sc.gov.br  SITE: www.cee.sc.gov.br</p>
24	<b>SÃO PAULO</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO</b>  ENDEREÇO: Praça da República, nº 53 – Centro  CEP: 01045-903  São Paulo/SP  Fones: (11) 2075-4500  Endereço eletrônico: presidencia.ceesp@educacao.sp.gov.br  SITE: www.ceesp.sp.gov.br</p>
25	<b>SERGIPE</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE</b>  ENDEREÇO: Rua Dr. Leonardo Leite s/n - 13 de Julho (Prédio Biblioteca Pública Epiphânio Dória)  CEP: 49020-150  Aracaju/SE  Fone: (79) 3205-3402 / 3403 /3404 / 3407 / 3409  Endereço eletrônico: ceese@seed.se.gov.br  SITE: www.cee.se.gov.br</p>
26	<b>TOCANTINS</b>	<p><b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINS</b>  ENDEREÇO: Quadra 103 Sul - Rua SO 01 - Lote 08 - Anexo I (SEDUC/TO - Plano Diretor Sul)  CEP: 77015-014  Palmas/TO  Fone: (63) 3218-1761 / 1407 / 6221  Endereço eletrônico: conseduc@seduc.to.gov.br / secretariaexecutiva@cee.to.gov.br  SITE: www.to.gov.br/cee</p>

<b>27</b>	<b>DISTRITO FEDERAL</b>	<b>CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b> ENDEREÇO: Setor Comercial Norte - Quadra 6 - Conjunto A - Bloco B - Edifício Venâncio, 3000 - 10º andar CEP: 70716-900 Brasília/DF Telefones: (61) 3901-3232 Fax: (61) 3901-3151 E-mails: <a href="mailto:cedf@edu.se.df.gov.br">cedf@edu.se.df.gov.br</a> / <a href="mailto:cedf.equivalencia@edu.se.df.gov.br">cedf.equivalencia@edu.se.df.gov.br</a> SITE: <a href="http://www.educacao.df.gov.br">www.educacao.df.gov.br</a>
-----------	-------------------------	---

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

<b>1</b>	<b>PDI</b>	PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUALIZADO
<b>2</b>	<b>AEE</b>	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>3</b>	<b>TGD</b>	TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO
<b>4</b>	<b>CAEE</b>	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
<b>5</b>	<b>EJA</b>	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
<b>6</b>	<b>LDB</b>	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
<b>7</b>	<b>BNCC</b>	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
<b>8</b>	<b>PPP</b>	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
<b>9</b>	<b>NEE</b>	NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

# 6.

## Conclusões possíveis

Diante da análise dos dados coletados junto às escolas católicas associadas à ANEC, nesta pesquisa, percebe-se que muitos são os desafios da inclusão, mas que o uso de metodologias de integração nas salas de aula e a acessibilidade e a permanência, que se fundamentam na premissa que todos os estudantes têm o direito a uma educação igualitária, justa e democrática, sem discriminação de condições físicas, psicológicas, religião, etnia, gênero e classe social, são basilares do projeto educativo das nossas instituições.

As instituições de ensino católicas não medem esforços para garantir o acesso e a inclusão de todas as crianças e todos os jovens, respeitando e valorizando suas particularidades, especificidades e diferenças como sujeitos de direitos.

Um dos desafios que os gestores têm encontrado é a escassez de professores especializados para lidar com o desenvolvimento de estudantes que necessitam de cuidados e atenção especial no processo pedagógico. Por isso, investimentos altos em formação continuada têm sido realizados pelas mantenedoras.

Além disso, há grande esforço em adequar a infraestrutura das escolas garantindo assim, acessibilidade.

Para superar os desafios da inclusão escolar, são necessários discussão, alinhamento e empenho de toda sociedade para que a comunidade escolar consiga desenvolver projetos e metodologias realmente inclusivas.

Por fim, engloba-se, aqui, a conclusões possíveis aferidas após a análise dos dados. Primeiramente, no que se refere à distribuição da amostra pelo país, as escolas que responderam individualmente se concentram nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, enquanto as redes se concentram na região Sul. No que diz respeito à quantidade de escolas que atendem alunos na perspectiva da Educação Especial, nota-se que grande parte delas (71,1%) atende até 10 estudantes nessa perspectiva na Pré-Escola; quanto às redes pequenas, tem-se que 53,3% delas afirmaram atender mais de 30 estudantes nessa perspectiva nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Ao se tratar dos tipos de adaptação para estudantes realizados pelas escolas e pelas redes, destaca-se que a maioria das escolas aponta as adequações curriculares. Sobre o investimento financeiro mensal por estudante de inclusão nas escolas e redes associadas à ANEC, tem-se que, em ambos os casos, as respostas se concentram na faixa de investimento acima de 2.000 reais. No que se refere ao valor anual investido em assessorias/formações para os profissionais que trabalham com inclusão, a maioria das escolas e das redes afirmou investir até 5.000 reais. A Pedagogia mostrou-se a formação majoritária dos profissionais que acompanham os estudantes de inclusão durante o horário letivo, tanto para as escolas quanto para as redes. Tratando-se de ações formativas sobre inclusão promovidas por redes e escolas, tem-se, nos dois casos, o protagonismo das palestras. A ficha de acompanhamento também protagoniza, nos dois casos, as respostas a respeito dos instrumentos de acompanhamento de trabalho da equipe escolar com os estudantes de inclusão.

Ao se observar os principais desafios enfrentados pelas instituições e redes associadas à ANEC em relação à implementação da educação inclusiva, tem-se, para o primeiro caso, a predominância do desafio relacionado ao diálogo e à parceria entre família, escola e especialistas, seguida do desafio relacionado à quantidade de estudantes de inclusão por turma, como os mais mencionados. No segundo caso, o cenário se reverte em relação às redes de ensino.

Por último, tratando-se dos cruzamentos e testes estatísticos, foi possível identificar que os salários dos profissionais que atuam no horário letivo e no AEE com os estudantes de inclusão podem, sim, ser afetados pela formação deles. Ao se tratar da relação entre a quantidade de alunos de inclusão por escola e o investimento mensal realizado por aluno de inclusão, nota-se, também, uma relação significativa, se analisado o caso dos Anos Iniciais do E.F. Foi verificado, ainda, que a quantidade de alunos de inclusão por escola pode, sim, impactar nos desafios enfrentados pela escola ao se tratar da implementação da inclusão.

As escolas associadas à ANEC acreditam que é preciso criar ferramentas para superar o desafio de educar e garantir o pleno desenvolvimento educacional, para que todos os estudantes, sem distinção, possam atingirem um nível adequado de aprendizagem.

Por isso, é urgente que tenhamos políticas educacionais e normativas, em nível nacional, que garantam condições financeiras e pedagógicas para que as escolas consigam dar continuidade ao trabalho que já realizam. Sem o esforço conjunto de uma parceria público-privada e a ampliação de ações que fortaleçam a rede de apoio para esses estudantes, a inclusão torna-se ainda mais desafiadora.

Portanto, para acontecer realmente a inclusão escolar o Estado, a família, os gestores, o corpo pedagógico e os professores devem estar empenhados na luta contra qualquer tipo de barreira e segregação, que possam dificultar o pleno desenvolvimento educacional do estudante e, para isso, se faz necessário um Pacto Educativo como o papa Francisco tanto nos recomenda.

# 7.

## Referências

ABDALA, Vitor. **Renda média real do trabalhador fecha 2022 com queda de 1%**. 2023. Disponível em: [agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/renda-media-real-do-trabalhador-fecha-2022-com-queda-de-1](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/renda-media-real-do-trabalhador-fecha-2022-com-queda-de-1). Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial (MEC), 2001.

FERREIRA, Giselle Coutinho; TOMAN, Alexandre. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO: O QUE MOSTRAM AS INICIATIVAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA? **Revista Docência e Cibercultura**, v. 4, n. 3, p. 367-386, 2020.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer**. São Paulo: Moderna, 2004.

MIRANDA, Fabiana Darc. Aspectos Históricos da Educação Inclusiva no Brasil. **Pesquisa e Prática em Educação Inclusiva**, v. 2, n. 3, p. 11-23, 2019.





**ANEC**

Associação Nacional de  
Educação Católica do Brasil